

O debate político e os desafios da democracia nas redes sociais.

Ana Carolina Lobato Paraense

Dissertação de Mestrado em Direito

Especialização em Ciências Jurídico-Políticas

Orientação: Prof^a. Doutora Daniela Serra Castilhos

Julho, 2022



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

Ana Carolina Lobato Paraense

O debate político e os desafios da democracia nas redes sociais.

Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Portucalense Infante D. Henrique para obtenção do grau de Mestre em Direito *especialização em Ciências Jurídico-Políticas*, sob a Orientação da Professora Doutora Daniela Serra Castilhos.

Departamento de Direito

Julho, 2022

Aos meus pais, Angélice e Osvaldo, à minha irmã Carla e meu sobrinho Bernardo, à minha avó Nina (in memoriam) e à minha amiga Jordana (in memoriam), por todo o amor e parceria, vocês são a minha fortaleza e fonte de inspiração.



AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de estar realizando esse sonho de ter a oportunidade de concluir um mestrado, por ter saúde e forças por continuar meu caminho, principalmente durante o período da pandemia.

Agradeço aos meus pais por toda dedicação, paciência, incentivo e apoio que me deram ao longo da vida, por estarem sempre ao meu lado e por compartilhar todos os ensinamentos de vida comigo. Agradeço à minha irmã pelo incentivo e pela inspiração de fazer um mestrado, e principalmente pela oportunidade de trazer ao mundo meu novo sobrinho que já é fonte de inspiração.

Agradeço aos meus colegas de turma por todo o companheirismo e troca de experiências, angústias e momentos incríveis que passamos juntos, além de toda a amizade que construímos. Aos professores e coordenação do curso por toda a troca de conhecimento e incentivo aos estudos.

Agradeço em especial a minha orientadora Dra. Daniela Castilhos por todo o apoio e incentivo nessa dissertação, nos artigos e projetos durante esse mestrado, pois foi de grande incentivo para que eu possa continuar investindo na carreira acadêmica. E por fim, não deixo de agradecer ao povo português e em especial à cidade do Porto pelo acolhimento e o carinho com que me receberam durante esse período especial em que estive na cidade.



“A democracia é o governo do povo,
pelo povo, para o povo.”

Abraham Lincoln



RESUMO

O debate político e os desafios da democracia nas redes sociais.

A sociedade utiliza as redes sociais para se expressar, demonstrar suas opiniões e debater ideias, na qual as plataformas digitais chegaram para se tornar um espaço para a expressão de opiniões, onde é possível a troca de informações e a proximidade do cidadão com os seus representantes políticos e os órgãos governamentais, assim como também é um meio de cobrar a atuação política dos representantes do povo. Este trabalho visa entender os processos que envolvem a política e democracia por meio das redes sociais, a atuação dos políticos e do cidadão diante desse cenário, entendendo a importância dessas plataformas dentro do contexto político atual e identificando como que a sociedade exerce o seu papel e participa do debate político de forma democrática. A pesquisa bibliográfica analisa as teorias que envolvem o processo político, a democracia, a cidadania e a participação popular, dentro do ambiente das redes digitais, a partir de autores que tratam de assuntos que envolvem essa temática. A partir da análise da temática, entende-se que a cidadania é parte dos fundamentos de uma constituição e os cidadãos têm o direito e dever de participar das decisões que irão influenciar a vida de uma nação, na qual a participação popular estabelece a abertura para o diálogo e negociação com os poderes, formando a construção da identidade política do cidadão. Diante desse contexto, as redes sociais permitem o debate e a comunicação direta entre os representantes políticos e a sociedade, formando uma cidadania virtualmente participativa, mais objetiva e direta, permitindo a inclusão do cidadão no cenário político. O debate político nas redes é fundamental para a democracia, e é responsabilidade de toda a sociedade e das instituições, estabelecer o diálogo e combater as práticas que causam prejuízo para a democracia dentro do ambiente das redes sociais.

Palavras-chave: Cidadania; Democracia; Opinião Pública; Política; Redes Sociais.



ABSTRACT

The political debate and a challenges of democracy in social mídia.

Society uses social networks to express itself, demonstrate it's opinions and debate ideas, in which digitak platforms have arrived to become a space for the expression of opinios, where it's possible to exchange information and brig citizens closer to their political representatives and government agencies, as well as a means of demanding politica action from representative of people. This work aims at to understand the process that envolve politics and democracy through social networks, actions of politicians and citizens in this scenario, understandin the importance of these platforms inside current political context and identifying how society plays it's role and participates in the political debate in a democratic way. The bibliographic research analyses tha theories that involve the political process, democracy, citizenship and popular participation, inside the environment of digital networks, from authors who deal with issues that involve this theme. As from analysis of the theme, it is understood that citizenship is part of the foundations of a constitution and citizens have the right and duty to participate in the decisions tha will influence the life of nation, in which popular participation establishes the opening for the dialogue and negotiation with the powers, formind the construction of the citizen's politican identity. Against this context, social networks allow debate and direct communication between political representatives and society, creating a virtually participation, more objective and direct citizenship, allowing the inclusion of citizens in the political scenario. The political debate on the networks is fundamental for democracy, and it is the responsibility of society and institutions to establish dialogue and combat practices that harm democracy inside the environment of social networks.

Key-words: Citizenship; Democracy, Public Opinion, Politics, Social Media.



ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS	VIII
INTRODUÇÃO	09
1. A construção da democracia e a formação política do cidadão	13
1.1 A Constituição como instrumento de garantia dos direitos dos cidadãos	13
1.2 O Estado Democrático de Direito e o processo legislativo	17
1.3 A construção da identidade política e o poder de decisão do cidadão	20
1.4 A participação do cidadão na democracia representativa	23
2. A esfera pública e a formação da opinião pública na sociedade democrática de direito	27
2.1 A opinião pública na relação entre o Estado e a sociedade.....	27
2.2 O discurso político e a participação dos políticos na esfera pública	31
2.3 A comunicação das instituições e dos representantes do governo com os cidadãos	34
3. O papel das redes sociais no mundo atual.....	38
3.1 A origem e as principais características das redes sociais	38
3.2 A importância das redes sociais e as principais plataformas de comunicação utilizadas pelos usuários	41
3.3 Os riscos e as armadilhas das redes sociais	44
4. A participação do cidadão e o debate democrático no ambiente digital.....	50
4.1 As plataformas digitais como forma de cidadania e inclusão política	50
4.2 As redes sociais como instrumento de debate e a liberdade de expressão	53
4.3 As redes sociais e as <i>fake news</i>	57
5. As plataformas digitais e o processo político.....	61



5.1 A utilização das redes sociais durante o processo de campanha eleitoral	61
5.2 A comunicação dos candidatos e as campanhas digitais como forma de aproximação do eleitor	66
5.3 Os debates políticos e a polarização nas plataformas digitais	72
6. Os desafios na construção da democracia nas redes sociais.....	76
6.1 As vantagens e desvantagens da utilização das redes sociais no processo democrático	76
6.2 As <i>fake news</i> e os impactos na democracia	79
6.3 O papel das instituições como garantidoras do processo democrático	83
6.4 A importância da sociedade na construção da democracia	88
CONCLUSÃO	93
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	98
LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	109



LISTA DE ABREVIATURAS

Art. – Artigo

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

MCI – Marco Civil da Internet

ONU – Organização das Nações Unidas

RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UE – União Europeia

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



INTRODUÇÃO

O tema escolhido para esta dissertação foi baseado no cenário virtual atual, no qual a sociedade utiliza as redes sociais para se expressar, demonstrar suas opiniões e debater os mais diversos assuntos. No mundo atual, a internet se tornou um campo de comunicação direta de políticos com a sociedade, uma forma mais rápida de expressar as opiniões e de propagar informações, principalmente na abordagem de temas políticos atuais, na qual ela está cada vez mais dentro da vida das pessoas fazendo com que a sociedade esteja cada dia mais conectada com o mundo virtual, seja para a busca de informações, para a conexão com outras pessoas, para o trabalho e diversas atividades afins. As plataformas digitais chegaram para aproximar as pessoas e, também para se tornar um espaço de debate de ideias e expressão de opiniões, é um amplo espaço em que as pessoas trocam informações e que aproximou cada vez mais as pessoas para o contato direto com os seus representantes políticos e os órgãos governamentais.

As redes sociais estão cada vez mais presentes na comunicação das pessoas e é por esse meio que os políticos e a sociedade em geral debatem assuntos de interesse geral, pois esta é uma forma de gerar conhecimento, informação e, também uma forma de cobrar a atuação política dos representantes escolhidos pelo povo. Assim como as plataformas sociais se tornaram uma grande vantagem na disseminação da informação, também se tornaram uma forma de comunicação de notícias falsas e disseminação de ideologias antidemocráticas, e por isso, exigem cada vez mais a atuação das instituições e da sociedade em geral.

Em função disso e da atualidade do tema, é necessário entender os processos que envolvem a política e democracia por meio das redes sociais, e a atuação dos políticos na comunicação direta com a sociedade e como o cidadão atua dentro desse cenário. A partir daí, pretende-se entender a atuação dos principais atores e a importância dessas plataformas dentro do cenário democrático atual, e de que forma as redes sociais estão sendo utilizadas como forma de comunicação política para aproximar o cidadão do processo democrático, as quais poderão ser utilizadas como uma ferramenta democrática e de comunicação direta com a sociedade para tratar de assuntos políticos.

As hipóteses buscam identificar o cenário atual de utilização das plataformas digitais para a comunicação de assuntos políticos com o cidadão e como os políticos estão utilizando as redes sociais para dialogar sobre assuntos políticos com os cidadãos, procurando identificar de que forma a democracia está sendo exercida por

meio das plataformas digitais. No qual, o principal objetivo é identificar como é que a sociedade exerce o seu papel por meio das redes sociais e como o cidadão participa do debate político de forma democrática.

A partir dessa proposta é importante analisar a construção da democracia e a formação do cidadão diante da esfera pública, as principais redes sociais e o seu papel democrático na sociedade, descobrindo os desafios da construção da democracia nas principais plataformas digitais. Também é importante identificar a comunicação feita pelos governantes para se aproximar da população, fazendo uma análise das campanhas eleitorais digitais e a influência que elas têm no poder de decisão do cidadão, além de constatar o papel das *fake news* no cenário atual. Por fim, é importante observar como a sociedade se manifesta politicamente dentro das redes sociais e identificar o papel das instituições no contexto das redes sociais.

A importância do tema atualidade dá ênfase na relevância do assunto e torna como objeto de estudo que será abordado nesta tese, a qual irá elaborar a pesquisa bibliográfica sobre os temas relacionados à democracia, política e redes sociais. A pesquisa bibliográfica qualitativa irá analisar as teorias que envolvem o processo político e as eleições, com ênfase na democracia e a participação popular, incluindo o papel das instituições e a importância dos atores dentro do cenário atual e no ambiente das redes digitais. O método de estudo será feito com base nos estudos da Constituição e Estado, Cidadania, Democracia, Teoria Política, Imagem e Discurso político, Instituições políticas, Opinião Pública, *Fake News*, além de estudos de comunicação nas mídias sociais e estratégias de comunicação políticas durante as campanhas eleitorais.

O trabalho de investigação está estruturado teórico-metodologicamente em 6 capítulos explicados a seguir. O primeiro capítulo será intitulado como 'A construção da democracia e a formação política do cidadão' e irá abordar sobre os instrumentos de garantia dos direitos do cidadão dentro do processo democrático de direito, como se dá a construção da identidade política e a participação de uma democracia representativa, assim como irá demonstrar o poder de decisão do cidadão dentro de uma democracia. Além disso, irá mostrar o que é o Estado Democrático de Direito e como ocorre o processo legislativo, assim como tem como objetivo identificar como se dá a participação do cidadão dentro de uma democracia representativa.

O segundo capítulo aborda sobre a formação da opinião pública dentro da relação do Estado e da sociedade, e tem como título 'A esfera pública e a formação da opinião pública na sociedade democrática de direito', o qual também irá abordar como é feita a comunicação e o discurso político com os cidadãos, assim como irá demonstrar como é feita a comunicação das instituições e dos representantes do

governo junto ao cidadão, de forma a identificar o papel dessas instituições diante da sociedade. No qual será abordado como se dá o exercício da opinião pública no ambiente democrático através da expressão do público, no apoio ou não a determinadas ideias impostas, onde esse contexto pode ser influenciado por meio da comunicação repassada através de manifestações que irão inserir as pessoas no contexto social, onde a sociedade passa a utilizar desses meios como uma forma de expressão das suas vontades e reivindicações.

O terceiro capítulo tem o título 'O papel das redes sociais no mundo atual' e irá falar sobre a origem das redes sociais, as principais características e qual papel dessas plataformas no cenário atual, abordando as principais redes utilizadas pelos usuários e como elas atuam de acordo com os seus objetivos de negócios. Este capítulo irá tratar dos riscos e das armadilhas a que os usuários estão sujeitos quando usam as redes sociais, como os riscos de acesso a informações pessoais e a privacidade das pessoas, permitindo com que agentes maliciosos utilizem dos dados para expor e prejudicar de forma indevida, e por muitas vezes os serviços de busca da internet (por meio de algoritmos), permitem com que os usuários tenham seus comportamentos identificados para a formação de perfis, os quais irão ajudar a direcionar o conteúdo para os usuários. Além disso, será dado destaque para o papel que as *fake news* exercem nos dias atuais, onde as redes sociais também expõem as pessoas à informações e notícias de conteúdos duvidosos, as chamadas *fake news*, que poderão ser compartilhadas e assim confundir a cabeça das pessoas sobre determinado assunto de interesse geral.

O quarto capítulo irá abordar a temática 'A participação do cidadão e o debate democrático no ambiente social', o qual irá discutir sobre como as redes sociais atuam em assuntos de interesse geral para a inclusão social, além da utilização como fórum de debate de assuntos de cunho político e assuntos de debate social, permitindo um ambiente de discussão democrática, além de demonstrar como que as *fake news* atuam dentro desse ambiente de discussão. O quinto capítulo está intitulado como 'As plataformas digitais e o processo político' e irá demonstrar com as redes sociais estão sendo utilizadas nas campanhas políticas e na comunicação direta dos candidatos com os eleitores durante as campanhas eleitorais digitais, os quais utilizam como uma forma de expressar as ideias e se aproximarem dos eleitores, a fim de manter uma credibilidade na imagem e assim conseguir votos. Além disso, este capítulo também irá demonstrar como essas plataformas estão sendo utilizadas para o debate e intolerância política, e como está sendo tratada a questão da polarização no cenário atual.



O sexto capítulo de título 'Os desafios da construção de uma democracia nas redes sociais' irá debater as vantagens e desvantagens da utilização das redes sociais para a democracia e os principais movimentos dentro dessas plataformas, demonstrando como as *fake news* estão sendo utilizadas nesse debate e quais os impactos diretos que elas tem na democracia. No contexto de *fake news*, será avaliado os interesses específicos no envolvimento, compartilhamento e engajamento do maior número de pessoas, além de mostrar como elas estão sendo utilizadas como uma forma de estratégia de comunicação de massa com objetivos políticos que violam os princípios democráticos e em um contexto de disputa política, podendo causar danos graves ao processo eleitoral.

Por fim, o último capítulo também irá abordar o papel das instituições na garantia e manutenção do processo democrático, e como que a sociedade está exercendo o seu papel na construção de uma democracia representativa. No qual, dentro do cenário atual e do mundo tecnológico, com a velocidade das informações, a troca de conhecimento e o grande compartilhamento de conteúdo, a sociedade tem um papel fundamental para cobrar a garantia da democracia e dos direitos fundamentais no ambiente das redes sociais, assim como as instituições e os políticos têm grande importância na prática da condução da democracia no ambiente digital atual.

1. A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA E A FORMAÇÃO POLÍTICA DO CIDADÃO

1.1 A Constituição como instrumento de garantia dos direitos dos cidadãos

O decurso da história mostra que as populações buscam pelos seus direitos e garantias fundamentais em que possuem o seu alicerce baseado na Constituição, na qual demonstra que os cidadãos possuem um direito norteador do Estado democrático de direito e da democracia constante no território em que ele vive. O direito é um sistema de valores, normas e princípios que interagem entre si e que vão nortear a vida social para propiciar segurança para as pessoas que compõem a sociedade¹, dessa forma, a Constituição é o instrumento que norteia os direitos conforme as demandas e necessidades de uma sociedade, e que a partir dela, exige que os legisladores coloquem em prática os princípios que emanam a Carta Maior de um país.

A Constituição é um instrumento de cidadania e explana o papel que o cidadão tem diante do Estado em consoante com os seus direitos e deveres como indivíduo de um país democrático. A cidadania é parte dos fundamentos de uma constituição e os indivíduos possuem direitos e deveres com a nação, na qual os direitos de luta da sociedade e a participação das decisões tomadas pelos entes estatais são atos que garantem que esses indivíduos participem ativamente dos rumos e caminhos que irão influenciar a vida na sociedade de uma nação. A Constituição é importante para o cidadão, de forma que é constituído nas nações democráticas, fato este é que consagrado no art. 2º da Constituição da República Portuguesa² que expressa que Portugal é um Estado democrático de direito e que possui soberania popular na sua organização política, assim como está também expresso no art. 1º, I da Constituição Federal da República do Brasil³ na qual diz que é constituído como um Estado Democrático de direito e possui a cidadania como um de seus fundamentos. A Constituição Portuguesa de 1976 e a Constituição da República Federativa do Brasil

¹ TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*. 7ª edição. São Paulo: Editora Método, 2017. ISBN 978-85-309-7391-9. p. 47.

² PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa [em linha]. Diário da República nº 86/1976, Série I de 1976-04-10 [consult. 20 dez. 2021]. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34520775/view>.

³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [em linha]. Diário Oficial da União, Promulgada em 5 de outubro de 1988 [consult. 15 set. 2021]. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

de 1988 são indiscutivelmente, marco de importância extremamente relevante na transição da democracia desses dois países⁴.

Segundo Gilmar Mendes, o conceito de Constituição tem como base uma ideologia do constitucionalismo que é visto como o movimento de um sistema que assegura as liberdades e direitos fundamentais, onde as liberdades são preservadas na solução que institui a separação dos poderes e tudo isso deverá estar contido em um documento por escrito⁵. O Estado de Direito é hoje um Estado que cria as suas próprias leis para os cidadãos e também para que ele próprio fique sujeito às suas próprias leis, sendo leis criadas para os cidadãos e para o Estado, no qual a proteção e garantia dos direitos fundamentais é de suma importância⁶.

Os direitos fundamentais são direitos que protegem o indivíduo para que ele possa viver de uma forma digna na sociedade sob o poder do Estado, sendo um direito reafirmado no preâmbulo da Carta da ONU⁷ que destaca a fé nos direitos fundamentais e na dignidade e valor do homem em âmbito de direitos iguais, assim como o respeito aos direitos do homem é afirmado também no âmbito do art. 1º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos⁸. A União Europeia tem uma grande atuação na proteção da democracia e os direitos fundamentais, no qual Dora Alves ressalta que “A democracia e a legitimidade política não se adquirem espontaneamente, constroem-se através da participação de todos, na ideia inicial de que a atuação local e individual pode fazer a diferença no todo⁹” (ALVES, 2016, p. 4).

Os direitos humanos são consagrados pela doutrina como direito fundamental para a condição da vida humana e dentre esses direitos estão à participação na formação da gestão do Estado, que segundo André Ramos¹⁰ destaca que os direitos políticos constituem o direito a participação direta ou indireta na formação do poder por

⁴ CAMPINA, Ana. Constituições, Democracia e Discursos(s) de Direitos Humanos: Perspectivas(s) comparada(s) entre Portugal e Brasil (1933-2016). *3º Congresso Internacional de Direito na Lusofonia, Diálogos constitucionais no espaço lusófono* [em linha]. 2016. Braga: Escola de Direito da Universidade do Minho, 19-20 Mai 2016, pp. 85-92. [consult. 02 Nov 2021]. ISBN 978-989-97970-8-6. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/1813>. p. 92.

⁵ MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 12ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. ISBN 978-85-472-1681-8. p. 66.

⁶ SILVA, Maria Manuela Magalhães, ALVES, Dora Resende. A relação entre do direito à educação e a comunicação no Estado de Direito. *Aportación interdisciplinar a los retos de la comunicación y la cultura em el siglo XXI* [em linha]. 2018. Sevilha: Ediciones Egregius, pp. 75-88. [consult. 04 Nov 2021]. ISBN 978-84-17270-77-3. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/2591>. pp. 78 e 79.

⁷ ONU. *Carta das Nações Unidas*. São Francisco: Assembleia Geral da ONU, 26 de junho de 1945 [consult. 05 Dez 2021]. Disponível em <https://nacoesunidas.org/carta/>. p. 5.

⁸ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, de 04 de novembro de 1950. Conselho da Europa, 03-09-1953 [consult. 22 Nov 2021]. Disponível em https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf. pp. 5.

⁹ ALVES, Dora Resende. Europa – uma casa da democracia. *Comunicação oral sobre “Europa – uma casa da democracia”* [em linha]. 2016. Guimarães, Mai 2019. [consult. 03 Nov 2021]. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/2688>. p. 4.

¹⁰ RAMOS, André Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 4ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. ISBN 978-85-472-1631-3. p. 66.

meio do exercício do direito de votar e ser votado, na fiscalização das ações dos governantes e na propositura de propostas de lei, as quais expressam uma forma de soberania popular. Os direitos humanos são protegidos pela comunidade internacional, e segundo Francisco Rezek¹¹ este é um direito que foi estabelecido pela Carta de São Francisco como um dos axiomas da ONU e com um status constitucional no ordenamento do direito das gentes, o qual inclui os direitos civis e políticos na Declaração de 1948 como direitos humanos de primeira geração.

A constituição determina os instrumentos que consagram a cidadania, as garantias fundamentais e os direitos individuais e coletivos dos cidadãos, dentre esses, podemos ressaltar a livre manifestação do pensamento que protege o cidadão de opinar e possuir as suas próprias concepções sem a interferência do Estado nas suas decisões. Os direitos políticos dos indivíduos são consagrados como um direito de exercer a cidadania e que permite a escolha dos candidatos políticos que irão representar as pessoas politicamente, na busca por melhorias de uma sociedade mais adequada às suas necessidades, sendo esta a forma de participação da população nas decisões políticas do Estado-Nação, este exercício do cidadão é de extrema importância para que uma nação possa ter a sua democracia direta.

Os direitos previstos na constituição estão descritos pelas normas, no qual, segundo J. J. Gomes Canotilho, a concretização da aplicação das normas constitucionais, dentro de um ordenamento jurídico em que a constituição escrita é a ordem jurídica fundamental da sociedade e do Estado, tem como pontos de partida a norma como objeto primário do processo de interpretação e o processo de captação do sentido semântico do texto constitucional, os quais irão atribuir um significado à linguagem do texto constitucional¹². A clara interpretação das normas é fundamental para a garantia do cumprimento dos direitos previstos dentro da constituição, assim como a coibição de abusos por partes de autoridades e instituições, é a garantia de que o cidadão será respeitado dentro do Estado.

Os atos constitucionais descritos na constituição de um Estado preconizam as ações que os órgãos jurisdicionais deverão tomar para que sejam cumpridas as normas constitucionais previstas na Carta Maior. Em um Estado Democrático de Direito, segundo J. J. Gomes Canotilho, “o trabalho metódico de concretização das normas é um trabalho normativamente orientado” (CANOTILHO, 2003, p. 1222), no qual o juiz deve trabalhar a norma editada pelas entidades democráticas legitimadas

¹¹ REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público*. 17ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2018. ISBN 978-85-47-22834-7. p. 226.

¹² CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003. ISBN 978-97-240-2106-5. p. 1215.

constitucionalmente¹³. O trabalho da interpretação das normas está dotado de princípios constitucionais que visam nortear a tarefa interpretativa:

A elaboração (indutiva) de um catálogo de tópicos relevantes para a interpretação constitucional está relacionada com a necessidade sentida pela doutrina e *praxis* jurídicas de encontrar princípios tópicos auxiliares da tarefa interpretativa: (1) relevantes para a decisão (= resolução) do problema prático (princípio da relevância); (2) metodicamente operativos no campo do direito constitucional, articulando direito constitucional formal e material, princípios jurídico-funcionais (ex.: princípio da interpretação conforme a constituição) e princípios jurídicos-materiais (ex.: princípio da unidade da constituição, princípio da efetividade dos direitos fundamentais); (3) constitucionalmente praticáveis, isto é, susceptíveis de ser esgrimidos na discussão de problemas constitucionais dentro da <<base de compromisso>> cristalizada nas normas constitucionais (princípio da praticabilidade)¹⁴. (CANOTILHO, 2003, p. 1223).

A partir da interpretação das normas constitucionais, há a necessidade de ter um controle para verificar o seu cumprimento, no qual o processo constitucional visa fazer o controle da constitucionalidade dos atos praticados como garantia de que esses atos estão de acordo com as normas constitucionais. O controle de constitucionalidade dos atos normativos e das leis está relacionado à rigidez constitucional e está ligada a supremacia constitucional, no qual as normas que não forem compatíveis com a Constituição deverão ser declaradas inconstitucionais e também deverão ser retiradas do ordenamento jurídico¹⁵.

O controle da aplicação da norma previsto em uma Constituição é um ato que garante que, os agentes dos poderes que legislam sobre as matérias que envolvem as garantias e direitos dos cidadãos e de toda a sociedade irão trabalhar de forma efetiva para cumprir com os princípios de direitos e garantias fundamentais, as garantias individuais e coletivas, de forma a proteger as pessoas de uma vida digna e justa. O Estado soberano atua para harmonizar a sociedade junto as suas demandas e necessidades, incluindo a participação de todos de uma forma democrática e saudável, sendo a Constituição o instrumento do cidadão para ter os seus direitos garantidos.

¹³ CANOTILHO, ref. 12, p. 1222.

¹⁴ CANOTILHO, ref. 12, p. 1223.

¹⁵ FILHO, Pedro de Almeida Martins, et al. *Direito Interno I – Constituição, organização e responsabilidade do Estado brasileiro*. Coleção Diplomata. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. ISBN 978-85-02-62396-5. p. 50.

1.2 O Estado Democrático de Direito e o Processo Legislativo

O conceito de Estado é amplo e pode haver várias denotações, mas quando se trata de um conceito jurídico, segundo Hans Kelsen¹⁶, o Estado é uma comunidade que foi criada por uma ordem jurídica nacional e que, como pessoa jurídica, pode ser considerada a personificação de uma comunidade criada pela ordem jurídica nacional ou também a personificação da ordem jurídica nacional que constitui a própria comunidade. Na visão tradicional para a compreensão da ordem jurídica nacional, o Estado precisa ser pressuposto de uma realidade social subjacente, na qual o sistema de normas possui a unidade e a individualidade relacionadas a um Estado como fator social concreto, haja vista ser criado por, e válido para um Estado¹⁷.

Em uma visão internacional, o Estado é um espaço territorial em que vive uma comunidade de seres humanos, sendo uma pessoa jurídica de direito internacional público com personalidade jurídica originária no direito das gentes, e dessa forma, pode-se dizer que o Estado é uma forma de conviver em uma área territorial sob alguma forma de regramento¹⁸. As pessoas vivem em uma comunidade em que buscam a convivência entre os demais seres humanos e as coisas que interferem no cotidiano da vida dentro de um espaço físico distinto, por isso há a necessidade de ter um regramento em determinado espaço que irá determinar um sistema de normas que irão reger a vida dessa comunidade. O Estado de direito é um sistema que irá administrar as normas, princípios e os direitos de uma sociedade por meio de instituições, pois é o sistema que irá garantir a proteção dos direitos fundamentais dos seres humanos que vivem dentro de uma sociedade, nesse sentido é possível afirmar que “A consagração de direitos fundamentais é essencial para o reconhecimento de um Estado de Direito¹⁹” (SILVA e ALVES, 2018, p. 79).

O Estado Democrático de Direito é constituído pela soberania de um povo que constitui um Estado, sendo que esta possui um poder que é regido e determinado pelos direitos dos seus cidadãos, o qual o Estado possui limites que coíbem os possíveis abusos de poder junto à comunidade. Os meios que fortalecem a soberania popular se constituem como ferramentas que irão garantir a autonomia e liberdade das pessoas como direito fundamental dentro da sociedade, sendo legitimados através da

¹⁶ KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do estado*. 3ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2000. ISBN 85-336-0950-7. pp. 261 e 262.

¹⁷ KELSEN, ref. 16, p. 262.

¹⁸ REZEK, ref. 11, pp. 153 e 154.

¹⁹ SILVA e ALVES, ref. 6, p. 79.

elaboração de uma Constituição construída conforme a vontade do povo. O Estado democrático de direito garante os direitos fundamentais, por meio de normas e leis, que irão proteger os direitos dos homens.

Em Portugal, a Constituição Portuguesa de 1976²⁰ afirma o Estado Democrático de Direito como princípio fundamental para a nação, o qual está em destaque no art. 2º e reforça a soberania do povo na organização política em respeito aos direitos e liberdades fundamentais do homem:

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando à realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa. (PORTUGAL, 1976).

No Brasil, o Estado Democrático de Direito é consagrado como princípio fundamental e se configura no corpo do art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988²¹:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988).

A partir dos preceitos destacados na CRFB/88, ressalta-se que o Brasil se constitui de estados indissolúveis e possui como fundamentos a garantia dos direitos humanos, a cidadania na qual as pessoas têm direito ao voto e há uma soberania popular formada pelas eleições, os direitos sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político como respeito à vida política do país. O Estado busca a garantia dos direitos da população e preconiza esses direitos em uma constituição para que possa ter o aspecto mandamental e assim haja o cumprimento de todos os atos prescritos na essência da Carta Magna.

A partir dos preceitos baseados na constituição de países democráticos têm-se os atos realizados pelo poder legislativo que concretiza a elaboração das leis e demais normas jurídicas de um Estado, no qual o processo legislativo é a representação de atos dos eleitos pelo povo, que irão defender os interesses de todos os cidadãos. No âmbito da União Europeia também existe esse processo que tem como fundamento os

²⁰ PORTUGAL, ref. 2.

²¹ BRASIL, ref. 3.

tratados constitucionais, no qual “a possibilidade da iniciativa de cidadania europeia é uma forma de participação democrática que visa alcançar uma proposta legislativa por intermédio da intervenção da Comissão Europeia²²” (SILVA e ALVES, 2021). O Regulamento (UE) 2019/788²³ do Parlamento Europeu e do Conselho tem como objeto, destacado em seu art. 1º, que o regulamento estabelece as regras sobre a apresentação das iniciativas de propostas que os cidadãos consideram importantes para a União Europeia aplicar a iniciativa de cidadania europeia por meio dos Tratados.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ressalta o respeito aos direitos fundamentais e consagra os direitos individuais, políticos, civis, sociais e econômicos de todos os cidadãos da União Europeia e destaca no art. 2º do Tratado da União Europeia, e transcrito para o Tratado de Lisboa²⁴, que todas as iniciativas deverão estar fundamentadas nos valores da União:

A União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres²⁵. (UNIÃO EUROPEIA, 2016).

Neste sentido, o povo é o principal ator e a União Europeia é um bloco de ampla integração entre os Estados-Membros europeus com ampla possibilidade de reestruturação quando ocorre algum problema na sua estrutura, onde os Estados-Membros delegam e autorizam a UE a representarem os interesses nacionais e os comunitários²⁶. A função da União está baseada na representatividade democrática do cidadão, que demonstra a transparência e uma cultura política acessível e responsável, que vê um sistema eleitoral eficaz e com eleitores participativos representando o mecanismo da Iniciativa da Cidadania Europeia, permitindo com que

²² SILVA, Maria Manuela Magalhães, ALVES, Dora Resende. Formas de participação democrática do cidadão no processo legislativo. *VI Congresso Internacional Comunicación y Pensamiento* [em linha]. 2021. 28-30 Abr 2021. [consult. 02 Nov 2021]. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/3790>.

²³ Regulamento (UE) 2019/788, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019. *Regulamento sobre a iniciativa de cidadania europeia* [em linha]. União Europeia: Parlamento Europeu e do Conselho, 17-05-2019, JOUE L 130, pp. 55-81 [consult. 11 Dez 2021]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R0788>.

²⁴ Tratado de Lisboa. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. União Europeia: Parlamento Europeu, Conselho e Comissão, 17-12-2017, nº C306 [consult. 11 Dez 2021]. Disponível em https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf.

²⁵ Tratado da União Europeia. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. União Europeia: Parlamento Europeu, Conselho e Comissão, 07-06-2016, nº C202, pp. 13 – 45 [consult. 11 Dez 2021]. Disponível em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF.

²⁶ ALVES, Dora Resende, XAVIER, Ana Maria Campos. Iniciativa Legislativa dos Cidadãos: Comparativo entre a União Europeia e o Brasil. *Revista Ibérica do Direito RID* [em linha]. 2021, ano 2, vol. 2, nº 1. Porto: Creative Commons, pp. 91-113. [consult. 12 Nov 2021]. ISSN 2184-7487. Disponível na World Wide Web: <http://revistaibericadodireito.pt/index.php/capa/article/view/46/44>, pp. 93 e 94.

os cidadãos do processo legislativo²⁷, no qual esse sistema reafirma a democracia, os valores democráticos e a participação dos cidadãos a um acesso mais facilitado e amigável no procedimento de tomada das decisões que envolvem uma iniciativa a um processo legislativo²⁸.

A iniciativa popular é um dos direitos mais importantes do cidadão, pois permite que ele tenha a participação ativa através da criação de um projeto de lei, o qual é estabelecido regras, parâmetros e limites por meio da constituição de cada país²⁹. Esse direito de participação popular é concretizado por meio da Iniciativa da Cidadania Europeia que permite que todos os cidadãos dos países da União possam apresentar propostas legislativas que a UE possui competência para legislar, através da apresentação de um convite à Comissão Europeia sobre uma proposta legislativa³⁰.

1.3 A construção da identidade política e o poder de decisão do cidadão

O cidadão busca conhecimento dos seus direitos e deveres dentro de uma sociedade estatal para que possa contribuir com melhorias, cobrar mais de seus representantes políticos e buscar uma vida melhor dentro da comunidade. A busca por conhecimento e informação norteia o cidadão para que ele possa formar suas ideias e conceitos acerca de determinado assunto que irá influenciar na sua vida política e social. O direito a educação e a informação são direitos fundamentais dentro de uma democracia, e que em termos nacional são a consagração do poder constituinte originário e também fazem parte dos direitos do molde de integração da União Europeia³¹.

As pessoas buscam conhecimento para que possam ter fundamentos nas suas escolhas e decisões dentro do cenário participativo de uma comunidade, seja por meio

²⁷ SILVA, Maria Manuela Magalhães, ALVES, Dora Resende, FERREIRA, Maria João. *The value of new technologies in participatory democracy. The case of the European citizens' initiative*. Doxa Comunicación, Madri, nº 28, pp. 37-53, Jan-Jun 2019. [consult. 15 Jan 2022]. ISSN 2386-3978. Disponível na World Wide Web: https://repositorioinstitucional.ceu.es/bitstream/10637/10437/2/Value_MMagalhaes_DResende%26MFerreira_Doxa_2019_eng.pdf. p. 40.

²⁸ ALVES e XAVIER, ref. 26, pp. 94 e 95.

²⁹ MARTINS, Flávio. *Curso de Direito Constitucional*. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva Jur, 2019. ISBN 978-85-536-1142-3. pp 1473.

³⁰ COMISSÃO EUROPEIA. *Guia da iniciativa de cidadania europeia*. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2012. ISBN 978-92-79-21785-2. [consult. 15 Jan 2022]. Disponível em <https://cidadaniaemportugal.pt/wp-content/uploads/recursos/Guia-da-iniciativa-de-cidadania-europeia.pdf>. p. 4.

³¹ SILVA, Maria Manuela Magalhães, ALVES, Dora Resende. A importância dos meios de comunicação na promoção do direito à educação e à informação. *Voces alternativas: Investigación multidisciplinar em comunicación y cultura* [em linha]. 2017. Sevilha: Ediciones Egregius, pp. 25-42. [consult. 04 Nov 2021]. ISBN 978-84-17270-21-6. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/2108>. p. 26.

da informação ou do diálogo com a sociedade e seus representantes. A busca incessante por informação engrandece a formação política do cidadão e o ajuda a construir uma sociedade mais igualitária, a partir do momento que possui mais autonomia e poder de decisão para construir uma comunidade que seja mais esclarecida e participativa no meio político, já que este é um meio que influencia diretamente no modo de vida das pessoas que vivem em um país.

A participação popular é o centro da democracia e estabelece a abertura para o diálogo e negociação com os poderes, baseado nas decisões que serão tomadas e que irão influenciar na vida política do cidadão. No eixo da negociação, os governantes são os responsáveis pelo diálogo com a população, a fim de permitir que as opiniões e ideias do povo sejam levadas em consideração para fortalecer o Estado Democrático de Direito, sendo um momento extremamente importante para o cidadão discutir sobre os valores da cidadania e o desenvolvimento social e econômico, a fim de buscar atitudes mais eficientes e eficazes dos governantes.

A construção da identidade política é um fator importante em uma sociedade democrática, onde o cidadão é capaz de exercer o seu poder dentro de uma dinâmica estatal, que pode decidir sobre o futuro de uma nação, por meio da expressão de ideias e opiniões, assim como pelo exercício do poder político. A abordagem sobre a questão política pode se dar por meio de opinião sobre ser contra ou a favor de um projeto, de um partido ou de um determinado político, enquanto que também pode ser expressa por meio do voto, da participação em uma manifestação ou ação militante, assim como um posicionamento diante de um debate político³². O exercício do poder político pode ser por um conjunto de fatores diferentes que estão interligados de forma permanente, segundo Charaudeau:

Isso porque o fenômeno político resulta de um conjunto de fatos de diferentes categorias que se entrecruzam permanentemente: *fatos políticos* como atos e decisões, ligados à questão da autoridade e legitimidade de seu atores; *fatos sociais* como organização das relações sociais, ligados à questão do lugar e da relação que se instaura entre as elites e o povo; *fatos jurídicos* que funcionam como enquadre que rege as condutas, o que coloca a questão da ação legislativa; enfim, *fatos morais* como lugar de pensar os sistemas de valores, que estão ligados à questão da idealidade dos regimes de governança para o bem dos povos³³. (CHARAUDEAU, 2020, p. 10).

Esses fatos ajudam na formação da construção da identidade do cidadão para a participação no cenário político, seja para apresentar o voto na convocação de uma eleição ou mesmo para formar uma opinião acerca de assuntos de grande relevância para a sociedade em geral. Diante desse cenário político e com a necessidade de

³² CHARAUDEAU, Patrick. *A Conquista da Opinião Pública: como o discurso manipula as escolhas políticas*. 1ª edição. São Paulo: Editora Contexto, 2020. ISBN 978-85-7244-960-1. p. 9.

³³ CHARAUDEAU, ref. 32, p. 10.

organizar a política mediante a vontade da população, surgem as instituições privadas chamadas de partidos políticos que passam a apresentar os candidatos nas eleições, para que assim os eleitores possam ter o direito de escolherem os seus representantes. Os partidos políticos possuem função social e sistemática na atividade política, organizam a política e representam ideologias e convicções de pensamento político, sendo formados pela a organização de pessoas coligadas que possuem o mesmo pensamento e se tornam afiliados e possíveis candidatos.

A população busca a representação dos seus desejos por meio do voto e para que o voto atinja a sua finalidade é necessário que o eleitor tenha o maior número de informações, segundo José Morais e Adriana Festugatto³⁴:

Mas, para que o desejo e voz apontem na mesma direção e, portanto, para que as eleições atinjam a finalidade a que se propõem num regime democrático, de refletir a vontade popular de forma consciente e esclarecedora, faz-se imprescindível que a formação da vontade que embasa na ação de votar se dê permeada da maior massa de informações qualitativamente consideradas, embora nunca devam ser desprezadas as emoções que envolvem qualquer processo decisório. (MORAIS e FESTUGATTO, 2021, p. 9).

As eleições são a representação do exercício da democracia porque é por meio do voto que o povo escolhe aqueles que serão os seus representantes políticos por um determinado período, além disso, podemos dizer que as eleições são uma forma de expressão da vontade do povo nas decisões políticas, é a decisão do eleitor de votar do candidato que melhor representa, ainda que muitas vezes o voto não segue o partido político, mas sim o candidato. O voto do eleitor intuitivo pode ser definido pelo candidato e não pelo partido, mas não é um voto personalista que é dado em função de uma admiração pessoal, de subordinação ao chefe político local, fidelidade pessoal, tradição pessoal ou pertencimento a um âmbito eleitoral, esse tipo de eleitor não está preso a uma relação de dependência e não é fiel a nenhum candidato³⁵.

As eleições são uma forma de a população conhecer as doutrinas dos partidos políticos e dos seus candidatos, onde é possível verificar o histórico de vida de cada candidato a representante de governo, a sua ideologia política, a sua forma de atuação, o qual é possível fazer uma análise das propostas que são apresentadas para verificar a viabilidade da aplicação na sociedade em geral, de forma que seja possível escolher de forma mais consciente, o candidato mais adequado. As eleições periódicas, competitivas e por meio do voto secreto são uma forma democrática de

³⁴ MORAIS, José Luís Bolzan de. FESTUGATTO, Adriana Martins Ferreira. *A Democracia Desinformada: eleições e fake news*. 1ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021. ISBN 978-65-86017-17-5. p. 9.

³⁵ SILVEIRA, Flávio Eduardo. *Escolha intuitiva: nova modalidade de decisão do voto*. Opinião Pública, Campinas, v. II, n. 2, p. 95-116, dez. 1994 [consult. 2021.06.02]. Disponível na World Wide Web: https://www.cesop.unicamp.br/vw/1IE*EMDM_MDA_7de59_v2n2a03.pdf.

controle e prestação de contas dos órgãos e agentes estatais dentro dos Estados de Direito³⁶. A igualdade política é um fator importante para a qualidade democrática, por isso deve ser uma meta básica da democracia, assim como a participação eleitoral durante as eleições mostra o quanto os cidadãos estão interessados em ser representados dentro do contexto político³⁷.

O cidadão tem o poder de escolha dos seus representantes e de mudar o governo a partir da busca por conhecimento e da participação ativa no cenário político, já que este irá interferir na vida social, econômica, além da vida política. A democracia evolui na medida da participação dos cidadãos na vida política de um Estado e para a democracia ser plena é necessário que todos os cidadãos participem do governo de uma forma que não seja apenas formal, mas com independência, liberdade e equivalência³⁸. A participação popular plena só é possível se a população estiver isenta de interferências externas, como os interesses pessoais e a neutralização dos efeitos que a propaganda busca convencer e isso acaba por comprometer a liberdade de escolha, portanto é importante compreender os interesses que entram em conflito com a finalidade legítima do Estado³⁹.

1.4 A participação do cidadão na democracia representativa

Os fenômenos que envolvem as estruturas e instituições políticas como o comportamento dos políticos, as ações políticas, os sistemas de governo, as disputas pelo poder e os demais elementos que constituem o cenário político, são estudados dentro da Ciência Política, a qual busca outras ciências para apoiar a sua base teórica de estudo e com constrói seu fundamento no empirismo científico do período histórico do progresso da ciência no continente europeu. O relacionamento do governo, a sua formação e a sua forma de governar está relacionado com a política, sendo o seu estudo presente na vida dos governantes e da sociedade, pois se trata de uma relação

³⁶ BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz, FILHO, Ilton Norberto Robl. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça* [em linha]. 2019. Belo Horizonte, ano 12, nº 39, pp. 79-97. [consult. 05 Jan 2022]. Disponível na World Wide Web: <https://doi.org/10.30899/dfj.v12i39.641>. p 80.

³⁷ LIJPHART, Arend. *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2019. ISBN 978-85-200-1384-7. pp. 321 e 322.

³⁸ IENNACO, Luiz Antônio de Paula. *Limites éticos e jurídicos ao uso de dados do cyberspace na propaganda eleitoral*. Universidade Portucalense. Porto, Portugal, 2019 [consult. 2021.11.02]. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/2765>. p. 24 e 25.

³⁹ IENNACO, ref. 38, p. 25.

que envolve o Estado, o governo e todas as funções exercidas por eles, ao mesmo tempo em que aborda as estruturas políticas e as mudanças que ocorrem nas instituições públicas e privadas que possuem relação com o governo. Neste cenário, cabe destacar:

Nesse contexto e ainda no aspecto vertical, a pujante atuação de segmentos da sociedade civil como associações civis, veículos de comunicação social e coletivos de cidadãos ganha destaque na construção de debates sobre temas sociais e públicos relevantes, servindo para fiscalizar os agentes estatais eleitos e não eleitos, além de reivindicar ações públicas das mais diversas naturezas como criação e modificação da legislação, implementação e revisão de políticas públicas⁴⁰. (BARBOZA e FILHO, 2019, p. 80 e 81).

A relação política que é exercida pelo governo e pelas instituições exige a participação da sociedade e, dentro desse contexto, podemos dizer que a democracia é a participação popular no contexto político que envolve as decisões de poder, no qual o cidadão pode exercer o seu direito de escolha e de tomar decisões de poder dentro da sua cidade, estado e país. A democracia é o equilíbrio dos poderes dentro do sistema social e político, no qual a decisão do cidadão prevalece diante dos representantes do poder, garantindo uma igualdade de direitos políticos e de liberdade de expressão. Dessa forma, podemos dizer que a democracia pode ser interpretada como definição básica de que é um governo exercido pela maioria do povo, no qual as maiorias devem governar⁴¹.

A garantia de igualdade no cenário político permite que a democracia possa ser liberal ou social, no qual a liberal permite que o cidadão tenha liberdade nos temas econômicos sem que o Estado tenha interferência, enquanto que a democracia social define que os interesses econômicos são de interesse de todos e subordinados ao Estado. A participação do cidadão permite que a democracia possa ser direta, haja vista que é possível o cidadão legislar e participar de forma efetiva nas decisões, e também é possível que seja uma democracia representativa quando o cidadão é considerado igual perante a lei e elege representantes para governarem em seu nome, mas as decisões são tomadas através da participação popular. A democracia representativa é formada pela representação dos cidadãos por meio de seus eleitos políticos, o qual é previsto pela Constituição do país, que é a carta que rege os direitos e deveres do Estado junto aos cidadãos, estabelecendo assim o Estado Democrático de Direito.

Os partidos políticos são os responsáveis por lançarem as doutrinas políticas por meio de seus candidatos, fazendo com que a sociedade escolha os seus

⁴⁰ BARBOZA e FILHO, ref. 36, pp. 80 e 81.

⁴¹ LIJPHART, ref. 37, p. 55.

representantes por meio das eleições, eles fazem a intermediação entre a população e o Estado, por meio da organização de grupos com interesses políticos em comum e levam esses temas para debates com a população, institucionalizando o poder político diante do cidadão. Os partidos políticos e líderes partidários são o filtro dos candidatos políticos, eles são os responsáveis por avaliar as pessoas que serão os candidatos a representante do povo, eles são os guardiões da democracia⁴². Dessa forma, os partidos políticos estão diretamente ligados com a democracia, pois a população elege os seus governantes baseada nas doutrinas e na ideologia de pensamento dos candidatos, de acordo com a forma que eles mais se adequam para enfrentar os problemas e as questões sociais que envolvem toda a sociedade. Os partidos são fundamentais no exercício da democracia, ampliando a manifestação do interesse público, garantindo que o poder não seja personalizado e que uma única pessoa não seja a solução de problemas sociais, assim eles buscam pertencimento a uma causa fim e procuram pessoas que acreditem no mesmo fim.

A política é essencial na definição de um sujeito político que impulsiona as transformações sociais, as quais ocorrem a partir de projetos políticos que tem por objetivo fixar significados hegemônicos na sociedade, inclusive na disputa pela hegemonia e no reconhecimento dos adversários nas disputas políticas de forma democrática⁴³. As disputas políticas são concretizadas como democracia e acontecem a partir dos conflitos sociais e das disputas de poder, por meio da vinculação de sujeitos, interesses e relações de poder⁴⁴. A participação democrática é um desafio, ainda que as democracias liberais continuem a proteger os processos de decisão dos cidadãos por meio de eleições regulares em que os cidadãos delegam a esfera política, administrativa e científica, a legitimidade de decisões em seu nome, os quais esses processos democráticos e representativos têm criado um descontentamento e afastamento político da sociedade e potencializando outras formas de envolvimento com a política⁴⁵.

⁴² LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. ISBN 978-85-378-1800-8. p. 34.

⁴³ BARBOSA, Maria Lúcia. *Democracia direta e participativa: um diálogo entre a democracia no Brasil e o novo constitucionalismo Latino Americano*. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015 [consult. 2021.05.25]. Disponível na World Wide Web: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/15223/1/BARBOSA%2C%20Maria%20L%20C3%BAcia.%20Democracia%20direta%20e%20participativa.%202015.pdf>. p. 9.

⁴⁴ BARBOSA, ref. 43, p. 9.

⁴⁵ MATOS, Ana Raquel. Democracia, participação cidadão e políticas públicas: uma avaliação a partir das ações de protesto. *Revista de Sociologia Configurações* [em linha], 2012, nº 10, pp. 69-82. [consult. 28 Mai 2021]. Disponível na World Wide Web: <https://journals.openedition.org/configuracoes/1382>.

O voto é um elemento importante de decisão nas sociedades democráticas, segundo José Morais e Adriana Festugatto⁴⁶:

É através do direito de sufrágio, enquanto elemento democrático característico do Estado na modernidade, que o poder soberano é transferido ao povo, único titular que o é aliás – em especial na perspectiva das democracias liberais-representativas modernas -, surge a necessidade dos mecanismos eleitorais e do voto para instrumentalizar essa participação popular no poder, através da escolha dos representantes que irão gerir a vida política e pública. (MORAIS e FESTUGATTO, 2021, p. 9).

O poder de decisão do cidadão reflete nas suas escolhas conscientes e por meio de processos decisões de eleições, que é o auge da participação política e que reflete na visão e na expectativa que as pessoas têm com os seus representantes. Segundo Arend Lijphart, as democracias podem ser representadas como um governo pelo povo ou governo pelos representantes do povo, no qual o modelo majoritário de democracia reforça que governar de acordo com os desejos da maioria do povo e concentra o poder político nas mãos de uma maioria absoluta, e no modelo consensual de democracia, ressalta que o ideal democrático deve ser governar para o máximo de pessoas possível⁴⁷.

O cidadão está cada vez mais participativo dentro do cenário político, sendo cada vez mais exigente e cobrando mais resultados daqueles que estão representando a sociedade na esfera política, seja por meio do contato direto e nos tempos atuais, utilizando a internet como ferramenta de comunicação com os seus representantes. Com o surgimento da internet, a organização das redes sociais, que eram de forma horizontal e descentralizadas, foi vista como um grande avanço na democracia direta digital em função da grande participação nas consultas populares, mas que o tempo mostrou que as redes podem corroer a democracia representativa baseada no sufrágio universal e nos mandatos eletivos com a perda da capacidade dos governos⁴⁸. Nesse contexto de transformações políticas e com o poder das tecnologias digitais, no qual houve uma revolução econômica, sociológica, tecnológica, política e cultural⁴⁹, “as possibilidades democratizadoras das redes sociais foram recebidas como uma forma de superar os vícios da representação política” (FARIA, 2020, p 170).

⁴⁶ MORAIS e FESTUGATTO, ref. 34, pp. 9.

⁴⁷ LIJPHART, ref. 37, pp. 23 e 24.

⁴⁸ FARIA, José Eduardo. O AI-5, A Democracia, As “Fake News” e as Redes Sociais. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 169-172. ISBN 978-65-5505-036-3. p. 170.

⁴⁹ FARIA, ref. 48, p. 170.

2. A ESFERA PÚBLICA E A FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA NA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA DE DIREITO

2.1 A opinião pública na relação entre o Estado e a sociedade

A sociedade moderna é uma sociedade que se transformou ao longo dos anos, em que a grande maioria das pessoas vive nas cidades em função do deslocamento populacional e que a massa populacional é caracterizada pela urbanização e industrialização. Em função desse movimento populacional da grande massa, há a necessidade de novos modos de produção e trabalho, fazendo com que a sociedade seja movimentada pela indústria e pelos trabalhadores que nela produzem, de forma que essa mudança fez com que houvesse a constituição de grupos de pessoas que tem os mesmos objetivos, permitindo assim a formação de sindicatos, associações, partidos, etc.

Os trabalhadores são cada vez mais exigidos pelas indústrias, para apresentarem um nível técnico e melhor aperfeiçoamento dentro do trabalho, e por isso buscam o seu papel social na reivindicação de melhorias por meio dos sindicatos. Karl Marx (1818-1883) destacava as contradições sociais em função do nível econômico, pois a maneira capitalista de gerar riqueza na sociedade por meio do modo de produção capitalista evidenciava a mudança na infraestrutura e na superestrutura (educação, leis, religião...) que irão provocar novas formas de relações por meio das lutas de classes, no qual tais classes se encontram em posições antagônicas⁵⁰. A partir dessa perspectiva, as relações sociais no campo do trabalho passam a existir por meio de contratos e regras que formam a divisão social do trabalho, no qual as classes procuram as suas reivindicações por meio das associações que buscam uma sociedade organizada para garantirem os seus direitos da vida coletiva.

A sociedade de massa surge da exigência das pessoas por melhores condições de vida e por críticas da vida na sociedade urbana, que vive através do modelo da insegurança, da desigualdade, da burocratização, entre diversos fatores que influenciam na desintegração social. De acordo com Hohlfeldt, Martino e França, a

⁵⁰ HOHLFELDT, Antônio. MARTINO, Luiz C. FRANÇA, Vera Veiga. *Teorias da Comunicação – Conceitos, escolas e tendências*. 15ª edição. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2015. ISBN 978-85-326-2615-8. p. 103.

sociedade terá características de ações voltadas para a violência de massa na reivindicação por melhorias na qualidade de vida, a qual está explícita no trecho abaixo:

Ortega e Gasset articula o papel dos meios de comunicação pelo viés da técnica que carrega nela o primitivismo, fazendo emergir a barbárie pela ação das massas. A massa existe, então, pela sua revolta, isto é, pela violência ou subversão do diferente e singular. No esforço de precisão e exigência metodológica, a massa é descrita como sendo formada por indivíduos atomizados, reclusos nos seus espaços privados. Os meios de comunicação surgem com força neste contexto refazendo a ligação de tais indivíduos com a sociedade⁵¹. (HOHLFELDT et al., 2015, p. 106).

A identidade cultural e social de uma sociedade deverá ser constantemente defendida, pois tende a enfraquecer já que os grupos entram em contato e se defrontam com a busca do conhecimento de saber quem é um em detrimento do outro, ou seja, os grupos se confrontam e estabelecem uma relação de força que faz surgir uniões, dominações, miscigenações ou exclusões⁵². Os grupos se constituem e vivem confrontados com as diferenças, podendo sentir-se ameaçados na sua identidade no momento em que buscam se diferenciar, e quando se sentem fortes podem ser levados ao diálogo com outros grupos e chegando a fundir-se um com o outro⁵³.

O contexto de violência e reivindicações surge um termo que é formado pelos estudiosos da Escola de Frankfurt, que é chamado de indústria cultural, o qual é um termo que busca a liberdade de pensamento e a justiça social, onde se afirma que o pensamento dos tempos modernos fazia com que o homem se sentisse livre para construir uma sociedade mais justa para todas as pessoas e, apenas em outro momento, a sociedade buscava a liberdade das autoridades e das opressões sociais⁵⁴. A partir desse conceito, as pessoas passam a ser negociadas e se tornam produtos de consumo, de forma a transformar a sociedade em bens descartáveis e priorizando apenas os critérios econômicos, no qual a cultura se torna uma forma de controle social mesmo não tendo posicionamento político. Assim, podemos afirmar que a indústria cultural pode ser descrita segundo Hohlfeldt, Martino e França⁵⁵, como:

A televisão, a imprensa, os computadores, etc., em si mesmos não são a indústria cultural: essa é, sobretudo, um certo uso dessas tecnologias. Noutras palavra, a expressão designa uma prática social, através da qual a produção cultural e intelectual passa a ser orientada em função de sua possibilidade de consumo de mercado. (HOHLFELDT et al., 2015, p. 138).

⁵¹ HOHLFELDT et al., ref. 50, p. 106.

⁵² CHARAUDEAU, ref. 32, p. 29.

⁵³ CHARAUDEAU, ref. 32, p. 29.

⁵⁴ HOHLFELDT, et al., ref. 50, p. 133.

⁵⁵ HOHLFELDT, et al., ref. 50, p. 138.

A imprensa exercia um papel que supervisionava os espaços públicos e os espaços sociais, por meio de conversação e informação, e hoje, esse papel é ameaçado pelas novas tecnologias, no qual a internet utiliza novas formas de relações no mundo da conversação e no mundo da informação que facilita e agiliza a comunicação entre o emissor e o receptor⁵⁶. A comunicação, feita através da indústria cultural, torna-se o meio mais eficaz para garantir que a informação chegará ao público de forma adequada para ampliar a expansão do conhecimento. O processo de ampliação do espaço público na internet multiplica a troca de opiniões e amplia o debate político, possibilitando uma transformação política, mas também permite um maior risco na propagação de mentiras e difamações, ataques às reputações e a desmoralização de adversários políticos⁵⁷.

A esfera pública é formada pela constituição do público que se une para construir opiniões baseadas na liberdade de expressão, sendo que essas opiniões passam a ser o elo na relação entre a sociedade e o Estado, no qual a opinião pública se forma a partir da associação de ideias dos cidadãos sobre determinado tema de interesse do coletivo, aumentando assim a participação do cidadão na política e na busca pelo ideal de cidadania. A opinião pública é formada de diversas opiniões de grupos de pessoas que afeta toda a sociedade em geral, e se torna determinante no nível social porque ela se fortalece tanto ao ponto em que os políticos e líderes passam a valorizar essa opinião como uma necessidade de aprovação do povo para que eles possam se manter no poder.

O debate público também pode ser definido e destacado a partir do texto abaixo:

Com relação à palavra “públicos”, Habermas salienta que embora existam vários significados para esta, a dimensão que, aqui, ganha maior importância é a de que um *público* é sempre um *público* que *julga*. Aquilo que é o objeto de julgamento é o que ganha *publicidade*. Ou seja, o surgimento de uma esfera pública significaria, desta maneira, a emergência de um espaço, no qual, assuntos de interesse geral seriam expostos, mas também controversos, debatidos, criticados, para, então, dar lugar a um julgamento, síntese ou consenso. Como decorrência, quanto mais assuntos forem trazidos para a discussão, mais julgamentos acerca da realidade social existirão. Olhando por outro ângulo, quando um tema ganha publicidade, isto significa que será submetido a uma avaliação pública para a teoria democrática. Para Habermas, a esfera pública seria a esfera de legitimação do poder público⁵⁸. (LOSEKANN, 2009, p. 39).

A sociedade se une para desenvolver as atividades da vida civil e isso faz com que a mudança política ocorra, refletindo diretamente no direito de expressão de

⁵⁶ FARIA, José Eduardo. Política e Imprensa em Tempos de Internet. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 17-20. ISBN 978-65-5505-036-3. p. 18.

⁵⁷ FARIA, ref. 56, p. 19.

⁵⁸ LOSEKANN, Cristiana. A esfera pública Habermasiana, seus principais críticos e as possibilidades do uso deste conceito no contexto brasileiro. *Pensamento Plural* [em linha]. 2009. Pelotas, nº 04, janeiro/junho 2009, pp. 37-57. [consult. 31 Jan 2022]. Disponível na World Wide Web: <http://pensamentoplural.ufpel.edu.br/edicoes/04/02.pdf>. p. 39.

pensamento e na troca de ideias, tratando-se de uma grande democratização. O livre exercício da opinião pública se dá em um ambiente democrático, pois a liberdade de opinião é o meio de expressão que as pessoas demonstram apoiar ou não determinada ideia imposta a elas. Diante desse cenário, a destruição da cultura é um fator relevante no processo da formação do pensamento de liberdade, pois quando há uma crise política, a população passa a ser um bem de consumo e não possui interesse nas ações políticas, assim, portanto, surge a esfera pública como uma forma das pessoas discutirem assuntos de interesses em comum, conforme explica Hohlfeldt, Martino e França⁵⁹:

Dessa forma, a esfera pública passou a ser colonizada pelo consumismo promovido pelos interesses mercantis e pela propaganda manipuladora dos partidos políticos e dos estados pós-liberais, como no caso do nazifascismo mas, também , dos regimes democráticos de massas. (HOHLFELDT et al., 2015, p. 141).

Os indivíduos possuem histórias baseadas na carga histórica que ele possui e nos fatos em que ele viveu, além dos fatores externos como a influência da religião, os fatores culturais, a influência da família e da sociedade em que vive. A opinião individual é formada por fatores que estão sendo vividos e das circunstâncias em que se vive, seja na forma individual ou no plano coletivo, assim, podemos dizer que a concordância de várias opiniões individuais leva à formação da opinião pública que pode ser influenciada pela comunicação. A comunicação tem a capacidade de influenciar a opinião pública, e por meio da comunicação, a vida em sociedade se torna possível a partir de diversas manifestações, de forma a construir um sistema de símbolos, valores, sentidos e significados compartilhados⁶⁰.

Os meios de comunicação vão inserir as pessoas dentro do contexto social, no qual a sociedade passa a utilizar desses meios como uma forma de expressão das suas vontades e um meio de fazer reivindicações, sendo que os indivíduos irão buscar a razão por meio das críticas produzidas pelas mídias de massa e estas, por sua vez, irão produzir a indústria cultural que vai se tornar um dos principais mecanismos de funcionamento da sociedade. Os veículos de comunicação são utilizados como mecanismos que proporcionam a propagação da informação permitindo chegar a um grande número de pessoas, para que assim essas pessoas possam formar sua opinião sobre determinado assunto. Dessa forma, a opinião pública passa a ser uma forma de comunicação que está em constante transformação

⁵⁹ HOHLFELDT, et al., ref. 50, p. 141.

⁶⁰ MOURA, Raphael Soares de. *Eleições 2.0: O uso das redes sociais digitais durante as eleições suplementares ao governo do estado do Amazonas*. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, AM, 2018 [consult. 2021.03.07]. Disponível na World Wide Web: https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/6666/5/Dissertação_Raphael%20Soares%20PPGPSI. p. 22.

e que é criada através do reflexo de diversos fatores, mas que não é necessariamente a opinião da maioria das pessoas. É uma opinião que não é unânime, é formada por divergências de opiniões que estão sempre se modificando e se influenciando, o qual dificilmente chega a um senso comum.

2.2 O discurso político e a participação dos políticos na esfera pública

A comunicação que ocorre nas redes sociais permite que haja uma diversificação de opiniões diferentes acerca de diversos assuntos, sendo possível levantar debates entre os usuários para que estes discutam concordando ou não com o posicionamento de determinado candidato que se expressou no âmbito da internet. Os comentários postados pelos usuários são válidos ainda que expressem diversas interpretações e necessitem de fundamentação sobre determinados assuntos, pois é uma garantia de que o ambiente digital é um espaço que permite a liberdade de expressão. A linguagem utilizada é, em sua maioria, expressa através de emoções, de forma espontânea e exacerbada, sem fundamentação teórica, é a própria manifestação da opinião.

A internet permitiu horizontalizar o espaço público que, cada vez menos é filtrado por políticos profissionais e jornalistas, permitindo que nada esteja imune a críticas e nem as autoridades são capazes de impor o silêncio absoluto⁶¹. A internet pode contribuir para a polarização de grupos no cenário em que as pessoas buscam comunidades com pensamentos semelhantes e não uma diversidade de pensamentos como na esfera pública liberal⁶².

Além da horizontalização do espaço público, as redes sociais viabilizadas pela internet são descentralizadas, dada a conectividade entre entidades estudantis, movimentos sociais e coletivos, a proliferação das chamadas organizações de “perímetro aberto” – com facilidade de entrar e de sair com critérios porosos de pertencimento – e o questionamento contínuo das autoridades hierarquizadas do poder público, disseminando, estimulando a ideia de auto-organização. Pelas críticas, controles recíprocos e troca incessante de informações em tempo real, muitos participantes das redes sociais creem na possibilidade de uma vida em grupo sem a necessidade de uma autoridade central⁶³. (MACEDO JR, 2020, p. 50).

⁶¹ FARIA, ref. 56, p. 19.

⁶² MACEDO JR, Ronaldo Porto. “Fake News” e as Novas Ameaças à Liberdade de Expressão. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 37-62. ISBN 978-65-5505-036-3. p. 50.

⁶³ FARIA, ref. 56, pp. 19 e 20.

As redes sociais são um meio de comunicação aberta que permitem a utilização de espaços para a conversação e o diálogo entre os usuários, utilizando variações de tipos de linguagens, no qual há a possibilidade do uso de linguagem acusativa, com julgamentos, e por alguns momentos chega a ser agressiva e com desrespeito ao outro, assim como permitem a expressão de emoções e sentimentos acalorados. Em função da diversificação da comunicação utilizada, é possível destacar que os discursos políticos podem ser manipulados e com mensagens falsas para atrair o eleitor, pois no diálogo dentro do ambiente digital é importante que haja o engajamento dos usuários. O envolvimento do usuário de redes sociais é importante para que ele possa diferenciar os tipos de mensagens, filtrar as informações que recebe e ampliar o seu conhecimento sobre política. A informação se torna pública e assim qualquer pessoa pode ter acesso às conversas em redes, assim como pode haver interferências e participações de outros usuários conectados permitindo o compartilhamento de ideias e opiniões, ainda que estes não estejam participando diretamente do assunto.

A utilização das redes sociais pelos políticos permite que haja a comunicação direta com os eleitores, a fim de mostrar as propostas de governo e conquistar simpatizantes e eleitores com o discurso utilizado. O objetivo do candidato é ganhar o poder político na democracia eleitoral através do voto popular, pois ganha aquele que conseguir persuadir a maioria⁶⁴. Os políticos utilizam de estratégias de linguagem para falar com o eleitor e um discurso baseado nos seus ideais de campanha. Muitos possuem uma equipe especializada para direcionar a linguagem a ser falada com o eleitor, outros utilizam da sua própria estratégia e falam o que pensam, com a emoção e sentimento, sendo que muitas vezes utilizam de palavras agressivas para expressar seus pensamentos nas redes sociais.

Na Europa e em outros continentes, o populismo cresceu de uma forma frenética que vira ao contrário todas as regras estabelecidas, no qual todos os vícios dos líderes populistas se tornam qualidades aos olhos dos eleitores: a inexperiência é vista como forma de que eles não pertencem a um círculo corrompido, a incompetência é vista como uma forma de autenticidade, as tensões internacionais provocadas por esses líderes demonstram a sua independência e as *fake news* que eles propagam caracteriza a liberdade de espírito⁶⁵. A internet evidencia os riscos de exibição de políticos medíocres que viabilizam difamações, aventuras populistas e teorias

⁶⁴ FIGUEIREDO, Marcus, et al. *Estratégias de persuasão eleitoral: uma proposta metodológica para o estudo da propaganda eleitoral*. Opinião Pública, Campinas, v. IV, n. 3, p. 182-203, nov. 1997 [consult. 2021. 05.02]. Disponível na World Wide Web: https://www.cesop.unicamp.br/vw/11EnHMDM_MDA_e418a_/v4n3a02.pdf, pp.185 e 186.

⁶⁵ EMPOLI, Giuliano Da. *Os Engenheiros do caos*. 1ª edição. São Paulo: Vestigio, 2020. ISBN 978-85-54126-60-5. pp. 17 e 18.

conspiratórias em formato de jornalismo, pois ela falsifica a realidade mediante especulações e narrativas fraudulentas baseadas em marketing político, e abrindo caminho para o ativismo e novas formas de ação política⁶⁶.

Muitos políticos que utilizam essa estratégia tem conquistado uma grande parte dos eleitores, pois falam o que pensam e não se importam com as críticas, eles expressam a comunicação direta e sem filtros fazendo com que muitas vezes a população se identifique em relação ao que gostaria de expor. A população entende que o discurso direto e a forma de reagir nas redes sociais é uma forma de mostrar resultado no poder político, esse discurso atrai muito eleitores e ganha cada vez mais força no resultado das eleições. Os líderes populistas estão buscando uma propaganda adaptada às redes sociais, por meio da ação política traduzida pelo Facebook e Google, que são capazes de transformar a natureza do jogo democrático, já que as redes sociais não permitem intermediações e são avaliadas por meio de *likes* ou curtidas que tem como objetivo provocar o engajamento ou adesão política, independente do conteúdo⁶⁷. Segundo Giuliano Da Empoli:

Se o algoritmo das redes sociais é programado para oferecer ao usuário qualquer conteúdo capaz de atraí-lo com maior frequência e por mais tempo à plataforma, o algoritmo dos engenheiros do caos os força a sustentar não importa que posição, razoável ou absurda, realista ou intergaláctica, desde que ela intercepte as aspirações e os medos – principalmente os medos – dos eleitores⁶⁸. (EMPOLI, 2020, p. 20).

Uma quantidade relevante de pessoas se comunica por meio da internet e das redes sociais e isso possui características e contradições na forma em que a comunicação é feita de acordo com a arquitetura das plataformas digitais e pelo conjunto de normas que é pautado por elas, ditando as regras do que é permitido e do que é proibido dentro daquele espaço⁶⁹. Tudo o que as plataformas digitais decidem tem um impacto muito grande na esfera pública, segundo o qual Mariana Valente afirma que “As redes sociais não controlam previamente quem pode ou não falar, porém, seu uso é cada vez mais simplista afirmar pura e simplesmente que no mundo digital todos podem falar e todos podem ser ouvidos”⁷⁰.

No ambiente digital, os políticos tem o hábito de apelar para desvios morais de conduta, agindo sem ética e com propostas autoritárias, pois a tecnologia da comunicação permite que os políticos se tornem inimigos e não adversários nas

⁶⁶ FARIA, José Eduardo. Verdade na Internet. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 21-24. ISBN 978-65-5505-036-3. p. 21.

⁶⁷ EMPOLI, ref. 65, p. 20.

⁶⁸ EMPOLI, ref. 65, p. 20.

⁶⁹ VALENTE, Mariana Giorgetti. A Liberdade de Expressão na Internet: da utopia à era das plataformas. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp 25-36. ISBN 978-65-5505-036-3. p. 30.

⁷⁰ VALENTE, ref. 69, p. 30.

disputas eleitorais resultando em ações antissociais, reforçando ainda mais a necessidade de uma maior regulamentação na liberdade de expressão e manifestação do pensamento⁷¹. A democracia corre riscos com o surgimento de propostas que podem causar uma regressão nas liberdades civis como controle estatal mais severo das informações e controle social da imprensa, no qual a imprensa tem uma manifestação livre do pensamento sem a interferência do Estado e que tem um valor inestimável no cenário político, estabelecendo o equilíbrio institucional por meio dos seus canais de comunicação, sendo a liberdade de informação e expressão essenciais à articulação política e as decisões coletivas⁷².

2.3 A comunicação das instituições e dos representantes do governo com os cidadãos

A comunicação é um fato concreto do cotidiano, presente na sociedade contemporânea por meio das conversas cotidianas, das trocas simbólicas de toda a ordem, na televisão, nas rádios dos carros, nos outdoors, nas campanhas dos candidatos políticos e assim por diante⁷³. O progresso da tecnologia da comunicação na virada do século XX para o século XXI e com a expansão das redes sociais, a internet era vista como uma forma de construção mais abrangente e descentralizada da participação política por causa da democratização digital, no qual o cidadão pode discutir a agenda pública sem interferência dos parlamentares com a ideia de maximizar as liberdades fundamentais por meio de consultas diretas aos cidadãos⁷⁴. A internet cresceu muito além da elite dos primeiros usuários e se tornou o meio de comunicação padrão de empresas, organizações e novos modelos de negócios⁷⁵.

As informações e mensagens que são trocadas por meio de interlocutores fazem parte do processo de comunicação, pois é um processo que permite transmitir e receber mensagens que sejam possíveis de serem entendidas, a comunicação é “um objeto que está à nossa frente, disponível aos nossos sentidos, materializado em práticas que podemos ver, ouvir, tocar⁷⁶” (HOHLFELDT et al., 2015, p. 39). A

⁷¹ FARIA, José Eduardo, Org. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 1ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2020. ISBN 978-65-5505-036-3. pp. 13 e 14.

⁷² FARIA, ref. 71, pp. 14 e 15.

⁷³ HOHLFELDT, ref. 50, p. 39.

⁷⁴ FARIA, ref. 71, pp. 11 e 12.

⁷⁵ VALENTE, ref. 69, p. 29.

⁷⁶ HOHLFELDT, ref. 50, p. 39.

comunicação deve se processar a partir da fonte da origem da mensagem, pela linguagem do responsável transmissor da mensagem para o indivíduo receptor da mensagem, no qual o campo de circulação da mensagem é entendido como o canal de comunicação⁷⁷.

O objeto da comunicação pode ser considerado um objeto ou um conjunto de objetos empíricos que são recortados pela nossa forma de olhar e de compreender as coisas que acontecem, através da maneira que cada um vê o mundo. Dessa forma, pode ser destacado no texto abaixo:

É com esse questionamento que retomamos a discussão sobre o objeto da comunicação, em direção a um outro tipo de resposta. Se a primeira resposta apontou a um objeto empírico (um elenco de práticas distintas), é importante realçar que a palavra comunicação se reveste ainda de um outro sentido ou dimensão: ela é também um conceito, uma forma de apreensão, uma “representação” dessas diferentes práticas – uma maneira de concebê-las e conhecê-las.

Avançamos assim na busca da nossa resposta: o objeto da comunicação não são os objetos “comunicativos” do mundo, mas uma forma de identificá-los, de falar deles – ou de construí-los conceitualmente. E aqui chegamos ao veio tocado por nossa indagação: quando se pergunta pelo objeto da comunicação, não nos referimos a objetos disponíveis no mundo, mas àqueles que a comunicação, enquanto conceito, constrói, aponta, deixa ver. Essa é a natureza de um “objeto de conhecimento”: construções edificadas pelo próprio processo de conhecimento, a partir de suas ferramentas e do seu “estoque cognitivo” disponível (o conhecimento com o qual se conta para poder conhecer mais)⁷⁸. (HOHLFELDT et al., 2015, p. 42).

A comunicação pode ser transmitida a partir da visão que o indivíduo tem do mundo, da sua vivência, de fatos relacionados ao seu cotidiano e a forma pelo qual cada pessoa constrói o processo de conhecimento, e a partir de então, expressa o seu aprendizado e conhecimento por meio das diversas formas de mensagens com outro interlocutor. O conhecimento é uma atividade humana que significa a interpretação e que precisa da relação entre o sujeito e o objeto, supõe-se que um objeto ou problema precisa de compreensão por meio de instrumentos de apreensão e, portanto, esses instrumentos irão construir o conhecimento, que pode voltar-se para a realidade ou também apreender o mundo por meio de algo já existente ou identificar no novo algo reconhecível⁷⁹.

A busca pelo conhecimento pode ser de várias formas seja pela busca de informações, pela experiência vivenciada, por pesquisas ou busca de conhecimentos científicos, através da forma que o indivíduo age e enxerga o mundo. A comunicação permeia o indivíduo através da sua forma de vida, dos ensinamentos e experiências

⁷⁷ TELLES, Luiz Fernando Prado. Os elementos da comunicação e suas formas de planejamento. *Anuário da Produção Acadêmica Docente* [em linha]. 2009. São Paulo: Anhanguera Educacional SA, Vol. III, ° 05, pp. 149-161. [consult. 30 Jan 2022]. Disponível na World Wide Web: <https://repositorio.pgsskroton.com/bitstream/123456789/1355/1/Artigo%2012.pdf>. p. 151.

⁷⁸ HOHLFELDT, ref. 50, p. 42.

⁷⁹ HOHLFELDT, ref. 50, p. 43.

de vida, é a forma como o ser humano se relaciona um com o outro. Essa forma de comunicação também pode ser utilizada entre as pessoas e a instituições por meio de técnicas específicas de comunicação que serão utilizadas para transmitir as mensagens, as quais poderão ser escritas, faladas, por meio de artifícios audiovisuais, etc.

A comunicação e a política estão ligadas, pois é por meio da emissão de mensagens, pela linguagem e pela comunicação que é possível realizar a política, sendo a comunicação o caminho possível para o homem criar regras sociais e leis, organizar a convivência pacífica na sociedade, constituir as instituições⁸⁰. A tecnologia do mundo digital facilitou a transmissão da comunicação e trouxe muitas possibilidades no meio político:

As redes sociais permitiram a construção de relacionamento direto entre candidato e eleitorado e, nesse sentido, a política tornou-se muito mais personalista e menos dependente da referência e do crivo de instituições e sistemas de pensamento tradicionais. Passou a importar mais a narrativa e a intensidade do relacionamento entre o político e o eleitor do que a obrigação de o candidato reproduzir a cartilha de um partido para se fazer compreender e respeitar, ou seguir os conteúdos produzidos por instituições de ensino ou jornalistas⁸¹. (FRATINI, 2020, p. 12).

A internet possibilitou uma comunicação horizontal entre várias pessoas, com acesso a uma infinidade de informações que vão muito além dos meios de comunicação de massa tradicionais, com a possibilidade de inclusão de atores novos que não tinham vozes dentro da esfera pública e que assim permitiu uma democratização da cultura política⁸². A rede digital permitiu que as pessoas pudessem conversar com os políticos, as pessoas distantes começaram a se conectar, formando comunidades e se tornando ativistas políticas, os diálogos se intensificaram e as pessoas buscavam mais contato com os conteúdos políticos para fomentar debates nos canais abertos dentro do mundo digital⁸³.

As redes digitais possibilitaram o acesso à informação e a comunicação do cidadão com as instituições, assim como fortalece o direito fundamental do homem de acesso à informação como um direito universal, previsto no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁸⁴, que diz que todos terão o direito de procurar e

⁸⁰ ARAÚJO, Rafael. Comunicação política e eleições digitais. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 39-44. ISBN 978-85-8230-613-0. p. 39.

⁸¹ FRATINI, Juliana. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 1ª edição. São Paulo: Matrix, 2020. ISBN 978-85-8230-613-0. p. 12.

⁸² VALENTE, Mariana Giorgetti. A Liberdade de Expressão, Algoritmos e Filtros-Bolha. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 95-102. ISBN 978-65-5505-036-3. p. 95.

⁸³ BRUSADIN, Maurício. GRAZIANO, Xico. Marketing político e o Darwinismo digital. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 45-54. ISBN 978-85-8230-613-0. pp. 46 e 47.

⁸⁴ ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. São Francisco: Assembleia Geral da ONU, 10 de dezembro de 1948 [consult. 05 Jul 2021]. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

receber informações. Este direito deve estar sob a guarda do Estado, por meio de legislações específicas concretas, o qual deverá disponibilizar o acesso através das instituições. As instituições são as geradoras de informações e disponibilizam meios para instigar o debate de interesse público dentro de toda a sociedade, a fim de facilitar a comunicação pública, pois elas são instrumentos de referência e credibilidade:

Na nova dinâmica da comunicação, perderam-se referências do que é certo e errado, ou do que se pode ou não dizer sobre determinados assuntos, ou do que se pode ou não fazer na política, referências essas outrora impostas pelas instituições e sistemas de pensamento consagrados como as políticas (partidos), de ensino (escolas e universidades) e de informação (jornais, revistas, TV – considerado “mídia tradicional”). O ponto é que, a partir das redes, as instituições tradicionais tiveram o seu poder contestado⁸⁵. (FRATINI, 2020, p. 12).

As instituições e os governos buscam monitorar as informações falsas disseminadas que visam atacar a verdade e atingir a formação da opinião pública, e em casos de campanhas de oposição que buscam desinformar e colocar em descrédito o governo, essas instituições buscam ações e estratégias para restabelecer a verdade e a posição diante do cidadão⁸⁶. O cidadão digital possui mais ferramentas para demonstrar o que quer dos seus representantes, mais meios para acompanhar e fiscalizar os seus líderes políticos, assim como mais instrumentos para engajar mais pessoas sobre as suas causas e indignações⁸⁷. Os governantes precisam lidar com a mudança do seu epicentro de comunicação que era da televisão para o celular, entendendo que é necessário estabelecer um relacionamento direto com a população, eliminando a presença de terceiros⁸⁸. Os candidatos eleitos precisam ter a mentalidade de que é importante fortalecer a imagem com o cidadão e manter o diálogo acessível e aberto com as demandas da população⁸⁹.

⁸⁵ FRATINI, ref. 81, p. 12.

⁸⁶ GRACHER, Keffin. Campanha é campanha, governo é outra história. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 117-123. ISBN 978-85-8230-613-0. p. 121.

⁸⁷ BRUSADIN e GRAZIANO, ref. 83, p. 54.

⁸⁸ VITORINO, Marcelo. O digital conquista seu lugar à mesa. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 56-65. ISBN 978-85-8230-613-0. pp. 64 e 65.

⁸⁹ TEIXEIRA, Samantha. Panorama do marketing político digital e alguns conselhos. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 67-74. ISBN 978-85-8230-613-0. p. 68.

3. O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NO MUNDO ATUAL

3.1 A origem e as principais características das redes sociais

O mundo contemporâneo possui um grande volume de novidades, fazendo com que as pessoas tenham acesso a um excesso de informação durante as atividades na rotina do dia a dia, levando muitas vezes a escassez de tempo, fazendo com que haja uma seleção nas informações que as pessoas querem ver e ouvir, aquilo que será consumido. Hoje em dia, a atenção dos usuários se tornou de grande valor, e chamar a atenção é um grande desafio para quem gera conteúdo nas redes sociais, pois é fundamental para o negócio a capacidade de manter a atenção das pessoas para criar um caminho com um diálogo mais próximo e transparente. A marca pode ser um caminho que desenvolve relacionamentos mais profundos entre os usuários e os produtos e serviço, de forma que é possível ganhar muito mais atenção e destaque no mercado se houver uma relação direta com a identidade, relevância e paixão entre o público e a marca⁹⁰.

As marcas permitem a comunicação com o usuário para criar um engajamento através das redes sociais, criação de grupos e comunidades de interesses, no qual é possível criar uma aproximação com as pessoas para desenvolver uma relação de proximidade e intimidade. Dentro desse contexto, há um ambiente que é usado para conquistar, criar afinidades e interações com os usuários através de informações e conteúdos relevantes gerados para aproximar as pessoas da marca, no qual as redes sociais são formas de se relacionar com outras pessoas e com a sociedade de forma geral, é um espaço destinado à troca de informações da vida social através da publicação de imagens, vídeos e fatos do cotidiano das pessoas, e se fortaleceram com o advento da internet que trouxe agilidade e praticidade para que fosse usada em dispositivos móveis conectados via rede.

A internet é um meio que surgiu para facilitar a vida das pessoas na utilização para trabalho e estudo, mas também se descobriu outros fins como para facilitar a busca de informações, a utilização de serviço e também o contato com as pessoas

⁹⁰ STRUTZEL, Tércio. *Presença Digital*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Alta Books Editora, 2015. ISBN 978-85-7608-902-5. p. 41.

através das redes sociais, é uma forma de expressar o pensamento diante da esfera pública conforme descreve Francisco Marques⁹¹:

As disputas teóricas em torno do tema "internet e esfera pública" tendem a se concentrar em dois pólos. Um primeiro conjunto de autores admite o funcionamento dos espaços discursivos digitais como esfera pública por excelência, pois as redes telemáticas atuam como canal de expressão legítimo de vozes antes marginalizadas e como espaço de questionamento das visões produzidas num ambiente "refeudalizado". A confluência de informações ininterruptas e de usuários distantes no plano espacial-geográfico seriam, inclusive, vantagens adicionais trazidas pelo advento deste novo meio de comunicação, que é o computador conectado em rede. (MARQUES, 2006, p. 22).

A internet trouxe uma facilidade na comunicação entre as pessoas, na qual é possível utilizar o espaço para o trabalho e atividades diárias, afim de absorver um grande número de informações através dos diversos meios disponíveis na rede, como *e-mail*, sites, aplicativos, grupos de discussão, transferências de arquivos, sistemas de comunicação, sistemas de acesso global e obtenção de dados, redes sociais, entre outras. A internet é um conjunto de várias mídias diferentes ao mesmo tempo em que cada um desses ambientes tem uma linguagem específica de comunicação, no qual a emissão e recepção da mensagem é diferente, ainda que todos estejam utilizando o meio virtual da rede de computadores. A comunicação virtual pela internet possibilitou uma aproximação maior entre a informação e os usuários, onde é possível buscar conhecimento e informações em qualquer espaço disponível dentro do meio digital, no qual as pessoas também utilizam como ferramenta de comunicação com os demais usuários por meio das redes sociais.

As redes sociais se tornaram um termo de grande força na sociedade atual e que já existiam há muito tempo, mas se tornaram uma novidade há alguns anos, por serem utilizadas através da internet de forma prática e de uso fácil, já que pode ser utilizada por meio de diversos equipamentos⁹². As redes sociais possuem espaço de comunicação específico entre os usuários e uma plataforma digital por meio de uma grande velocidade de transmissão de dados e de comunicação, por meio da internet, no qual as informações chegam muito rápidas aos usuários. As redes sociais fazem parte de um nicho de assunto discutido todos os dias, seja pelas pessoas ou através dos meios de comunicação, em função de ser um meio de comunicação que crescem todos os anos junto com os avanços da internet e vem mostrando cada vez mais sua importância no cenário mundial.

⁹¹ MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. *Debates políticos na internet: a perspectiva da conversação civil*. Opinião Pública, Campinas, v. 12, n. 1, abr-mai 2006. [consult. 26 Jun 2021]. Disponível na World Wide Web: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762006000100007&lng=pt&tlng=pt. p. 22.

⁹² VICENTE, Eliane Mercês. *Redes Sociais*. 1ª edição. Santa Cruz do Rio Pardo/SP: Editora Viena, 2014. ISBN 978-85-371-0389-0. p. 19.

As redes sociais são uma forma de comunicação rápida e eficiente, é um meio de divulgação de informação, propagação de ideias e conceitos, divulgação produtos e serviços, posicionamento de marcas das instituições, aproximação dos políticos com a comunidade, entre outras. Nos dias atuais, existem diversos tipos de redes sociais, seja para encontrar amigos, compartilhar vídeos, publicar imagens, para se comunicar, entre outros objetivos, essa diversidade facilita identificar o que o usuário deseja e assim utilizar o meio adequado para cada fim. As redes sociais tem sido um espaço de grande utilização dos usuários de internet, como forma de expresser ideias, interagir, divulgar informações, compartilhar opiniões, etc.

As redes sociais recentemente passaram a ser um termo utilizado como um fenômeno novo e de grande força na sociedade atual, seja para diversão, educação, como instrumento de conscientização das massas populares, divulgação de ideias ou para obter descontos em compras feitas em grupo⁹³. (VICENTE, 2014, p. 19).

Segundo Desirée Luise e Rosemary Segurado⁹⁴, as redes digitais são um meio que possibilita transmitir mensagens e informações em massa, modificando a comunicação, a qual passa através da internet com formatação de uma rede distribuída e que não há centros obrigatórios em que passam a comunicação, onde surgem plataformas que permitem a conexão *on line* entre as pessoas, as chamadas redes sociais digitais. Todas as redes sociais têm como objetivo compartilhar conhecimento e interesses em comum, “as redes sociais podem ser classificadas em quatro tipos: redes de relacionamento, redes profissionais, redes comunitárias e redes políticas”, conforme Eliane Vicente⁹⁵. Os mais jovens já nascem conectados com a internet através dos smartphones ou tablets, e utilizam as redes sociais como a sua primeira forma de conectar com outras pessoas ou com grupos de pessoas, pois o que importante é estar conectado através de postagens e compartilhamentos, divulgação de informações, mostrando os fatos, registrando os acontecimentos cotidianos e divulgando as opiniões.

⁹³ VICENTE, ref. 92, p. 19.

⁹⁴ LUISE, Desirée. SEGURADO, Rosemary. Redes digitais e debates políticos: o caso “Truco Popular” no Facebook e a formação para a cidadania. *Revista Ponto e Vírgula – PUC-SP* [em linha], 2017, nº 22, pp. 20-42. [consult. 21 Mar 2021]. Disponível na World Wide Web: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/35377>. p. 22.

⁹⁵ VICENTE, ref. 92, p. 22.

3.2 A importância das redes sociais e as principais plataformas de comunicação usadas pelos usuários

A era digital possibilitou uma cultura *online*, onde não existem mais definições de padrões ou estilos pessoais, já que as opiniões e os gostos mudam a cada momento e por isso as pessoas só aceitam aquilo que agrada ao seu gosto, caso tenha algo que desagrade, elas não ouvem e nem veem o que é exposto. A comunicação digital possibilitou uma ampla comunicação e uma grande capacidade de conexão por meio de redes sociais, na qual os usuários estão ativos e participativos, procurando a informação desejada e difundindo suas opiniões. A internet remete a interatividade, pois faz parte da sua essência como mídia e é um comportamento natural ser interativa⁹⁶.

As redes sociais podem ser consideradas o meio mais impactante na internet pois, elas podem ser utilizadas por todas as pessoas com o objetivo de compartilhar opiniões, ideias e experiências, através de assuntos de interesses comuns. As redes sociais não são algo novo, e sempre foram fundamentais para as relações humanas, assim, os sites dessas redes são uma consequência da ação de comunicação mediada pelo computador, pois elas focam na publicação individual de perfis e possibilitam a produção de interações no mundo digital.

Os meios de comunicação tradicionais como rádios e jornais fortalecem mais a sua comunicação com o público através das plataformas digitais, pois é uma forma mais abrangente de possibilitar uma comunicação mais interativa e colaborativa com os usuários. As plataformas digitais sociais mudaram também a forma de divulgação das notícias e informações que chegam ao conhecimento da população, pois hoje a velocidade da informação é extraordinária e em tempo real, e é transmitida pelos próprios usuários. Hoje em dia, o público tem a possibilidade de interagir com as notícias, de fazer comentários e mostrar suas ideias e opiniões sobre determinado assunto, assim como influenciam nas notícias veiculadas e disseminam as informações. Os usuários também se tornam criadores de mídias, além de serem somente os consumidores, eles passam a direcionar os conteúdos publicados e a gerarem notícias, é uma forma de democratizar a mídia, o caminho é inverso, os próprios usuários das redes sociais geram a comunicação e os meios de comunicação de massa buscam as informações geradas por esses usuários.

⁹⁶ SANT'ANNA, Armando; ROCHA Jr, Ismael; GARCIA, Luiz Fernando Dabul. *Propaganda: teoria, técnica e prática*. 9ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2016. ISBN 978-85-221-0646-2. p. 268.

As redes sociais tem o objetivo de contato e interação com seus usuários, são plataformas digitais que permitem espaços para divulgação de ideias, opiniões, propagação de notícias, troca de informações, etc. O Facebook e o Twitter, por exemplo, são redes sociais *on line*, no qual essas ferramentas são projetadas com o objetivo de permitir a interação social a partir do compartilhamento e da criação de informação nos mais diversos formatos. A mobilidade é a característica mais forte no acesso a essas plataformas, o que ajuda a aumentar o número de usuário, a quantidade de visitas e o tempo em que os usuários utilizam essas ferramentas, devido à praticidade e conveniência de uso.

As mídias digitais estão cada vez mais sendo utilizadas pelos usuários como: forma de entretenimento, ferramenta na busca de conhecimento e inclusive para divulgação de trabalhos e como ferramenta de negócios. Muitas pessoas já trabalham e tiram o seu sustento a partir do compartilhamento e venda de negócios por meio das redes sociais, já que existem as mais variadas formas de comunicação que vai depender do tipo de plataforma a ser utilizada. Existem plataformas em que é possível compartilhar informações, gerar notícias, vídeos e conteúdos diversos, assim como é possível utilizar dessas ferramentas de uma forma divertida e inusitada que irá gerar visualizações e compartilhamento entre os demais usuários, fazendo com que determinada publicação se torne relevante dentro da plataforma. Como exemplo de algumas plataformas digitais estão o Facebook, o Youtube, o Twitter, o Instagram, o Whatsapp, além de outras.

O Facebook é a maior rede sociais do mundo com mais de 2 mil milhões de usuários e tem potencial para crescer mais ainda, pois a rede participa de um projeto que dissemina a internet gratuita no mundo todo⁹⁷. É uma rede social muito utilizada entre pessoas que convivem no ambiente de trabalho, familiar e de amigos, e é utilizada para as pessoas divulgarem fotos, acontecimentos, além de colocarem a opinião sobre determinado assunto, compartilhar notícias, propagar ideias e até mesmo para colocar as suas próprias reivindicações. Através do Facebook é possível que as empresas também tenham um contato mais próximo com os seus clientes, os formadores de opinião se aproximem mais das pessoas, as personalidades podem manter contato com os fãs, os políticos podem divulgar as suas ideias e projetos, com isso tudo é possível medir o grau de satisfação do público e o posicionamento de uma marca.

O Youtube é um canal que exhibe vídeos promovendo interações com os usuários das mais diversas formas e possibilitando que os usuários sejam os próprios

⁹⁷ MARQUES, Vasco. *Marketing Digital 360*. 2ª edição. Lisboa: Actual Editora, 2018. ISBN 978-989-694-294-6. p. 231.

criadores de conteúdos para disseminar um grande e variado tipo de informação. É utilizado como um canal de publicidade que promove marcas, empresas, etc, com o fim de entretenimento, é um site de compartilhamento de vídeo que possui muitos objetivos para atender aos usuários⁹⁸. As pessoas buscam produzir vídeos e publicar na rede para conseguir um maior número de visualizações e engajamento de outros usuários, sendo possível criar uma conta para utilização e compartilhamento de diversos vídeos.

O Twitter é uma rede que tem publicações de mensagens curtas que não ultrapassam 140 caracteres e possuem atualizações instantâneas no mundo real da web, que podem ser mensagens informativas, aleatórias sobre o dia a dia, perguntas e interações com amigos ou mesmo links úteis e interessantes da internet⁹⁹. Os usuários enviam as mensagens ou *tweets* para interagir com os demais usuários, é uma forma de interação rápida e direta capaz de introduzir uma mensagem curta e que seja objetiva com a comunicação, já que o espaço da rede não permite a utilização de muitos caracteres. Essa rede é muito utilizada para comunicação direta e ágil com o objetivo de informar as pessoas sobre determinada situação real que ocorre no mundo ou dentro do próprio mundo digital. É um canal para transmitir em um único sentido, é uma forma de contar o que está sendo feito naquele momento, é como uma conversa pública permanente¹⁰⁰.

O Instagram é uma rede social que tem crescido muito em função da sua comunicação interativa por meio de imagens, vídeos, *stories* e demais funcionalidades que a ferramenta utiliza para que os usuários tenham um engajamento e uma maior conectividade com outros usuários. É uma rede útil para comunicar e para outros projetos ou presença pessoal, pois permite compartilhar os momentos diários de forma simples com a utilização de filtros e com a publicação sendo feita diretamente através do smartphones e com a utilização de hashtags relevantes para identificar locais ou outras contas¹⁰¹.

O Whatsapp é um serviço de mensagem multiplataforma que utiliza a internet como meio, para possibilitar a conversa entre usuários por meio de mensagens de texto, o envio de vídeos e áudios, fotos¹⁰². Essa mídia cresceu muito com a facilidade de utilização pelos usuários, a criação de novas funcionalidades e principalmente a utilização de contas *business* que permite que empresas e empresários utilizem como

⁹⁸ VICENTE, ref. 92, p. 87.

⁹⁹ BAREFOOT, Darren. SZABO, Julie. *Manual de Marketing em Mídias Sociais*. 15ª edição. São Paulo: Novatec Editora, 2010. ISBN 978-85-7522-222-5. p. 235.

¹⁰⁰ BAREFOOT e SZABO, ref. 99, p. 236.

¹⁰¹ MARQUES, ref. 97, p. 329.

¹⁰² VICENTE, ref. 92, p. 151.

uma ferramenta de negócios na divulgação dos seus produtos e contato direto com os seus clientes. O whatsapp permite a utilização de comunicação por meio de *emojicons* e *sticker*, onde os próprios usuários criam as figuras como uma forma de comunicação rápida e direta.

A internet e as plataformas digitais entraram no mundo real para facilitar a comunicação e interação entre as pessoas, as empresas, as instituições, e também para a utilização em negócios, pois ela estabelece um caminho rápido e prático, que facilita a utilização no dia a dia das pessoas. Além das plataformas digitais descritas acima, existem outras como o Myspace, Tik Tok, Telegram, LinkedIn e outras redes que surgem ao longo do tempo, cada uma possui uma plataforma específica para a comunicação e interação com os usuários e um objetivo definido de acordo com a estratégia do negócio.

3.3 Os riscos e armadilhas da redes sociais

A internet foi a grande revolução no cenário das comunicações e na era da informação, mudando radicalmente a vida das pessoas, de forma que ela está introduzida nas mais diversas atividades do dia a dia. Através da internet as pessoas buscam informações, ouvem músicas, assistem filmes, se conectam através das redes sociais, utilizam para trabalhar, assim como para estudar, além utilizar essa ferramenta para serviços para facilitar a vida como acesso aos bancos, agendamento de consultas através dos aplicativos, entre outras facilidades que o acesso à internet permite.

As redes sociais são ferramentas utilizadas por usuários, empresas, instituições, organizações, na qual todos expõem suas ideias, postam imagens, vídeos, dão suas opiniões, divulgam suas informações pessoais e profissionais. Essa grande exposição de informações podem dar espaços para ações que não são controladas pelos usuários e que muitas vezes, podem acabar deixando em risco informações pessoais e sigilosas, deixando a privacidade do usuário frágil para a utilização em atividades não autorizadas.

A privacidade é o controle que a pessoa tem sobre suas informações, evitando que seus dados estejam disponíveis, e assim, revelando qualquer tipo de detalhes particulares que possam expor e prejudicar de forma indevida. No cenário digital atual é um assunto muito complexo e que pode ser abordado por vários aspectos, seja social, acadêmico, tecnológico, jurídico, entre outros; mas é um assunto extremamente importante e muito discutido quando se trata de segurança da informação. A

segurança da informação é a proteção de informações e sistemas que tem como objetivo preservar os dados de um indivíduo ou instituição, que podem estar relacionados com sistemas computacionais, informações eletrônicas ou sistemas de armazenamento. A segurança possui métricas que podem ser mensuradas o nível de segurança de qualquer tipo de ambiente, pois ela pode ser afetada tanto no ambiente quanto na infraestrutura que armazena. As métricas de segurança são diversas, vai desde a confidencialidade da informação, o controle de acesso, a autenticidade, a certificação digital, entre outras.

O acesso às redes sociais é possível somente após o usuário acessar a plataforma, preencher um perfil com informações pessoais e gravar uma senha, a partir de então ele pode compartilhar um vídeo, divulgar uma imagem e outras ações no ambiente digital, de forma que é possível deixar um rastro digital de tudo aquilo que foi acessado, pesquisado, as páginas visitadas e tudo o que foi visualizado, pois hoje em dia, as redes sociais se tornaram ambientes públicos. O sistema de senhas pessoais também é um meio de controle, e existe muita polêmica sobre o assunto, pois há um grande índice de falha humana. As pessoas utilizam senhas de difícil memorização, às vezes deixam anotadas em lugares vulneráveis, ou mesmo emprestam para outra pessoa utilizar, o que torna o passível de roubo de perfis e clonagens.

As informações e dados pessoais se tornaram moeda corrente de forma que as informações disponibilizadas pelos usuários tem cada vez mais valor para as instituições, e por isso a situação se torna cada vez mais delicada quanto à utilização dessas informações. De acordo com Tércio Strutzel:

Um ponto que agrava ainda mais essa questão sobre privacidade é que justamente na era da web 2.0 as informações e dados pessoais se tornaram a mais valiosa moeda corrente. Se há 15 anos os consumidores já sofriam incomôdos com seus cadastros sendo comercializados entre empresas, o que poderá ocorrer agora com o uso cada vez mais intenso de Big Data? Nesse conceito as informações disponíveis sobre os indivíduos são infinitamente mais ricas e comprometedoras. Portanto, estamos diante de um dilema que ainda está em ebulição e certamente passará por situações delicadas até começar a atingir um patamar de maturidade, tanto das empresas e instituições quanto dos usuários¹⁰³. (STRUTZEL, 2015, p. 138).

As políticas de privacidade dos *sites* e plataformas de redes sociais possuem regras de relacionamento entre os usuários e as entidades *online*, pois elas visam resguardar todos os lados envolvidos, de forma que têm como objetivo definir como as informações serão tratadas e guardadas. Os usuários só terão acesso aos serviços ou comunidades após a aceitação das políticas de privacidade dos sites e redes digitais,

¹⁰³ STRUTZEL, ref. 90, p. 138.

porém, muitas pessoas não leem essas políticas e também não procuram entender do que se tratam, elas estão muito mais preocupadas em fazer parte da comunidade do que com as regras de disponibilização das suas informações pessoais. As pessoas acabam dando o aceite e não conferem o conteúdo que diz o que poderá ser feito com as informações pessoais, o que pode acabar sendo um risco no futuro, e se tornando uma situação cada vez mais desfavorável para o usuário.

Outra questão atrelada aos acessos das plataformas de redes sociais são os sites de busca se tornaram indispensáveis para as pessoas de forma que é possível identificar o tipo de comportamento do usuário através das buscas feitas nessas plataformas e até mesmo nas buscas feitas nos perfis individuais na rede social. Os serviços de busca aliam o comportamento do usuário no ambiente digital e as oportunidades de fazer publicidade, de forma que o sistema emprega um algoritmo personalizado de acordo com a navegação do usuário e os dados colhidos nos sites parceiros¹⁰⁴. Os motores de pesquisa estão em constante evolução porque os algoritmos mudam constantemente, e os hábitos de pesquisa dos usuários também, pois, para fazer a identificação desses hábitos é necessário otimizar os motores de busca através de estratégias definidas no qual é possível saber a origem do tráfego orgânico e o comportamento dos utilizadores¹⁰⁵.

O acesso à internet e aos meios digitais está cada dia mais fácil, porém, toda essa facilidade trouxe outras ameaças e práticas ilegais, de indivíduos ou grupos criminosos, que utilizam os dados de forma indevida ou criminosa. Atualmente existem diversos crimes nos meios digitais e na internet, no qual um computador ou uma rede de computadores é utilizado como uma ferramenta de ataque de qualquer conduta ilegal ou crime, o qual, a partir da visão de Tércio Strutzel, é possível registrar a seguinte informação:

As motivações para essas práticas ilegais são das mais diversas natureza, como: notoriedade, autoestima, vingança e dinheiro. Diariamente vemos notícias nos veículos de imprensa sobre crimes cometidos através dos meios digitais e da internet, são os chamados crimes informáticos, e-crimes, cibercrimes, crimes eletrônicos ou crimes digitais. Todos esses termos se referem às atividades em que um computador ou uma rede de computadores é utilizada como uma ferramenta, uma base de ataque ou como meio de crime; enfim, qualquer conduta ilegal, não ética ou não autorizada que envolva o processamento de dados em meios digitais¹⁰⁶. (STRUTZEL, 2015, pp. 141, 142).

¹⁰⁴ HOSTERT, Ana Cláudia. *Proteção de Dados Pessoais na Internet: A necessidade de lei específica no ordenamento jurídico brasileiro*. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, Brasil, 2018 [consult. 2021.09.11]. Disponível na World Wide Web: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/188181/TCC%20-%20ANA%20CLÁUDIA%20HOSTERT%20%282%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. p. 32.

¹⁰⁵ MARQUES, ref. 97, p 451.

¹⁰⁶ STRUTZEL, ref. 90, pp. 141 e 142.

Os danos causados por práticas criminosas podem ser pessoais, através da utilização de dados falsos, movimentações bancárias, utilizações de cartões de crédito, divulgação de fotos, todos com o objetivo de causar danos; ou podem ser institucionais através da invasão de sistemas de informações, banco de dados, vazamento de informações, divulgação de documentos, invasão de *e-mails* e etc. Os crimes digitais praticados, vão desde espionagem, falsificação, roubo de informações, violação de sistemas até pirataria, os quais podem ser praticados através dos vários dispositivos como telefones celulares, computadores, tablets e entre outros.

O tema de proteção de dados pessoais é muito relevante na atualidade, a União Europeia possui um histórico relevante em documentos que expressam a preocupação com a proteção dos dados pessoais dentro da comunidade e aborda esse tema através de regulamentação própria e diretivas que chegam a ser referência a nível mundial. A proteção de dados pessoais é um direito fundamental no qual todas as pessoas tem o direito de ter seus dados protegidos saber como seus dados pessoais estão sendo tratados, conforme previsto no art. 16º nº 1 do Tratado de Funcionamento da União Europeia¹⁰⁷ e no art. 8º, nº 1 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia¹⁰⁸, no qual já prevê que todas as pessoas possuem direitos sobre a proteção dos seus dados pessoais e que o tratamento dos dados deverá ter um fim específico e o consentimento da pessoa.

Em 1995 entrou em vigência a Diretiva 95/46/CE¹⁰⁹ na União Europeia, um documento importante e que tratava da proteção de dados pessoais com o objetivo de garantir os direitos e liberdades das pessoas junto ao desenvolvimento econômico, foi o documento normativo mais importante sobre o assunto e junto com a evolução tecnológica e troca de informações, a comunidade europeia sentiu a necessidade de fortalecer a questão de tratamento de dados pessoais em toda a UE e com isso criou um regulamento próprio.

O Regulamento (UE) 2016/679¹¹⁰, de 27 de abril de 2016, é o Regulamento Geral da Proteção de Dados da União Europeia que se aplica a todos os países

¹⁰⁷ Tratado de Funcionamento da União Europeia. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. União Europeia: Parlamento Europeu, Conselho e Comissão, 26-10-2012, nº C326, pp. 1 – 390 [consult. 11 Set 2021]. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12012E%2FTXT>.

¹⁰⁸ Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 18 de dezembro de 2000. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Parlamento Europeu, Conselho e Comissão, 18-02-2000, nº 364/01, pp. 1 – 22 [consult. 11 Set 2021]. Disponível em https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf.

¹⁰⁹ Directiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995. *Directiva relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais a à livre circulação desses dados* [em linha]. União Europeia: Parlamento Europeu e do Conselho, 23-11-1995, OJ L 281, pp. 39-43 [consult. 11 Set 2021]. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX%3A31995L0046>.

¹¹⁰ Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016. *Regulamento Geral de Proteção de Dados* [em linha]. União Europeia: Parlamento Europeu e do Conselho, 04-05-2016, OJ L 119, pp. 01-88 [consult. 11 Set 2021]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT>.

membros e possui o objetivo de regulamentar o tratamento de dados pessoais e assegurar a proteção de dados a todos os cidadãos da comunidade europeia, harmonizando a legislação nos Estados-Membros, reforçando a importância da circulação de dados que ocorrem entre as empresas, entes públicos e associações, alertando para o aumento do tratamento de dados pessoais e do desenvolvimento da tecnologia, e destacando a utilização dos seus princípios na dependência da coleta e tratamento de dados na internet e fora dela¹¹¹. O direito a proteção à vida privada é um direito estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos¹¹² e por isso a proteção dos dados prevista no regulamento garante que todos os dados pessoais, por serem informações pessoais de vida privada, deverão de fato ser protegidos¹¹³.

O RGPD se aplica a todos os países que possuem empresas dentro da UE, a aplicação é extraterritorial e abrange todos aqueles que realizam negócios que ofereçam bens ou serviços que envolva a coleta de dados pessoais dentro do território, no qual há a necessidade do consentimento dos titulares para fazer a coleta e tratamento dos dados, onde as empresas devem expor o motivo da utilização, deixando clara a finalidade das informações que serão utilizadas¹¹⁴. O regulamento dispõe da aplicação para as empresas que atuam na UE e para a interposição de uma ação, não é necessário que a empresa esteja sediada dentro do país que ocorreu a violação, fundamentado em Acórdão do Tribunal de Justiça da UE no Processo nº C645/19¹¹⁵:

2) O artigo 58.º, n.º 5, do Regulamento 2016/679 deve ser interpretado no sentido de que, em caso de tratamento de dados transfronteiriço, o exercício do poder de uma autoridade de controlo de um Estado-Membro, diferente da autoridade de controlo principal, para intentar uma ação judicial, na aceção desta disposição, não exige que o responsável pelo tratamento ou o subcontratado para o tratamento transfronteiriço de dados pessoais contra o qual esta ação é intentada disponha de um estabelecimento principal ou de outro estabelecimento no território desse Estado-Membro. (ACORDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Grande Secção, julgado em 15 de junho de 2021).

¹¹¹ SOUZA, Thiago Pinheiro Vieira de. *A Proteção de Dados Pessoais como Direito Fundamental e a [IN] Civilidade do uso de cookies*. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, Brasil, 2018 [consult. 2021.09.12]. Disponível na World Wide Web: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/23198/3/ProteçãoDadosPessoais.pdf>. p. 49.

¹¹² ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. São Francisco: Assembleia Geral da ONU, 10 de dezembro de 1948 [consult. 05 Jul 2021]. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

¹¹³ COUTO, Marta Laís dos Santos Alegria. *O E-Commerce à luz do direito – Análise do Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais – A uniformização da União Europeia*. Universidade Católica Portuguesa, Porto, Portugal, 2016 [consult. 2021.09.13]. Disponível na World Wide Web: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/21581/1/TESE%20MESTRADO%20FINAL.pdf>. p. 8.

¹¹⁴ SÁ JÚNIOR, Sérgio Ricardo Correa de. *A relação jurídica da proteção de dados pessoais no Brasil*. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, 2018 [consult. 2021.09.13]. Disponível na World Wide Web: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/37295/37295.PDF>. p. 12.

¹¹⁵ Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 15 de junho de 2021 – Caso Facebook Ireland Ltd, Facebook Inc., Facebook Belgium BVBA contra Gegevensbeschermingsautoriteit no Processo C-645/19. Tribunal de Justiça da União Europeia. [Em linha] ECLI:EU:C:2021:483 [Consult. 25 Jan. 2022]. Disponível em <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=INTERNET&docid=242821&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=2130269#ctx1>.



À espelho da UE e o aumento das operações que envolvem dados, principalmente nos casos da internet, o legislador brasileiro sentiu a necessidade de criar uma lei que protegesse os dados pessoais dentro dos direitos fundamentais. A Lei Geral de Proteção de Dados¹¹⁶, em seu art. 1º dispõe a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. A proteção dos dados é fundamental, as informações sobre os dados pessoais estão tomando lugar de mercadoria valiosa no mercado mundial no qual os riscos são inúmeros e afetam a todas as pessoas, e proteger os dados é proteger a privacidade das pessoas¹¹⁷. O responsável pelo tratamento de dados deverá tomar as medidas e regras necessárias para a aplicação da lei, no qual a organização deverá ser responsável nas ações que irão garantir o nível de segurança desejável¹¹⁸.

¹¹⁶ BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados. Diário Oficial da União nº 157, Seção I de 2018-08-15 [consult. 20 nov. 2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

¹¹⁷ FONTES, José Igor Alves. *Dados Pessoais Digitais e seu tratamento no ordenamento jurídico brasileiro*. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2018 [consult. 2021.12.14]. Disponível na: https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/7356/1/Dados%20Pessoais_Fontes_2018.pdf. p. 37.

¹¹⁸ MOREIRA, Tiago Filipe Monteiro. *O impacto do Regulamento Geral da Proteção de Dados nas organizações: um novo paradigma*. Instituto Politécnico de Coimbra, Coimbra, Portugal, 2018 [consult. 2021.12.04]. Disponível na World Wide Web: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/23465/1/Tiago_Moreira.pdf. p. 32.

4. A PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO E O DEBATE DEMOCRÁTICO NO AMBIENTE DIGITAL

4.1 As plataformas digitais como forma de cidadania e inclusão política

As inovações que as mídias virtuais têm proporcionado na comunicação entre as instituições e a sociedade em geral, trazem uma mudança significativa nas relações sociais e na transparência divulgação de informações, a qual permite que a sociedade do conhecimento e da informação tenha uma grande circulação de ideias, uma diversidade de informações, uma participação efetiva e estimulada, um incentivo à críticas e sugestões, de forma que tudo isso pode ser visto como fonte de novas oportunidades. O direito ao acesso a informação no ambiente digital é reforçado por meio da Lei nº 27/2021 Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, em seu art. 3º, I, que destaca que todos, independente de qualquer circunstância ou condição, tem direito ao acesso livre à internet¹¹⁹.

As diversas transformações que as tecnologias ocasionaram nos setores de comunicação alteraram a relação das instituições com a população, inclusive alteraram as dinâmicas de trabalho conduzidas pelos representantes e demais atores envolvidos no meio institucional, de forma que essas mudanças trouxeram a nova inovação na velocidade da comunicação com a população através dos desafios das redes sociais, como Facebook, Twitter, Instagram, entre diversos outros. As pessoas passaram buscar mais informações e a participar mais dos movimentos sociais, a partir do momento em que os usuários passaram a ser um canal de comunicação, compartilhando, produzindo ,divulgando conteúdos ou mesmo criando o seu próprio conteúdo, e influenciando nos conteúdos que são divulgados nas páginas das instituições.

A comunicação tem um papel muito importante no cenário político, ela vai nortear o discurso que os candidatos fazem para apresentar as suas ideias, mostrar as suas propostas e assim conseguir convencer a população no momento da escolha do voto. As estratégias utilizadas nas campanhas políticas e os argumentos são importantes para direcionar as ações feitas pelos candidatos nos meios de

¹¹⁹ PORTUGAL. Lei nº 27/2021 Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, de 17 de maio de 2021. *Diário da República, Serie I* [em linha]. Portugal: Assembleia da República, 17-05-2021, nº 95/2021, pp. 5-10 [consult. 31 Jan 2022]. Disponível em <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/27-2021-163442504>.

comunicação, no qual as redes sociais são um espaço muito utilizado e eficiente quando se trata de divulgação de temas políticos. Muitas pessoas utilizam desse espaço para expor suas ideias e suas opiniões acerca de assuntos políticos, assim como as pessoas buscam conhecer mais os partidos e as propostas dos candidatos, assim torna-se um meio fundamental para que os políticos se aproximem da população, assim como é uma forma significativa de inclusão da sociedade em temas políticos.

A cidadania virtualmente participativa tornaria o processo decisório mais transparente, ágil e legítimo, pois deixa as relações mais objetivas e diretas entre os governantes e governados, fazendo com que a política deixasse de ser limitada para ganhar dimensão funcional e policêntrica¹²⁰. Ainda não é certo afirmar que a internet foi amplamente democratizada e que é possível chegar a outras pessoas por meio de informações e opiniões, hoje a disputa é por atenção¹²¹. Os modelos de negócios de conteúdo digital atuam buscando sistemas que permitem mostrar as pessoas os conteúdos e informações mais relevantes para elas, da mesma forma que os algoritmos das redes sociais atuam na busca de informações que possam direcionar para o conteúdo que os usuários possam se interessar¹²².

A cidadania digital permite que as pessoas tenham acesso a internet e utilizem de forma adequada, respeitando os limites, as leis, os princípios e normas de utilização da tecnologia, de forma a contribuir para o conhecimento e disseminação da informação. Nesse contexto, o cidadão digital seria aquele que é capaz de produzir conteúdo na internet, se tornando um colaborador na comunidade, informando e repassando conhecimento para outras pessoas¹²³. As pessoas utilizam a internet e precisam ter ciência das normas que envolvem direito à privacidade, segurança de dados, direito de liberdade de expressão, e demais valores e princípios que vão ajudar a utilização consciente da tecnologia.

Mike Ribble¹²⁴ descreve que a cidadania digital possui nove elementos que são fundamentais para a utilização consciente e responsável da tecnologia: o Acesso Digital que permite a inclusão do maior número de pessoas para se comunicar e interagir no ambiente digital, o Comércio Digital que abrange o consumo consciente

¹²⁰ FARIA, ref. 71, p. 12.

¹²¹ VALENTE, ref. 69, p. 27.

¹²² VALENTE, ref. 69, p. 27.

¹²³ NUNES, Danilo Henrique. SILVA, Juvêncio Borges. SILVA, Fernanda Morato. Cidadania digital e solução de conflitos digitais. *Santo Ângelo: Revista Direitos Culturais* [em linha], set/dez 2018, v. 13, nº 31, pp. 71-78. [consult. 23 Jan 2022]. Disponível na World Wide Web: <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v13i31.2728>, p. 74.

¹²⁴ RIBBLE, Mike. *Digital Citizenship in Schools* [em linha]. 2011 [consult. 23 Jan 2022]. Disponível na World Wide Web: https://www.researchgate.net/publication/340468314_Digital_Citizenship_in_Schools_Second_Edition.

por meio da compra e venda de produtos e serviços na modalidade *on line*, a Comunicação Digital que demonstra como, onde e com quem as pessoas trocam de mensagens e informações no ambiente *on line*, a Alfabetização Digital que demonstra a capacidade das pessoas de aprender e ensinar sobre a tecnologia e a sua utilização, a Etiqueta Digital mostra a capacidade de utilização das regras e padrões de conduta que deverão ser usados na internet, a Lei Digital que demonstra a legislação, os direitos e restrições que envolvem o uso da internet, o Direito e Responsabilidade Digital que demonstra o conhecimento dos direitos e responsabilidades a que todos os usuários deverão estar comprometidos ao utilizar a internet, a Saúde e Bem-estar Digital que norteia a saúde física e mental dos usuários relacionados ao uso da tecnologia, e por fim, a Segurança Digital que envolve as precauções que os usuários deverão ter para garantir a proteção e segurança pessoal e da sua rede.

Os usuários das redes exercitam a cidadania por meio da interação na internet, o que tem tornado possível à inclusão do cidadão no ambiente político e de forma mais acessível. Os direitos e garantias fundamentais são importantes para garantir que as pessoas estarão em um ambiente saudável para o debate e com segurança da informação, a partir da concepção de ideias e opiniões acerca de assuntos que envolvem a sociedade como forma de expressão e participação. Dworkin afirma que, para que a liberdade de expressão tenha uma concepção ideal, ela deverá ser blindada como parte do direito individual, onde todas as pessoas possuem o direito de terem suas opiniões ouvidas como forma de reforçar a legitimidade democrática¹²⁵.

A liberdade de expressão e a opinião permitem que as pessoas transmitam informações a toda à sociedade, formando um processo de formação individual e coletivo como povo, de forma a exaltar o fundamento da democracia que diz respeito ao direito na autonomia e autodeterminação do cidadão¹²⁶. A participação política e o envolvimento no debate político favorecem a busca do conhecimento e uma possibilidade maior de questionamento sobre temas fundamentais para a sociedade. O livre acesso a informação possibilita a formação de um cidadão consciente politicamente, de forma que é possível uma participação mais efetiva e inteligente no momento da escolha, tornando o conhecimento prévio um exercício fundamental da democracia¹²⁷.

A internet permitiu a expansão do conhecimento e a busca acelerada por informações, na qual se tornou um espaço que permitiu com que todas as pessoas,

¹²⁵ DWORKIN, Ronald. *O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 309.

¹²⁶ MORAIS e FESTUGATTO, ref. 34, p 28.

¹²⁷ MORAIS e FESTUGATTO, ref. 34, p 28.

sem distinção alguma, pudessem expor suas ideias e opiniões. O ambiente das redes sociais permite a interação entre os usuários e a troca de informações acerca de tudo o que se passa na cidade, no estado, no país e no mundo, no qual as pessoas podem discutir assuntos relevantes como a pandemia, a política, as eleições em determinado país. As redes sociais permitiram a inclusão de todos os cidadãos no cenário político, no qual cada um pode fazer as suas reivindicações e cobrar por mais atuação do governo, fomentando ainda mais um mundo democrático.

4.2 As redes sociais como instrumento de debate de assuntos e liberdade de expressão

A comunicação das redes sociais é muito peculiar, desde o seu formato de conversação e de relacionamento, até as restrições e a censura, pois os comunicadores são pessoas comuns e a interação é controlada pelos próprios usuários, elas possuem uma forma conectam pessoas não somente em torno de interesses, mas também em torno de assuntos políticos e sociais. A Internet possibilitou o acesso aos mais diversos tipos de informações e também possibilitou que os usuários pudessem opinar sobre os mais diversos tipos de assunto, o que se tornou um grande desafio para as instituições e políticos, pois eles terão que criar cenários favoráveis para a formação de opiniões positivas em torno das propostas e ideias que são apresentadas e discutidas dentro da rede. De acordo com Wilson Bueno, “As redes sociais incorporam uma nova realidade ao permitir que os cidadãos se manifestem, independentemente da ação de grupos de controle e da interferência das organizações que têm feito de tudo para silenciar o que dela divergem”¹²⁸ (BUENO, 2014, p. 71).

As mídias sociais têm impactado de maneira significativa no desenvolvimento dos debates de assuntos pertinentes a sociedade em geral, de forma a cobrar mais respostas das instituições nas suas atuações, exigindo com que elas se capacitem para atender e responder de forma adequada a demanda da população. Muitas instituições já estão utilizando as redes sociais como ferramenta para demonstrar mais credibilidade de atuação, para se aproximar da sociedade, para apresentar propostas e ideias, assim como para promover um debate mais representativo de acordo com o objetivo de cada meio de comunicação, pois é necessário que as instituições

¹²⁸ BUENO, Wilson da Costa. *Comunicação empresarial: alinhando teoria e prática*. 1ª edição. São Paulo: Editora Manole, 2014. ISBN 978-85-204-3842-8. p. 71.

conheçam as regras que norteiam as mídias sociais, não basta somente estar presente, mas tem que saber como cada mídia funciona.

As redes sociais digitais são um excelente meio de democratizar a comunicação e o fortalecer a liberdade de expressão, como um meio de garantir os direitos da sociedade previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988¹²⁹. A CRFB de 1988 protege a publicidade e comunicação diante dos aspectos da sua atividade econômica resguardada pela livre iniciativa e pelo princípio da liberdade de expressão¹³⁰. O princípio constitucional que abrange a publicidade está previsto no art. 5º, IX da CRFB/88¹³¹, de forma que ressalta que a atividade intelectual, científica, artística e de comunicação deverão ser expressas livres de censura, o que reforça a liberdade de expressão para a produção de campanhas publicitárias e de comunicação, permitindo com que a atividade intelectual seja livre de censura, o que também está expresso no art. 220 do mesmo dispositivo, que destaca a livre manifestação de qualquer forma de pensamento, da expressão e criação, assim como da informação, o qual nenhum veículo ou meio de divulgação deverão sofrer qualquer tipo de restrição.

No Brasil, a questão da liberdade de expressão na internet também está no Marco Civil da Internet que procurou incluir diversos direitos, garantias e deveres no tocante à internet e incluindo inovações relacionadas ao direito fundamental à privacidade no meio virtual, podendo ser expresso também no art. 3º, incisos II e III da referida lei¹³², onde estabelece os princípios de uso da rede mundial de computadores no Brasil relacionados a proteção à privacidade e a proteção de dados pessoais, ainda que este último seja tratado em lei específica¹³³. O art. 7º do MCI é mais específico e ressalta a importância da utilização da internet no exercício da cidadania, de forma a resguardar os direitos e garantias dos usuários nos requisitos referentes à proteção e indenização por inviolabilidade da intimidade e da vida privada e garantia do sigilo das comunicações.

A inviolabilidade é o principal ponto de estudo do artigo 7º, que trata da inviolabilidade em três fases: inviolabilidade a que se refere à vida privada e a

¹²⁹ FARIAS, Victor Varcelly Medeiros. Os sites de redes sociais e a pluralização da comunicação. *Direito Digital Aplicado 2.0*. 2016, 2ª edição, pp 109-112. ISBN 978-85-203-6864-0.

¹³⁰ DIAS, Lúcia Ancona Lopez de Magalhães. *Publicidade e Direito*. 3ª edição. São Paulo: Editora SaraivaJur, 2018. ISBN 978-85-472-2086-6.

¹³¹ BRASIL, ref. 3.

¹³² BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União nº 77, Seção I de 2014-04-24 [consult. 05 mar. 2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/12965.htm.

¹³³ PONTICELLI, Murilo Meneghel. *O Direito Fundamental à privacidade no âmbito da rede mundial de computadores com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados*. Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2018 [consult. 2021.09.19]. Disponível em: <https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/6288/TCC%20Murilo%20Assinado.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

intimidade é tratada no inciso I, O inciso II refere-se a questão de inviolabilidade do fluxo de comunicações, que acontece pela livre manifestação de ideias e pensamentos sem a ocorrência de censuras, onde as pessoas são livres para publicar suas ideias, exceto por ordem judicial, e a inviolabilidade de comunicações privadas está no inciso III, quando esta restringe o acesso às informações pessoais de terceiros¹³⁴. O artigo em questão resguarda a inviolabilidade nas comunicações privadas, mas que a expressão “salvo por ordem judicial” indica que não é de forma absoluta e que em casos específicos poderá ser derrubada, fato este que abre precedentes para uma discussão sobre o interesse público do Estado no direito à privacidade na internet quanto à prestação da tutela jurisdicional e a garantia da segurança publica¹³⁵.

O caput do art. 8º do MCI¹³⁶ prevê o exercício do direito ao usuário para acesso à internet sendo condição plena para a garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações, onde os incisos I e II preveem as nulidades, respectivamente no que tange as comunicações que são ofensas à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, assim como relacionadas a contratos de adesão que não possuem possibilidade de adoção no foro brasileiro para a solução de conflitos de serviços prestados no território brasileiro. Destaque para o inciso I do referido artigo, que ressalta a importância do sigilo das comunicações privadas no ordenamento jurídico como sendo um direito indisponível, no qual nenhum cidadão poderá ser constrangido a aceitar esse tipo de violação¹³⁷.

De acordo com Mariana Valente, a liberdade de expressão no meio digital passa por três níveis: o primeiro nível é a garantia de expressão contra a censura por parte do Estado, no qual a informação e o conhecimento são ferramentas que o cidadão pode usar controlar o governo; o segundo nível diz que as plataformas são meios de intermediação entre a expressão e a informação entre os cidadãos, que usam essas redes para interagir entre si sobre os mais diversos assuntos; o terceiro nível diz que a liberdade de expressão se expressa em uma cultura de participação democrática em uma sociedade democratizada¹³⁸.

¹³⁴ VIANA, Igor Bonfim. *A Proteção de Dados Pessoais na Internet à luz do direito pátrio*. Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, Brasil, 2018 [consult. 2021.09.17]. Disponível na World Wide Web: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=8&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiz0-GBtujnAhUhFLkGHa45CA0QFjAHegQIARAB&url=http%3A%2F%2Fufrr.br%2Fdireito%2Findex.php%3Fopcion%3Dcom_phocadownload%26view%3Dcategory%26download%3D443%3Aa-protecao-de-dados-pessoais-na-internet-a-luz-do-direito-patrio-autor-igor-bonfim-viana-orientador-prof-msc-teresa-cristina-evangelista-dos-anjos%26id%3D88%3A2018-2%26itemid%3D314&usg=AOvVaw3EiY7VK-RdU2qofvh0F-Gz.

¹³⁵ PONTICELLI, ref. 133.

¹³⁶ BRASIL, ref. 132.

¹³⁷ PONTICELLI, ref. 133.

¹³⁸ VALENTE, ref. 69, pp. 31, 32, 33, 35 e 36.

Os termos de uso das plataformas se constituem também como um conjunto normativo que efetiva a liberdade de expressão de formas determinadas, de acordo com Facebook, Twitter e YouTube têm regras proibindo discurso de ódio, com limites diferentes e uma aplicação também diferente. Além disso, seu próprio funcionamento se baseia em priorização de conteúdo (e despriorização de outros), com finalidade não necessariamente de censura, mas de cooptação da atenção, que se converte em ativo econômico¹³⁹. (VALENTE, 2020, p. 34).

A internet possui oportunidades de liberação e de opressão em relação aos indivíduos e a liberdade de expressão, oferecendo uma oportunidade liberadora e democrática no momento em que permite que qualquer cidadão seja produtor de conteúdo ao expressar opiniões¹⁴⁰. As plataformas digitais tem potencial de servir como espaço de pluralização de discursos que está sendo avaliada por estudiosos que buscam entender o papel dos algoritmos no acesso à informação, e isso requer uma preocupação na esfera pública sobre o papel que as redes sociais desempenham no processo democrático, no qual o Estado e as empresas possuem um papel expressivo para agir diante dos riscos da ampla liberdade na expressão de ideias, no qual devem estabelecer estratégias para os espaços sejam utilizados para o debate de assuntos públicos¹⁴¹.

As instituições estão buscando conhecer as formas de comunicação e a evolução de cada plataforma, para se mostrarem mais abertas ao debate, de forma a promover a disseminação de ideias e opiniões acerca de assuntos específicos, assim como aceitar as críticas e sugestões de melhorias dentro de todo esse processo, já que essa é uma forma de estar mais próxima da sociedade em geral e de entender quais as suas necessidades. Hoje em dia muitas pessoas recorrem às mídias sociais para externar a sua opinião, sua adesão ou descontentamento a qualquer tipo de situação, sejam em relação às pessoas, ao governo, as instituições, em relação aos amigos e seguidores, pois é uma forma de interagir com as outras pessoas, sendo que o objetivo final é criticar e buscar soluções para os problemas.

O surgimento e a expansão de novas mídias fizeram com que houvesse um aumento da polarização, da virulência e da desqualificação recíprocas entre os adversários eleitorais e os partidos políticos, o que resultou na proliferação de informações distorcidas, que ao invés de divulgação de informações verdadeiras e ideias construtivas, as redes sociais passaram a utilizar o seu potencial no ambiente político para desinformar¹⁴². Diante desse contexto geral, houve a necessidade de criar medidas eficazes para combater a disseminação das informações falsas nas redes

¹³⁹ VALENTE, ref. 69, p. 34.

¹⁴⁰ MACEDO JR, ref. 62, p. 44.

¹⁴¹ VALENTE, ref. 69, p. 35.

¹⁴² FARIA, ref. 71, pp. 12 e 13.

sociais, o que resultou em propostas extremas que estavam fora dos pilares da democracia participativa e que não eram compatíveis com a liberdade de expressão, com o direito de informar e ser informado¹⁴³. No Brasil existem projetos de lei sobre *fake news*, mas que acabam por violar direitos de liberdade de expressão que são garantidos pela Constituição Federal.

4.3 As redes sociais e as *fake news*

As redes sociais digitais surgiram trazendo um conceito tecnológico de facilidade e praticidade, pois elas podem ser utilizadas em variados tipos de equipamentos, de forma a permitir uma expansão rápida pelas camadas sociais¹⁴⁴. A internet possibilitou que as redes sociais fossem popularizadas, proporcionando a conexão entre as pessoas no ciberespaço como uma forma socialização e pertencimento a determinado grupo, o qual é possível o estímulo à produção e associação de ideias¹⁴⁵. A internet trouxe profundas transformações culturais na sociedade e possibilitou uma nova forma de viver, conviver e de se relacionar com as pessoas sem limitação espacial ou geográfica¹⁴⁶. Dessa forma, pode-se definir que:

Por definição, uma rede social pode ser comparada a uma praça, um clube ou um bar, esse é o espaço no qual, as pessoas trocam informações sobre as novidades cotidianas de sua vida, mostram as fotos dos filhos, comentam os vídeos caseiro uns dos outros, compartilham suas músicas preferidas e até descobrem novas oportunidades de trabalho. Exatamente como pode ser na vida social, a diferença é que não há contato pessoal. Tudo é on line.

Em uma página na rede pode-se publicar um perfil público de si mesmo – com fotos e dados pessoais – e montar uma lista de amigos que também integram o mesmo site¹⁴⁷. (VICENTE, 2014, p. 22).

As plataformas digitais podem ser consideradas como um meio que possibilitam o contato entre as pessoas permitindo atingir todas as camadas sociais, facilitando a socialização e o estímulo na produção de diversas ideias. As redes sociais são os espaços digitais no qual as pessoas possuem os seus perfis individuais e utilizam a plataforma para procurar outras pessoas que tenham os mesmos interesses e assim criar uma rede de contato para discutir assuntos em comum¹⁴⁸. Elas são uma forma

¹⁴³ FARIA, ref. 71, p. 13.

¹⁴⁴ VICENTE, ref. 92, p. 19.

¹⁴⁵ VICENTE, ref. 92, p. 20.

¹⁴⁶ MORAIS e FESTUGATTO, ref. 34, p. 13.

¹⁴⁷ VICENTE, ref. 92, p. 22.

¹⁴⁸ STRUTZEL, ref. 90, p. 44.

das pessoas reproduzirem suas ideias, dar opiniões, trocar conhecimentos, buscar informações, pois é um veículo de grande alcance e que tem uma base grande de usuários, por isso a sua importância no cenário atual. As pessoas e instituições utilizam as plataformas para divulgar informações e notícias, para compartilhar ideias e conseguir compartilhamentos, e dentro desse cenário surgem as notícias que são verdadeiras e as notícias de conteúdo falso, chamadas *fake news* que na maioria das vezes são criadas para confundir as pessoas sobre determinado assunto de interesse geral.

Podemos definir, então, as *fake news* como notícias falsas, com formas noticiosas similares às profissionais e amplamente disseminadas com o uso da tecnologia, com importante grau de convencimento dos leitores. Entendemos que essa definição é suficiente para diferenciá-las de boatos, que são rumores mais genéricos, quase sempre sem procedência, sem propósitos específicos e que, normalmente, não engajam tão eficazmente o público.

As *fake news* seriam, portanto, a profissionalização dos boatos¹⁴⁹. (CRESPO, 2018).

As *fake news* são notícias criadas com o pretexto de confundir as pessoas sobre determinado assunto, fazendo com que haja dúvidas ou incertezas como uma forma de buscar persuadir o público a partir da distorção de um conteúdo verdadeiro. Elas possuem objetivos definidos, os quais poderão ser de cunho econômico, político, ideológico, e que buscam atingir interesses específicos para envolver um maior número de pessoas no engajamento e compartilhamento de uma notícia falsa sobre determinado tema, levando à desinformação e manipulação das notícias. As *fake news* possuem um conteúdo específico que tenta persuadir o público para que eles acreditem que são notícias verdadeiras, pois elas são criadas fundamentadas a partir de um conteúdo verdadeiro, mas com distorções e informações não verídicas que ajudam a aumentar a credibilidade da informação, sendo implantadas para aqueles que gostariam que o conteúdo fosse verdadeiro.

Segundo Ronaldo Macedo, existem problemas e dificuldades relacionadas à regulação das *fake news*: o primeiro problema diz respeito a própria definição de *fake news* que pode significar uma notícia forjada para enganar uma audiência, com o objetivo de gerar vantagem política ou econômica, ou mesmo a divulgação de notícias distorcidas que os veículos de comunicação recorrem como uma forma de não traduzir o conteúdo para chamar a atenção dos leitores; o segundo problema se refere a forma de divulgação que as vezes utiliza robôs eletrônicos para multiplicar o impacto das notícias falsas, através da estratégia de comunicação de massa com objetivos políticos que violam os princípios democráticos; o terceiro ponto diz respeito a

¹⁴⁹ CRESPO, Marcelo. Fake News: o que temos a ver com isso? *LinkedIn* [em linha], 2018. [consult. 02 Jun 2021]. Disponível na World Wide Web: <https://www.linkedin.com/pulse/fake-news-o-que-temos-ver-com-isso-marcelo-crespo-phd-ccep-i/>.

definição de falsidade e verdade, pois a interpretação de um fato pode gerar desacordos; e por último não se sabe as transformações que esse fenômeno pode gerar nos processos democráticos e na geração de ideias, pois as redes sociais passaram a ser de grande importância na informação política¹⁵⁰.

As páginas que possuem conteúdos falsos tem grande participação dos usuários das redes sociais, pois essas páginas costumam misturar as notícias falsas e as de conteúdo jornalístico verdadeiro. As redes sociais são um campo que permitem o compartilhamento de conteúdos sensacionalistas que podem induzir o usuário ao erro, já que é permitido retirar informações ou dados de uma postagem feita na rede, assim como é possível retirar vídeos e imagens para fazer montagens e manipulações visuais. As notícias falsas possuem objetivos bem definidos e que são de fácil identificação, podendo ser muito eficientes para atingir os seus objetivos, já que não se tratam de um acontecimento isolado, ela parte de notícias de cunho verdadeiro e por isso se tornaram um grande negócio. O alcance das *fake news* é muito grande e a velocidade de compartilhamento também, pois as pessoas gostam de ter a sensação de compartilhar novidades, já que as respostas às notícias falsas geram mais surpresas pelas pessoas.

As *fake news* ocorrem em um novo contexto social e comunicacional que dita um novo e complexo significado para a prática de disseminar informações fraudulentas, mentiras ou desinformações¹⁵¹. As *fake news* são democráticas, podendo ser usadas para atingir todos os interesses, sejam de cunho liberal ou conservador, aonde chegam a ter um engajamento maior do que as notícias verdadeiras de fato. A internet possui um grande volume de informações em que não é possível verificar a veracidade e as fontes, o que tende a levar o cidadão comum a não conseguir entender e avaliar a realidade política, chegando a não pensar e nem refletir sobre o tema, e por consequência há uma redução na democracia e uma massificação das audiências que permite os políticos profissionais e populistas a oferecerem uma opção enganadora e simplificada aos leitores¹⁵².

Os líderes populistas dependem do trabalho dos *spin doctors*¹⁵³, ideólogos e dos cientistas especializados em Big Data, para ajuda-los a chegarem ao poder; pois com o trabalho dos cientistas de dados é possível atingir milhões de eleitores indecisos e

¹⁵⁰ MACEDO JR, Ronaldo Porto. "Fake News": Liberdade de Expressão ou Dever de Falar a Verdade? *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 73-78. ISBN 978-65-5505-036-3. pp. 75 e 76.

¹⁵¹ MACEDO JR, ref. 62, p. 40.

¹⁵² FARIA, ref. 66, p. 22.

¹⁵³ Consultores políticos que se ocupam, diante de determinada situação ou impasse, crise ou estagnação, em identificar a direção capaz de mudar a tendência a favor de um candidato ou campanha. EMPOLI, ref. 65, p. 18.

dirigir mensagens corretas¹⁵⁴. Os algoritmos são usados para prever e interferir em toda esfera da vida social, e a inteligência artificial tem sido usada para a produção das notícias falsas com o objetivo de manipular os pensamentos e comportamentos, sugindo assim as *deep fakes*¹⁵⁵, que se tratam de falsificações profundas¹⁵⁶. Do ponto de vista dos líderes populistas existe uma lógica por trás das *fake news* e das teorias das conspirações que diz que as verdades alternativas constituem um vetor de coesão, ela não são um instrumento simples de propaganda¹⁵⁷. Segundo Giuliano Da Empoli:

Assim, o líder de um movimento que agregue as fake news à construção de sua própria visão de mundo se destaca da manada dos comuns. Não é um burocrata pragmático e fatalista como os outros, mas um homem de ação, que constrói sua própria realidade para responder aos anseios de seus discípulos. Na Europa, como no resto do mundo, as mentiras têm a dianteira, pois são inseridas numa narrativa política que capta os temores e as aspirações de uma massa crescente do eleitorado, enquanto os fatos dos que as combatem inserem-se em um discurso que não é mais tido como crível. Na prática, para os adeptos dos populistas, a verdade dos fatos, tomados um a um, não conta. O que é verdadeiro é a mensagem no seu conjunto, que corresponde a seus sentimentos e suas sensações¹⁵⁸. (EMPOLI, 2020, p. 24).

A criação de notícias falsas em um contexto de disputa política pode causar um dano grave à democracia porque podem contribuir com a polarização política da sociedade e aumentar a intolerância, frustrando assim o processo eleitoral¹⁵⁹. A discussão sobre a regulação das *fake news* tem se tornado um grande desafio para a liberdade de expressão, como nos casos em que tem um embate com a democracia, como no caso das últimas eleições nos Estados Unidos e França que mostraram o poder das *fake news* que são produzidas com o objetivo de fraudar os princípios democráticos, e que alguns países vêm buscando alternativas de coibir essa prática, como é o caso da Alemanha aprovou uma lei sobre *fake news* que permite sanções às redes sociais que disseminam conteúdos duvidosos¹⁶⁰.

¹⁵⁴ EMPOLI, ref. 65, pp. 18 e 19.

¹⁵⁵ *Deep fakes* são tecnologias habilitadas a manipular textos e imagens digitais com tal precisão que dificulta distinguir do original. KAUFMAN, Dora, ref. 156, p. 104.

¹⁵⁶ KAUFMAN, Dora. Inteligência artificial: novos modelos de persuasão. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 93-106. ISBN 978-85-8230-613-0. p. 103.

¹⁵⁷ EMPOLI, ref. 65, p. 23.

¹⁵⁸ EMPOLI, ref. 65, p. 24.

¹⁵⁹ MACEDO JR, ref. 62, p. 53.

¹⁶⁰ MACEDO JR, ref. 62, p. 37 e 38.

5. AS PLATAFORMAS DIGITAIS E O PROCESSO POLÍTICO

5.1 A utilização das redes sociais durante o processo de campanha eleitoral

As mídias sociais são espaços de interação social através do uso de tecnologias que possibilitam a interação entre as pessoas, a comunicação, a colaboração e o compartilhamento de informações, de forma acessível e rápida através da internet, segundo Barefoot & Szabo¹⁶¹. Segundo Barger¹⁶², as mídias sociais são facilitadas pela tecnologia e não criada por ela, as mídias são um ambiente de publicação de informações que qualquer pessoa pode fazer a partir de uma conexão pela internet. Ainda de acordo com o Barger¹⁶³, no ambiente virtual a conexão com pessoas é valorizada muito mais do que conexão com empresas, torna-se mais confiável; as pessoas buscam interação e serem ouvidas por outras pessoas. Dessa forma, podemos dizer que o ambiente virtual é um ótimo espaço para a comunicação política como aproximação dos candidatos junto aos seus eleitores.

A comunicação política nas redes sociais é uma grande ferramenta dentro do planejamento estratégico de campanha durante as eleições, pois as mudanças sociais aliadas às mudanças tecnológicas estão transformando a forma de informar e comunicar aos usuários, chegando de forma mais realista e próxima da sociedade. As redes sociais promovem uma comunicação rica e colaborativa, os que as torna diferentes da mídia tradicional. A mídia tradicional, como rádios, jornal e televisão, é um meio onde as pessoas consomem muitas notícias, mas tem pouca interação e influência sobre as notícias que são veiculadas. Por sua vez, as plataformas digitais são espaços onde as pessoas estão respondendo aos criadores de mídia e informação e, em muitos casos, os próprios usuários se tornam criadores de informações.

A internet permite que público responda notícias, dê a sua contribuição nas notícias, sugira histórias e até mesmo realize reportagens. Estamos vivendo a era da midiatização das pessoas, no qual é possível utilizar mídias digitais como instrumentos

¹⁶¹ BAREFOOT e SZABO, ref. 99, p. 28.

¹⁶² BARGER, Christopher. *O estrategista em mídias sociais*. 1ª edição. São Paulo: DVS Editora, 2013. ISBN 978-85-88329-88-1. p. 2.

¹⁶³ BARGER, ref. 162, p. 3.

de divulgação, exposição e expressão pessoais, em que as pessoas têm a oportunidade de se tornarem um canal de mídia, seja como produtores, criadores, apresentadores ou qualquer outra forma de difundir seus próprios conteúdos. As pessoas utilizam as mídias como forma de divulgar notícias e um meio de formar opinião, por isso as redes sociais estão sendo os meios mais utilizados para as campanhas de comunicação durante o processo eleitoral, já que é uma forma de aproximar as instituições envolvidas nesse processo e os candidatos que serão os representantes do povo.

O uso das redes sociais nas eleições se tornou uma grande ferramenta que divulga as ações dos candidatos e faz com que os eleitores se tornem defensores deles, é uma forma de aproximação dos eleitores de forma mais simples e direta. O crescimento expressivo do uso da internet e a utilização do ambiente digital, as redes sociais entraram no segmento político com o objetivo de conseguir mostrar propostas de candidatos, prestar contas do trabalho executado, formação da imagem do político, posicionamento da marca, aproximação do cidadão e da sociedade em geral. As redes sociais tem um ambiente propício e promissor, o qual facilita o contato direto com as pessoas, sendo por isso uma grande ferramenta de comunicação durante as campanhas políticas. As redes incorporam a opinião das pessoas, de grupos, de jornalistas, de celebridades, políticos, etc, e por isso a influência é decisiva na formação da opinião pública em relação a determinado partido ou político. Dessa forma, as mídias sociais podem impactar de forma significativa a imagem e reputação de um candidato, de forma positiva ou negativa, pois além de críticas também repercute elogios sobre a atuação deles diante da sociedade.

Os candidatos montam estratégias bem definidas para comunicar através das redes sociais e aproveitam este recurso para atingir o eleitor, por ser um meio de fácil acesso e de comunicação rápida, o qual exige mais dos candidatos, pois faz com que o eleitor cobre respostas mais rápidas e sejam mais exigentes para o cumprimento das propostas divulgadas durante o período de campanha. O desenvolvimento das campanhas políticas nas plataformas digitais torna-se eficaz quando possui uma estratégia definida e de compromisso com a sociedade, através da divulgação de informações precisas e adequadas com o projeto político do partido e do candidato, em prol de um trabalho para a evolução da sociedade, o qual é demonstrado por meio de materiais produzidos com textos, imagens e informações adequadas de acordo com a linguagem e especificidade de cada rede social.

A identidade de cada campanha digital está ligada ao sentimento e a sensação que ela quer passar para a sociedade, na sua relação direta com o candidato e as propostas por ele apresentadas. A construção da marca do candidato é orientada pela

comunicação, com formas e programas que sustentam e reforçam as propostas de governo e ideologias políticas, a fim de evitar confusão de ideias e dispersão do conteúdo apresentado, de forma que seja possível que a campanha tenha a capacidade de promover a compreensão e adesão do usuário, vinculada com a ideologia e proposta apresentadas. Os candidatos podem utilizar das redes sociais como uma ferramenta de maneira positiva para expor suas ideias colaborativas, a sua livre expressão, os seus argumentos e propostas, além da realização de debates e transparência no relacionamento com o eleitor. Porém, também podem utilizar de forma contrária como a exposição negativa e ofensas a outros candidatos, propagação de *fake news* e posicionamento negativo relacionada às críticas dos eleitores.

A tecnologia no mundo globalizado permite que o processo político seja semelhante em campanhas políticas em eleições de vários países, mesmo com diretrizes políticas diferentes, no qual as campanhas eleitorais são planejadas com estratégias e ações bem definidas para eleger determinado candidato ou alavancar um partido político, e por sua vez, a comunicação política busca aproximar os eleitores por meio de mensagens alinhadas ao perfil e os objetivos do candidato, permitindo a formação da opinião pública.

O século XX é a altura em que se dá uma explosão da comunicação com o surgimento da televisão comercial e com a conseqüente “espectacularização” dos conteúdos televisivos, seguido de uma convergência entre o audiovisual e a Internet. Paralelamente as técnicas da comunicação foram sendo aperfeiçoadas, passando assim os políticos a ter a possibilidade de argumentar simultaneamente para multidões. A ligação entre a comunicação e a política pode ser entendida à luz de alguns factores. Um factor central para o desenvolvimento desta ligação prende-se com a evolução democrática nas sociedades desenvolvidas tornou cada cidadão num alvo, uma vez que este representa uma parcela activa na decisão política. Portanto, o político pretende uma adesão do seu alvo a uma determinada coisa¹⁶⁴. (SILVA, 2013, p. 32).

Os meios de comunicação tem efeito na formação da opinião pública no que diz respeito aos assuntos relacionados à política e nas informações que os eleitores recebem por meio das mídias, ao mesmo tempo em que é possível ter perceber o papel da mídia no sucesso ou fracasso de uma campanha política através da quantidade de informações divulgadas de forma negativa ou positiva sobre determinado candidato, porém não é possível determinar os efeitos que essas informações têm no momento da decisão do voto. O cidadão está mais envolvido nos assuntos, busca interação e exige mais informação da mídia, sendo também capaz de produzir um jornalismo cidadão através de conteúdos relevantes, divulgando assuntos de interesse público e desempenhando um papel importante dentro da sociedade.

¹⁶⁴ SILVA, Renato Jorge Espírito Santo. *Comunicação política no Facebook: um estudo exploratório de sete políticos portugueses*. Instituto Politécnico de Lisboa, Lisboa, PT, 2013 [consult. 2021.05.01]. Disponível na World Wide Web: <https://pdfs.semanticscholar.org/50e0/7060e929088aa39d9544eb2ad97bca680d08.pdf>. p. 32.

Os meios de comunicação abordam assuntos de interesses em geral sobre a situação do país e assim associa a fatos de determinados candidatos ou partidos políticos, destacando temas que tem interesse da população com o objetivo de produzir efeitos sobre a eleição, não há um meio de comunicação absolutamente imparcial. A mídia produz conteúdos sobre determinados partidos, com o objetivo de direcionar as informações que tem como objetivo produzir os efeitos desejados sobre os eleitores, no que diz respeito às opiniões dos candidatos aos quais está apoiando, conforme destaca Luís Miguel¹⁶⁵, “Ao mesmo tempo, os meios de comunicação de massa ampliam o acesso aos agentes políticos e a seus discursos, que ficam expostos, de forma mais permanente, aos olhos do grande público” (MIGUEL, 2002, p. 158). Dessa forma, as mídias cumprem o papel de fiscalizar os políticos e candidatos fazendo a ponte com a sociedade, e assim reforçando o papel da democracia.

Os veículos de comunicação abordam diversos temas que são importantes para a sociedade em geral, eles retratam uma parte do problema ou somente o que é interessante ser publicado, favorecendo ou não os interesses de determinado meio de comunicação. Dessa forma, pode-se dizer que a mídia aborda diversos temas abertos, de forma negativa e positiva de acordo com Marcelo Gomes¹⁶⁶:

Assim, enquanto há abordagens que enfatizam o aspecto negativo das mudanças (na verdade, o contexto social e a mídia como ator social), outras ressaltam apenas o positivo: a mídia como um campo aberto para o diálogo direto entre os atores políticos e o público. Mas, a maioria dos autores contemporâneos postula uma posição intermediária: os campos da Política e da Comunicação se interpenetram numa relação recíproca, mais ambos preservam suas especificidades; nem a política se dilui frente ao efeito da mídia, nem a mídia é um mero instrumento da política. (GOMES, 2006, p. 9).

Os meios de comunicação digital priorizam as notícias relevantes de cunho negativo ou que tem alguma polêmica abordada, com o intuito de gerar críticas e ganhar adeptos. Muitas vezes ela influencia nos fatos divulgando apenas fontes de seus interesses e com uma abordagem que irá favorecer a notícia, ainda que nem sempre os fatos estejam de acordo com a realidade, essa é uma forma de fazer com que a sociedade construa a sua percepção de acordo com aquilo que é divulgado. Eles influenciam o pensamento das pessoas através dos fatos publicados, de modo a construir o pensamento e estruturar a condução da reflexão acerca dos acontecimentos.

¹⁶⁵ MIGUEL, Luis Felipe. Os meios de comunicação e a prática política. *Lua Nova: Revista de Comunicação e Prática Política* [em linha], 2002, nº 55-56, pp. 155-184. [consult. 05 Mai 2021]. ISSN: 0102-6445. Disponível na World Wide Web: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452002000100007>. p. 158.

¹⁶⁶ GOMES, Marcelo Bolshaw. *Hermenêutica, Teoria Política e Imagem Pública. Biblioteca on line de Ciências da Comunicação* [em linha], Natal, 2006. [consult. 07 Mai 2021]. ISSN: 1646-3137. Disponível na World Wide Web: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/bocc-bolshaw-politica.pdf>. p. 9.

A forma de utilização das notícias, por meio das redes sociais, para influenciar na percepção dos eleitores e assim conquistar mais adeptos, tem como exemplo as eleições presidenciais em 2016 nos EUA com a candidatura de Donald Trump, e posteriormente em 2018, Jair Bolsonaro seguiu essa estratégia na campanha presidencial do Brasil. As eleições a presidência dos Estados Unidos e do Brasil foram um grande exemplo de utilização de redes sociais pelos candidatos a presidência, já que eles utilizaram o espaço para expor suas ideias, levando assim milhões de usuários para os acompanharem nas redes sociais, conquistando muitos votos que levaram à vitória presidencial dos países. Os discursos abertos, a fala utilizando a linguagem do eleitor, as respostas aos questionamentos foram o que levaram os candidatos ao poder, já que eles utilizaram de argumentos fortes nas redes sociais durante as campanhas presidenciais e isso os aproximou cada vez mais dos eleitores.

As eleições presidenciais dos EUA de 2016 foram marcadas pela campanha feita pela equipe de Donald Trump, que utilizou das redes sociais a melhor forma para se expressar e fugir da mídia tradicional, aproximando o discurso com os eleitores e evitando a publicação de notícias falsas que poderia ser feita pela imprensa. Donald Trump utilizou a rede social Twitter para divulgar suas opiniões, expressar suas ideologias e fazer ataques aos seus adversários, como forma de criar uma aproximação do eleitor e trazer mais transparência para a sua campanha. Além do Twitter, a equipe de campanha do candidato utilizou o Facebook para divulgar notícias e imagens como forma de disseminar informações para influenciar a opinião pública, evitando assim a propagação de *fake news*.

O candidato a presidente dos EUA usou a plataforma das redes sociais como a sua principal forma de comunicação com os eleitores, o que possibilitou que ele tivesse um discurso mais claro e direto, e assim os seus seguidores pudessem compartilhar as suas ideias. A sua campanha foi baseada em mensagens de ódio e a propagação de *fake news*, principalmente relacionada aos seus adversários e a imprensa americana, permitindo com que ele ganhasse milhões de usuários seguidores em suas redes sociais. Essa estratégia utilizada por Donald Trump possibilitou que ele atingisse a vitória à presidência dos EUA.

A candidatura de Jair Messias Bolsonaro à presidência do Brasil em 2018 foi marcada pela estratégia de comunicação e o discurso dentro das plataformas de redes sociais. Jair Bolsonaro tinha uma postura contrária às regras impostas pelo governo que estava passando por um momento de crise com escândalo de corrupções e um aumento significativo na criminalidade, isso fez com que ele atraísse um grande número de eleitores conservadores. A operação Lava Jato de combate à corrupção, que levou ao impeachment da presidente Dilma Rousseff, era fortemente apoiada por

Bolsonaro por meio dos seus discursos diretos e simples contra a corrupção e o aumento da violência. Em função dessa postura, ele criou uma grande aproximação com a população, de forma que o povo acreditava que ele era a única solução para um governo mais transparente.

O candidato à presidência do Brasil durante as eleições de 2018, Jair Bolsonaro, tinha apenas 8 segundos de propaganda eleitoral nos meios de comunicação convencionais e, portanto ele utilizou muito o recurso das redes sociais durante a sua campanha eleitoral, fazendo com que esse meio de comunicação se tornasse o mais importante para divulgar as suas ações e propostas de governo. Jair Bolsonaro tinha uma estratégia bem definida de comunicação nas redes sociais para a sua campanha, haja vista que o candidato já utilizava deste recurso desde campanhas anteriores em disputas para outros cargos políticos. O candidato utilizou de discursos com posicionamento forte sobre a situação política do Brasil, discursos a favor do combate à corrupção e reforçou a solução para os problemas sociais do país, fazendo com que muitos eleitores entendessem que ele era um candidato diferente das demais opções.

A utilização das redes sociais fez com que o candidato conseguisse um diálogo direto com o eleitor, criando uma proximidade e uma maior empatia, sendo que estratégia bem definida reforçada pela conjuntura em que o país vivia, fez com que o candidato fosse eleito com a maioria dos votos nas eleições presidenciais em 2018. Esses exemplos de candidaturas vitoriosas à presidência destacam a importância da utilização das redes sociais nas campanhas políticas, como uma forma de aproximação da comunicação ao leitor, por meio de discursos diretos, permitindo o diálogo e a abordagem nas informações que são relevantes para conduzir um maior número de informações disponíveis para que o eleitor possa conhecer os candidatos e decidir os seus representantes.

5.2 A comunicação dos candidatos e as campanhas digitais como forma de aproximação do eleitor

A diversidade de informações que a tecnologia permite faz com que o processo político seja similar em várias campanhas no mundo, quando se trata de campanhas políticas pela disputa de poder, no qual segundo Silva¹⁶⁷, a comunicação e a política estão ligadas como um fator central no desenvolvimento da democracia nas

¹⁶⁷ SILVA, ref. 164_p.32.

sociedades, onde o cidadão tem participação ativa nas decisões. As campanhas políticas eleitorais são definidas e formadas com estratégias para eleger determinado candidato e a comunicação política executa as ações necessárias para atingir os eleitores, as quais são produzidas por profissionais qualificados e especialistas que utilizam de mensagens adequadas ao perfil do eleitor, de acordo com os objetivos do candidato, ajudando assim na formação da opinião pública.

A comunicação política é o processo que demonstra as ações e os acontecimentos políticos e que possui a comunicação eleitoral como uma de suas bases. A comunicação eleitoral se trata de um conjunto de ações que visa divulgar os projetos e propostas dos candidatos durante o período eleitoral, a qual usa de técnicas de argumentação e persuasão como uma forma de convencer os eleitores. As atividades advindas da comunicação eleitoral buscam formar a construção da imagem pública do candidato, assim como visam o engajamento dos eleitores para que eles possam escolher os seus representantes, utilizando de estratégias de posicionamento que são fundamentais para a formação da imagem do candidato, conforme ressalta Estrada, et al¹⁶⁸:

Antes de iniciar a disputa por um cargo, o indivíduo deve posicionar-se perante os temas que pretende defender e ao mesmo tempo priorizá-los. Assim, o posicionamento é o estabelecimento de uma posição estratégica exclusiva para o participante. O candidato deve posicionar-se visando ocupar lugar na mente de seus eleitores em potencial. O posicionamento da participação política requer a definição do conteúdo temático, o estabelecimento do plano de ação do participante, a elaboração do seu discurso e a “construção” de sua imagem. (ESTRADA, 2013, p. 29).

O processo eleitoral exige estratégias específicas para a construção da imagem do candidato durante o período das eleições, no qual a imagem do candidato torna-se um conceito de marca na política, que tem como objetivo a construção do perfil de um personagem que estará diante da esfera pública e terá que conquistar os eleitores a frente dos seus concorrentes¹⁶⁹. O candidato busca entender a sociedade e o seu público para ter um discurso e uma campanha eleitoral mais assertiva, no qual, junto com sua assessoria traçam estratégias para estabelecer a comunicação adequada durante o processo de campanha eleitoral, traçando estratégias que vão desde a linguagem adotada até a forma de se vestir, incluindo a forma que o candidato irá ter

¹⁶⁸ ESTRADA, Rolando Juan Soliz, et al. Participação Política: Fundamentos, Planejamento, Execução e Coordenação de Campanha Eleitoral. *Revista de Ciências da Administração* [em linha], 2013, nº 35, pp. 23-35. [consult. 19 Mai 2021]. ISSN: 1516-3865. Disponível na World Wide Web: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=273528929003>. p. 29.

¹⁶⁹ BEZERRA, Ada Kesea Guedes. SILVA, Fábio Ronaldo da. O marketing político e a importância da imagem-marca em campanhas eleitorais majoritárias. *Biblioteca on line de Ciências da Comunicação* [em linha], Campina Grande, 2006. [consult. 05 Abr 2021]. ISSN: 1646-3137. Disponível na World Wide Web: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/silva-fabio-marketing-politico-imagem.pdf>. p. 6.

contato com a população e também os temas centrais da campanha, pois buscam persuadir o eleitor.

Em processos eleitorais, a ideia de persuadir a maioria é mais fluida do que em outras circunstâncias. Num debate científico, o orador persuade a platéia pela retórica argumentativa, seja pela dedução lógica ou pela demonstração de evidências, convencendo a platéia da verdade da sua teoria¹⁷⁰. (FIGUEIREDO, 1997, p. 186).

O político busca transmitir sua imagem sendo próxima da realidade da sociedade, e por isso leva à população uma ideia de humanidade com problemas e anseios iguais ao dia a dia de cada um, expondo a sua trajetória como político e suas vidas pessoais como ser humano, fazendo com que ganhe destaque e proximidade afetiva das pessoas, buscando conquistar e entender os anseios da sociedade e as preocupações com o futuro do país. As suas ideias e opiniões tem que estar de acordo com a população, pois ele quer ser reconhecido como o representante do povo e por isso aborda os temas relevantes e de interesse geral durante o período eleitoral. Shapiro, et al¹⁷¹ descreve que alguns estudos evidenciam que a exposição de qualidades pessoais dos candidatos e a própria imagem deles pode influenciar nas atitudes que a opinião pública tem em relação aos candidatos.

Os motores de busca da internet podem disponibilizar para o público em geral, informações acerca de candidatos, pois é de interesse geral que todos tenham conhecimento dos seus representantes, sem que isso possa violar algum direito. A disponibilização de informações de pessoas de interesse público em ambiente de internet está fundamentada em Acórdão do Tribunal de Justiça da UE no Processo nº C131/12¹⁷²:

4) Os artigos 12.º, alínea b), e 14.º, primeiro parágrafo, alínea a), da Diretiva 95/46 devem ser interpretados no sentido de que, no âmbito da apreciação das condições de aplicação destas disposições, importa designadamente examinar se a pessoa em causa tem o direito de que a informação em questão sobre a sua pessoa deixe de ser associada ao seu nome através de uma lista de resultados exibida na sequência de uma pesquisa efetuada a partir do seu nome, sem que, todavia, a constatação desse direito pressuponha que a inclusão dessa informação nessa lista causa prejuízo a essa pessoa. Na medida em que esta pode, tendo em conta os seus direitos fundamentais nos termos dos artigos 7.º e 8.º da Carta, requerer que a informação em questão deixe de estar à disposição do grande público devido à sua inclusão nessa lista de resultados, esses direitos prevalecem, em princípio, não só sobre o interesse económico do operador do motor de busca mas também sobre o interesse desse público em aceder à informação

¹⁷⁰ FIGUEIREDO et al., ref. 64, p. 186.

¹⁷¹ SHAPIRO, Robert Y. et al. *Influência da mídia no apoio a candidatos à presidência em eleições primárias: teoria, método e evidência*. Opinião Pública, Campinas, v. II, n. 1, p. 01-29, jun. 1994 [consult. 2021.06.05]. Disponível na World Wide Web: https://www.cesop.unicamp.br/vw/11EnHMDM_MDA_e418a_v4n3a02.pdf. p. 8.

¹⁷² Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 13 de maio de 2014 – Google Spain contra González no processo C- 131/12. EUR-Lex – Access to European Union Law. [Em linha] ECLI identifier: ECLI:EU:C:2014:317 [Consult. 22 Dez. 2021]. Disponível em <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=152065&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&cc=first&part=1&cid=732813>.

numa pesquisa sobre o nome dessa pessoa. No entanto, não será esse o caso se se afigurar que, por razões especiais como, por exemplo, o papel desempenhado por essa pessoa na vida pública, a ingerência nos seus direitos fundamentais é justificada pelo interesse preponderante do referido público em ter acesso à informação em questão, em virtude dessa inclusão. (ACORDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Grande Secção, 13 de maio de 2014).

A internet é um espaço de exposição muito forte para conquistar o eleitor e formar uma imagem diante do cidadão, depende da presença do candidato e da forma que ele expõe as propostas de campanha nas redes sociais, pois isso pode aproximar as pessoas ou derrubar a credibilidade. É possível expor uma ideia sobre um tema e ter respostas e interações dos seguidores, assim como existe a possibilidade do candidato criar estratégias de campanha baseada na exposição de opinião dos eleitores. O meio digital permite uma exposição maior dos candidatos e a possibilidade de contato com as pessoas que utilizam a internet, a linguagem utilizada e a postura do candidato podem fazer a diferença durante a demonstração nas redes sociais, já que é importante cativar o eleitor e conseguir o maior número de votos.

As estratégias de campanha são definidas para ter o envolvimento do eleitor com os candidatos e com a evolução do mundo digital, a internet se tornou uma fonte de informação muito importante no cenário político, pois os candidatos buscam espaços nas mídias e redes sociais para expressar suas ideologias e projetos de campanha. A internet possibilita uma comunicação rápida e eficaz, que possibilita o eleitor estar sempre atualizado e obriga os candidatos a terem propostas mais eficientes e respostas mais rápidas para os eleitores, pois os candidatos estão mais expostos em um ambiente de massa, no qual o cidadão está mais disponível para expor a sua opinião sobre determinado tema ou proposta apresentada.

A estratégia de construção da imagem do parlamentar é trabalhada de forma específica para cada meio de comunicação, no qual as redes sociais são uma forma de comunicação mais rápida e chega ao povo de forma imediata com as publicações, ao mesmo tempo em que o contato com a população é mais próximo da realidade dos acontecimentos do dia a dia, e exige mais autenticidade e transparência nas ações dos candidatos a fim de cativar os eleitores. Além disso, as várias mídias e redes sociais permitem a comunicação diversificada sobre diversos temas políticos relevantes, onde é possível que os candidatos se posicionem por meio de imagens, vídeos ou mesmo através da exposição de ideias por meio de postagens e áudios.

Os candidatos utilizam estratégias de marketing eleitoral para ajudar na construção da sua imagem durante o período das eleições, enquanto que outros também utilizam o marketing político para ajudar na construção da sua imagem para se promover em longo prazo, independente de período de campanha. No final de todo o processo, o candidato busca se tornar referência e conquistar o público com as suas

propostas e ideias para que assim consiga o seu objetivo final que é a eleição. Diante desse contexto, Lima, Gosling e Matos, comparam as estratégias eleitorais com as comerciais, no qual as estratégias de formação de imagem do político são similares com a formação de um produto¹⁷³.

Os candidatos querem ter uma boa reputação na vida *online*, e para isso, definem estratégias de campanha que buscam uma boa imagem aliada a propostas para atender aos anseios da comunidade, por meio de um posicionamento satisfatório com os seus eleitores, através da administração dos seus perfis virtuais pessoais, haja vista que tudo o que é mostrado nas mídias sociais tem impacto imediato na reputação da imagem do candidato. A utilização de estratégias corretas para cada tipo de rede social se torna fundamental para obter um posicionamento transparente e conquistar a estima e a consideração dos usuários, em função disso, as estratégias de marketing político se tornam importante ferramenta para identificar e definir os conteúdos e a linguagem que serão direcionadas para cada tipo de plataforma digital.

As agências de marketing que atuam em campanhas políticas fazem um planejamento e uma gestão eficiente de comunicação específica para as redes sociais, no qual os objetivos são definidos a partir das necessidades de posicionamento do candidato e do campo de atuação diante do cenário das eleições, e então, a agência faz um mapeamento das ações e estratégias adequadas para ter sucesso na interação com os usuários. A utilização das redes sociais é uma forma do candidato estar mais próximo do eleitor, de mostrar as suas propostas, de interagir com os usuários, de mostrar o trabalho que é feito na comunidade, é uma forma de tornar mais transparente as ações de campanha por meio de uma atuação mais próxima e humanizada com os potenciais eleitores.

Em função disso, as plataformas digitais sociais são uma grande ferramenta de comunicação dos candidatos durante o período de campanha política. Muitos usuários participam da interação com o candidato acompanhando efetivamente as páginas das redes sociais e avaliam a atuação deles por meio do contato, do envio de mensagens, das curtidas nas postagens, ainda que não seja efetivamente uma forma do usuário concordar ou não com aquilo que está sendo postado, é uma forma de avaliar se a atuação daquele candidato está sendo positiva ou negativa.

A atuação do candidato se adapta com a introdução das novas tecnologias, a partir de habilidades e técnicas que buscam a aceitação dos usuários e novos comportamentos que deverão conduzir a percepção positiva do candidato. O

¹⁷³ LIMA, Igor Lucio Carvalho de. GOSLING, Marlusa. MATOS, Eliane Bragança de. *Marketing Político: a construção da imagem do candidato ideal*. III Encontro de Marketing da ANPAD, Curitiba, mai. 2008 [consult. 2021.05.06]. Disponível na World Wide Web: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EMA86.pdf> - p. 7.

movimento dentro das redes sociais expõe os candidatos a diversas situações, e conseqüentemente deverão surgir novos processos de gestão de crises, e também novas práticas de comunicação para conduzir as novas crises que envolvem o meio digital, já que as mídias sociais permitem situações lidar com o imprevisível. Afirma Wilson da Costa Bueno que:

A comunicação desempenha papel fundamental no processo global de gerenciamento de situações críticas, permeando as suas várias etapas. De imediato, é preciso ressaltar, como explicita a literatura que contempla gestão de crises, a importância da prevenção, isto é, as ações, processos e estratégias destinados a impedir que os problemas potenciais se tornem realidade¹⁷⁴. (BUENO, 2014, p. 86).

Diante das situações de crise, há o monitoramento da rede através de um sistema que possa vasculhar os principais sites de notícias e fontes importantes de informação referentes a notícias e informações ligadas ao candidato, assim como ferramentas de monitoramento nas próprias plataformas das redes sociais, como o Twitter, o Facebook, o Instagram e outras mídias digitais. As adversidades que ocorrem durante o período de campanha são uma forma de monitoramento de todas as ações e estratégias que foram utilizadas para a eleição de determinado candidato, elas são uma ferramenta que auxilia na atuação dos candidatos.

A imagem do candidato é que transmite o sucesso ou derrota de uma eleição, depende de como ele forma a sua imagem com a população e como é a repercussão das suas ideias no cenário político, a imagem traz confiabilidade, credibilidade, competência e outras características necessárias para conquistar os eleitores e a opinião pública diante dos problemas da sociedade. O político, ao construir a sua imagem, busca garantir a manutenção dessa construção, garantindo uma boa visibilidade e reputação no cenário público. As redes sociais possuem um movimento eleitoral de grande engajamento, que é possível dizer que alguns candidatos ou partidos que possuem pouco tempo de propaganda política em veículos tradicionais, utilizam as redes sociais para propagar suas ideias e complementar as ações de divulgação de campanha, ganhando grande destaque e sucesso nos seus resultados finais.

¹⁷⁴ BUENO, ref. 128, p. 86.

5.3 Os debates políticos e a polarização nas plataformas digitais

A internet está cada dia mais presente na vida das pessoas e de toda a sociedade, sendo uma ferramenta muito útil para as atividades diárias como o trabalho, nas compras virtuais, na utilização para a diversão e entretenimento, e principalmente na busca de informações. As pessoas utilizam a internet para facilitar a vida, para agilizar a rotina, para buscar informações e aumentar o conhecimento, e por isso a internet se tornou uma grande mídia de massa, onde todas as pessoas têm acesso aos mais diversos tipos de informações, de forma que é considerada como uma ferramenta de grande influência e essencial para a comunicação com a sociedade, assim como para a disseminação de opiniões e ideias, além de ser um espaço para o debate político. A sociedade vem se transformando no decorrer dos anos, cada vez mais busca informações e atualizações relacionadas ao cenário político, no qual o cidadão busca formar a sua opinião dentro da esfera pública e para isso procura sempre estar atualizado através dos meios de comunicação e principalmente através dos meios digitais.

As redes sociais são uma forma de aproximação da população com os candidatos nas eleições, pois ela elimina as barreiras e permite com que haja diálogo sobre os temas políticos que influenciam na vida das pessoas. A exposição de opiniões divergentes contribui para o desenvolvimento do debate político porque facilita a busca por informações e conhecimento sobre temas diversos, tornando o debate político saudável e enriquecedor. As plataformas digitais permitem conversas, debates e exposição de opiniões sobre diversos assuntos políticos levando a críticas e discussões que muitas vezes chegam a ataques verbais e físicos por conta da intolerância política, tornando o debate desnecessário. As redes sociais são uma forma de exposição de ideias, assim como também pode ser uma forma de expor a intolerância política, já que é um meio totalmente aberto.

As redes sociais estão cada vez mais no cenário político e que é uma forma dos candidatos falarem mais próximo dos eleitores, expondo suas ideias, suas propostas, assim como expondo a sua própria vida pessoal, fazendo com que o eleitor se sinta próximo ao candidato e dessa forma, ele pode conseguir mais seguidores e por consequência mais eleitores. Os candidatos podem utilizar de discursos nas redes para influenciar as escolhas dos cidadãos e assim conseguem chegar ao poder, pois esse meio se tornou um caminho mais fácil para chegar ao eleitor. O trabalho de campanha nas redes pode ser determinante no momento de eleição dos candidatos,

pois as redes são o primeiro contato do candidato para as pessoas que o desconhecem¹⁷⁵.

Em alguns momentos políticos e de campanhas eleitorais no âmbito digital, alguns candidatos adotam, como estratégia de campanha, a utilização de práticas nocivas para ter sucesso nas eleições, por meio da utilização de discurso de ódio e a disseminação de *fake news*, tornando o cenário polarizado para conseguir atingir os seus objetivos¹⁷⁶. As redes sociais estão se tornando um palco para que as pessoas expressem ódio pela política e por candidatos adversários, pois muitos não conseguem manter a civilidade nos seus comentários e assim expressam opiniões baseadas em emoções momentâneas e não em argumentos concretos, fazendo com que haja um embate prejudicial para a sociedade. Muitos candidatos, governantes e usuários estão utilizando as redes para expor ideias agressivas e que não levam a democracia e ao discurso saudável, e que por muitas vezes se propagam criando uma crise na política, principalmente quando se tratam de perfis ou notícias falsas.

Os debates são feitos através da exposição de posts, publicação de imagens, vídeos ou áudios, e permite com que essas informações sejam amplamente divulgadas e compartilhadas em diversas redes sociais, tornando a internet um amplo meio de discussão. Os discursos de ódio têm uma grande abrangência nos usuários e a intolerância pode tomar grandes proporções, chegando alguns momentos a violar os direitos humanos quando envolver questões de cunho racial ou de gênero, e até mesmo chegando a atingir a democracia. Esse tipo de discurso leva à violência e não ajuda os candidatos a se posicionarem de forma adequada ao esclarecimento de dúvidas dos eleitores.

As pessoas são alimentadas de conteúdos expostos nas redes sociais, o que possibilitou facilitar a comunicação e quebrou as distâncias, mas deixou à exposição de conteúdos negativos e positivos, o qual é preciso cada usuário neutralizar os perigos¹⁷⁷. As pessoas estão expostas a diversos tipos de informações e conteúdo, assim como estão expostas para expressar suas opiniões e que em alguns casos podem sofrer críticas exageradas e até o mesmo o chamado “cancelamento”¹⁷⁸, incitando os discursos de ódio provocados na internet. O discurso de ódio pode ser considerado o uso de palavras insultantes, ameaçadoras, abusivas ou inferiorizadoras,

¹⁷⁵ TEIXEIRA, ref. 89, p. 71.

¹⁷⁶ MARTINO, Victor De. Campanhas eleitorais durante o eclipse na política. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 75-83. ISBN 978-85-8230-613-0. p. 76.

¹⁷⁷ BERGAMO, Rafael. Um palanque com milhões de pessoas. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 85-92. ISBN 978-85-8230-613-0. p. 85.

¹⁷⁸ Na internet existe a chamada “cultura do cancelamento” que é quando alguém faz algum comentário errado e que não é tolerado pelas pessoas, então as pessoas acreditam que esse alguém não deverá existir no mundo virtual.

que são destinadas a uma minoria vulnerável com o objetivo de incitar o ódio¹⁷⁹, e que estão em voga no momento atual digital, em função da facilidade da comunicação, conforme destaca:

A possibilidade de se comunicar amplamente sem a barreira ou o crivo da mídia tradicional vem possibilitando a rápida difusão de conteúdos discriminatórios, violentos, ameaçadores e colocando pressão nos intermediários das comunicações on line, ou seja, as plataformas digitais.

A relação entre internet e grupos sociais subalternizados, também chamados minoritários (em compreensão sociológica e não numérica), envolve paradoxos: as redes sociais são grandes aliadas da organização desterritorializada e da possibilidade de desenvolvimento de discursos não dominantes, da mesma maneira que permitem violências desintermediadas e potencializadas pela disseminação instantânea. E, é claro, na internet também vão se manifestar os preconceitos e estereótipos que existem na sociedade e, talvez, de forma mais virulenta, associada ao caráter descorporificado da comunicação on line¹⁸⁰. (VALENTE, 2020, p. 82).

A exposição a grande conteúdo que podem gerar discursos de ódio e a polarização na internet, o direito à informação entra em voga, pois além dos discursos políticos, os veículos de mídia também são processados para retirem ou deixem de publicar informações como forma de coibir a disseminação de notícias prejudiciais¹⁸¹. Durante um momento de crise de alto impacto na internet, a rede irá continuar pedindo justiça e solução enquanto o problema não for resolvido, as redes sociais se tornaram o novo tribunal e pressionam a justiça para solucionar o conflito, mesmo sem esperar pela apuração dos fatos, investigação e inquéritos, os internautas se tornam um juiz no cenário das redes¹⁸².

Diante do direito de informação, cabem as pessoas também o direito a liberdade de expressão das suas ideias, concepções, opiniões, o qual é expresso no art. 19 da DUDH, no qual é importante ter o discernimento ao expressar as ideias sem incitar discussões. A Carta Portuguesa dos Direitos Humanos na Era Digital Lei nº 27/2021¹⁸³ também destaca em seu art. 4º, I, sobre a liberdade de expressão na qual todos tem o direito de divulgar os seus pensamentos e compartilhar informações no ambiente digital sem qualquer tipo de censura. O assunto sobre a liberdade de expressão e as suas dimensões relacionadas à comunicação, são bastante complexos e levantam discussões sobre os modelos utilizados no mundo, como o modelo europeu de livre liberdade de expressão que são admitidas importantes restrições quando comparado

¹⁷⁹ VALENTE, Mariana Giorgetti. Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio na Internet. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp 79-94. ISBN 978-65-5505-036-3. p. 81.

¹⁸⁰ VALENTE, ref. 179, p. 82.

¹⁸¹ GASPARIAN, Taís. Eleições: Direito à Informação vs. Esquecimento. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 103-116. ISBN 978-65-5505-036-3. p. 103.

¹⁸² GIUSTI, Edson. Crises serão constantes nas redes sociais. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 133-139. ISBN 978-85-8230-613-0. pp. 136 e 137.

¹⁸³ PORTUGAL, ref. 119.



ao modelo americano, que é mais liberal¹⁸⁴. Os direitos fundamentais estão consagrados, mas não efetivados, pois no mundo globalmente digital constituído pela internet, em que há a possibilidade de uma democracia direta, ainda se percebe que há muito que ser alcançado por conta das novas tecnologias da comunicação e da informação¹⁸⁵.

¹⁸⁴ MACEDO JR, Ronaldo Porto. Liberdade de Expressão: que lições podemos aprender com a experiência americana. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 127-167. ISBN 978-65-5505-036-3. p. 128.

¹⁸⁵ SILVA e ALVES, ref. 6, p. 78.

6. OS DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA NAS REDES SOCIAIS

6.1 As vantagens e desvantagens da utilização das redes sociais no processo democrático

As pessoas vivem em uma sociedade das redes na qual as redes sociais exercem o centro das sociedades desenvolvidas, pois é uma das principais ferramentas de estrutura nas relações sociais entre grupos, organizações e pessoas, é o meio que eles utilizam para compartilhar valores, interesses, expectativas, informações, no qual se torna um grande desafio nos dias atuais¹⁸⁶. As redes sociais consolidam as relações sociais entre os indivíduos que estão inseridos nela e expõem aos mais diversos tipos de influências mútuas que são inseridas em emoções envolvidas nos mais diversos contextos, já que as redes são objeto de comunicação e interação entre as pessoas, expondo entre outras coisas, os limites culturais e as relações de poder¹⁸⁷.

As pessoas utilizam as plataformas com o objetivo de procurar outros perfis que possuem interesses e gostos em comum, no qual podem reproduzir suas ideias, trocar opiniões e conhecimento, assim como buscam as instituições que utilizam as redes para divulgar notícias e compartilhar ideias. As redes sociais são utilizadas como forma de educação, instrumento de conscientização das massas, divulgação de ideias, trazendo uma grande força para a sociedade¹⁸⁸. Existem diversos tipos de redes sociais, mas todas possuem em comum o compartilhamento de informações, interesses, conhecimento, objetivos em comum, de forma a fortalecer a sociedade civil, em um cenário de processo de mobilização e maior participação democrática¹⁸⁹.

As campanhas políticas são a forma que o cidadão procura conhecer melhor seus candidatos, entender suas propostas e debater as suas ações, elas possuem cada vez mais estratégias para conseguir se aproximar do cidadão, utilizando a linguagem e comunicação adequadas, de forma a conseguir convencer o eleitor. Nesse caso, a mídia possui um papel importante, pois divulga as informações e tem

¹⁸⁶ CASTILHOS, Daniela Serra, MELO, Glaucyanne da Silva Araújo. Os malefícios das fake News nas sociedades contemporâneas e nas redes sociais em tempo de pandemia. *Desafios do Legaltech* [em linha]. 2020. Porto: Iberojur e Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, pp. 767-777. [consult. 06 Nov 2021]. ISBN 978-989-54869-1-5. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/3230>. p. 769.

¹⁸⁷ CASTILHOS e MELO, ref. 186, p. 769.

¹⁸⁸ VICENTE, ref. 92, p. 19.

¹⁸⁹ VICENTE, ref. 92, p. 22.

influência no momento de escolha do candidato pelo eleitor, pois muitas vezes divulga informações de interesse político. E por sua vez, as eleições são um exercício da democracia, assim como é a oportunidade que o cidadão tem para escolher os seus representantes, aqueles que irão defender seus direitos e ideais.

As tecnologias de comunicação e informação vêm buscando recuperar a relação do Estado com o cidadão por meio de uma democracia mais participativa, gerada a partir da potencialização do debate político e da participação ativa no processo democrático¹⁹⁰. Dessa forma, podemos destacar que as redes sociais estão ganhando cada vez mais espaço dentro do cenário político, no qual as pessoas utilizam os canais digitais para disseminar ideias e posicionamentos políticos, assim como utilizam para a interação com outros sujeitos.

Neste sentido, indagamos que a partir da disseminação das novas plataformas comunicacionais, tais consensos e dissensos também passaram a ser concebidos em espaços virtualizados de deliberação pública. Estes espaços referem-se aos novos ambientes interativos promovidos pelos diversos aplicativos e redes sociais, criados na internet, promovendo novas formas de expressão e subjetividade política¹⁹¹. (MOURA, 2018, p. 37).

Os candidatos montam estratégias de campanha para o período das eleições e buscam qualidade nas suas informações, pois querem convencer o cidadão de que é a melhor solução de voto. Atualmente os candidatos buscam os meios digitais para se aproximarem do cidadão, pois nesses espaços eles conseguem expor suas ideias de forma mais clara, em tempo hábil, e ainda é possível utilizar como um meio em que o eleitor também pode debater e discutir as suas ideias. Em função disso, as redes sociais estão se tornando cada vez mais um meio de exposição de ideias, debates, trocas de informações entre os usuários e entre os candidatos às eleições, já que ela tem se tornado um dos principais meios de aproximação dos políticos junto aos seus eleitores na facilitação da comunicação e exposição de pensamento e troca de ideias.

O ambiente das redes sociais é um espaço fechado e que torna o cidadão pouco crítico, pois ele busca informações por meio das pessoas que estão nas suas redes e por diversas vezes não buscam avaliar a veracidade dessas informações. Muitas informações falsas tem conteúdo de cunho político e são divulgadas através das redes sociais, já que esta é uma forma muito rápida de compartilhamento, podendo chegar a todas as classes sociais. O espaço público da palavra e da ação deixa de ser um espaço de debate e críticas dos interesses em comum dos cidadãos, não sendo mais

¹⁹⁰ SILVA, Matheus Passos. *Relações entre Estado e Democracia na teoria política contemporânea*. Universidade de Brasília, Brasília, 2005 [consult. 2021.05.21]. Disponível na World Wide Web: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6653/1/2005_MatheusPassosSilva.pdf. p. 37.

¹⁹¹ MOURA, ref. 60, p. 37.

um espaço de liberdade e reflexão, e passa a ser um espaço de cidadãos influenciáveis¹⁹².

Por constituir um poderoso instrumento de comunicação e troca de opiniões em tempo real, a internet tem exercido forte impacto no espaço público da palavra e da ação, permitindo a crítica à autoridade centralizada e hierarquizada, disseminando o ideal da auto-organização e fomentando as mais variadas aspirações, utopias, sonhos e experimentalismos políticos¹⁹³. (FARIA, 2020, p. 21).

As notícias falsas são divulgadas pelos meios de comunicação e em sua grande maioria tem o objetivo de afirmar um ponto de vista ou até mesmo de prejudicar pessoas, instituições, grupos, etc. Elas têm um grande poder de viralização e se espalham de forma muito rápida, fazendo com que as pessoas recebam a informação sem avaliar a veracidade do conteúdo, pois em muitos casos essas notícias envolvem o leitor de forma emocional para persuadi-los. Em muitos casos é difícil o usuário buscar consultar as fontes da informação recebida, como destaca Patrícia Mello:

Ainda que a internet tenha democratizado o acesso à informação e nos permita consultar fontes originais de notícias, paradoxalmente, desmascarar mentiras hoje pode ser muito trabalhoso, quando não irrealizável. Ao contrário dos rádios de Goebbels, é muito complicado saber que tipo de informação está sendo difundida pelo Whatsapp, uma vez que todo o conteúdo é criptografado. Se botarem na roda uma acusação falsa de assassinato com foto, nome e endereço do suposto homicida, por exemplo, a pessoa vilipendiada talvez nunca saiba que está sendo vítima de calúnia. Na hipótese de a mensagem chegar até seu conhecimento, será quase impraticável descobrir seu autor¹⁹⁴. (MELLO, 2020, p. 26 e 27).

Os veículos de imprensa jornalística estão sendo cobrados pela divulgação das notícias, com fundamento baseado na disseminação das *fake news* e pela polarização da política, no qual a produção de conteúdo jornalístico é de fundamental importância para garantir a veracidade dos fatos e dar credibilidade às notícias, principalmente na divulgação nas plataformas *on line*. Em função dos embates políticos, os veículos de comunicação estão cada vez mais sendo questionados de sua credibilidade nas entregas de reportagens e notícias, e assim as pessoas estão buscando outras fontes de informação como as redes sociais e os aplicativos de mensagens. Nesse cenário, se intensifica o desafio de produzir informação de qualidade e aumenta a responsabilidade daqueles profissionais que produzem e compartilham conteúdo aos eleitores, pois estes precisam de uma postura mais crítica dos conteúdos que recebem em meio a um contexto de informação e desinformação¹⁹⁵.

¹⁹² FARIA, ref. 66, pp. 22 e 23.

¹⁹³ FARIA, ref. 66, p. 21.

¹⁹⁴ MELLO, Patrícia Campos. *A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital*. 3ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. ISBN 978-85-359-3362-8. pp.26 e 27.

¹⁹⁵ CAMPOS, Mônica Martinez de, DAMAS, Rui de Moraes. Inteligência artificial e "Fake News". *Comunicación emergente: Libro de resúmenes del IV Congreso Internacional Comunicación y Pensamiento* [em linha]. 2019.

6.2 As *fake news* e os impactos na democracia

A revolução do mundo eletrônico na internet e o aumento da propagação das informações por meio digital promoveu uma grande democratização da informação, no qual as pessoas possuem uma maior disponibilidade de acesso aos conteúdos e tem a possibilidade de formar suas ideias e conceitos. Os usuários de redes sociais estão cada vez mais interagindo com os criadores de mídia e a internet passou a ser um local público onde as pessoas respondem as notícias e sugerem reportagens, no qual os próprios usuários também passaram a serem criadores de conteúdos, tornando a mídia mais desmocratizada¹⁹⁶.

O aumento do jornalismo cidadão é um exemplo pungente de como o modelo está mudando. Agora o público desempenha um papel ativo na coleta, análise, reportagem e disseminação de notícias e informações. O jornalismo cidadão recebe muitos nomes: conteúdo gerado pelo usuário, jornalismo de fonte aberta, mídia cidadã, jornalismo participativo e notícias geradas pelo público (*crowd-powered news*). É importante notar que os jornalistas cidadãos não são profissionais diplomados. Qualquer um pode escrever sobre um evento em sua comunidade ou publicá-lo em seu blog¹⁹⁷. (BAREFOOT e SZABO, 2010, p. 29).

O mundo virtual permite maior interação com as pessoas e uma grande busca por conhecimento, onde existem vantagens e riscos da utilização da internet e das redes sociais. A divulgação de notícias falsas é um grande risco para a sociedade, o compartilhamento de conteúdos duvidosos pode gerar riscos para as pessoas, preconceito, riscos para a saúde, assim como pode resultar em mortes. A divulgação de *fake news* por meio das redes sociais pode incitar a violência por meio da perseguição de pessoas inocentes, e também pode afetar a área da saúde, como o contexto da pandemia do COVID-19, no qual há um grande risco na divulgação das informações que não tem base científica e acabam por colocar em risco a saúde das pessoas.

Essas notícias também podem incentivar o preconceito, a homofobia e legitimar a violência por meio dos discursos de ódio, contrários a uma ideologia política. Instituições como a ciência, política e a imprensa estão tendo a sua confiabilidade colocada em xeque e por isso muitas pessoas acabam por compartilhar os conteúdos falsos, mesmo sem buscar a verdade dos fatos, mas sim por ter recebido a mensagem de um grupo com um grau de afinidade, o que reforça as suas próprias convicções sobre o conteúdo que foi divulgado.

Ediciones Egregius, pp. 356-357. [consult. 05 Nov 2021]. ISBN 978-84-17270-82-7. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/2940>. p. 356.

¹⁹⁶ BAREFOOT e SZABO, ref. 99, p. 28.

¹⁹⁷ BAREFOOT e SZABO, ref. 99, p. 29.

Os usuários das redes sociais tornaram-se criadores de conteúdos e geradores de notícias, na qual a internet produziu uma forma de disseminar a informação por meio do envolvimento dos usuários, criando um meio de propagação de notícias falsas que podem colocar em risco a democracia e a credibilidade das instituições democráticas como fontes de conteúdo verdadeiro. A era digital e a evolução tecnológica no meio da comunicação trouxe um grande volume de informações disponíveis para os usuários, e junto com todo esse avanço da tecnologia surgem muitas informações e notícias publicadas que não são verdadeiras em sua integridade, tornando muito comum a divulgação de *fake news*. A cada ano, as mídias digitais tem mais impacto durante o período das eleições, seja por serem mídias impulsionadoras de opiniões ou por terem uma abrangência ilimitada, fatos esses são importantes para a disseminação de propostas e a formação da imagem dos candidatos, que ajudam o eleitorado na definição do voto.

Nas *fake news* estão incluídas as mensagens falsas com cunho de desinformação utilizado para confundir o leitor, provida de manipulação editorial que dá maior importância nessa informação, assim como a mudança de contexto de uma notícia divulgada onde é possível retirar ou mudar números e falas originais para transformar o conteúdo real. Essas notícias falsas são utilizadas com o objetivo de construir informações para influenciar no debate político, a partir de compartilhamento e interações que podem disseminar as ideias falsas através de espaços virtuais.

Não basta apenas a estrutura da rede para que as *fake news* eleitorais se espalhem. Há dois elementos importantes que “governam” esse espalhamento. O primeiro deles refere-se aos algoritmos de visibilidade dessas ferramentas. Esses algoritmos selecionam o que será visto pelos atores com base em suas próprias ações e nas ações de sua rede social. O segundo elemento diz respeito às próprias escolhas dos atores, que decidem o que vão compartilhar, publicar ou tornar visível à sua rede social¹⁹⁸. (RECUERO e GRUZD, 2019, p. 33).

As notícias com conteúdos falsos já existem há séculos, mudando apenas o veículo de divulgação e o conteúdo do material falso, mas o nome *fake news* ganhou maior notoriedade a partir das eleições de 2016 nos EUA, no qual ocorreram divulgações falsas e compartilhamento dessas notícias nas redes sociais por parte dos eleitores de Donald Trump durante o período da campanha política presidencial, que no decorrer do processo eleitoral, dizia que a candidata Hillary Clinton havia guardado cédulas de voto fraudulentas, assim como o próprio Donald Trump dizia que as notícias que não o favoreciam eram *fake news*¹⁹⁹. Assim, pode-se dizer que os

¹⁹⁸ RECUERO, Raquel, GRUZD, Anatoliy. Cascatas de Fake News Políticas: um estudo de caso no Twitter. *Galaxia* [em linha], 2019, nº 41, pp. 31-47. [consult. 20 Mai 2021]. ISSN 1982-2553. Disponível na World Wide Web: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-25542019239035>. p. 33.

¹⁹⁹ CRESPO, ref. 149.

políticos passaram a utilizar cada vez as redes sociais como estratégia de campanha para divulgar as suas informações sobre suas ações e para se aproximar das pessoas, pois esse meio é uma forma mais rápida de chegar ao cidadão.

O participante de atividade política necessita de um constante esforço para convencer a Sociedade de seu caráter e da relevância das suas propostas e ações, pois, no relacionamento com a sociedade, está o ponto crucial da candidatura, uma vez que serão os participantes da sociedade que farão uso do seu direito de escolha e eleição do candidato por meio do voto²⁰⁰. (ESTRADA, 2013, p. 30).

A propagação de *fake news* se tornou muito comum durante o período eleitoral, principalmente porque há um grande movimento de criação de perfis falsos na rede que permitem propagar o maior número de informações que envolvem a disputa eleitoral, como a disputa é acirrada todos os candidatos querem conquistar os eleitores e se aproveitam de informações para poder construir a sua imagem ou destruir a imagem do concorrente. A corrida eleitoral pelos votos durante o processo de campanha política ajuda na proliferação e na divulgação das *fake news*, que visa ganhar vantagens através do compartilhamento de notícias falsas. As facilidades da internet e a velocidade na disseminação de conteúdos facilita a busca de novas informações, assim como a utilização de mídias digitais para o compartilhamento de ideias, fazendo com que a internet seja um meio eficaz de propagação de notícias ao mesmo tempo em que se torna um problema na disseminação de notícias falsas.

Nas eleições para presidência do Brasil em 2018 houve atuação de empresas no envio de mensagens automatizadas para atingir um grande número de pessoas por meio dos aplicativos de mensagens, sendo um cenário preocupante para a democracia, haja vista que não há um compromisso por parte dos responsáveis pelo envio das mensagens em garantir a qualidade da informação. As informações de conteúdo duvidoso coloca em xeque a credibilidade da comunicação através das redes, principalmente para os brasileiros mais pobres. Atualmente, a produção e veiculação de conteúdos falsos se transformaram em um grande mercado, pois é incentivado por entidades que possuem grande influência no meio político, principalmente no durante as campanhas eleitorais.

As equipes de campanha política contratam pessoas e empresas especializadas em notícias falsas para engajarem as notícias como estratégia de campanha eleitoral, no qual os produtores de *fake news* chegam a comprar endereços de *e-mail* e números de celulares falsos para fazerem a divulgação dos conteúdos falsos, assim como criam perfis falsos nas redes sociais para interagir com os eleitores a fim de dar mais veracidade às notícias. Nas redes sociais, a estratégia é usar fotos, dados

²⁰⁰ ESTRADA et al., ref. 168, p. 30.

peçoais e interagir com os usuários de forma a engajá-los para que eles compartilhem vídeos, áudios e imagens de notícias falsas que irão ajudar a formar a opinião sobre determinado candidato.

Na estratégia também existe a criação de sites personalizados com as características e identidades visuais parecidas com aquele que será atingido, e a partir disso começam a criar e publicar conteúdos falsos como se fossem verdadeiros para atrair o eleitor. Toda a estratégia de propagação das *fake news* em campanhas eleitorais são feitas de forma sigilosa por profissionais das áreas jornalística, publicitária, tecnologia ou mesmo da área de segurança, para garantir que não fiquem rastros para uma investigação futura. É comum a utilização de dados pessoais falsos, compra de sites de hospedagens com informações falsas, pagamento de cartões recarregáveis para não ser possível rastrear, assim como o uso de dados pessoais das pessoas que são o alvo da difamação, para que não seja possível a identificação das pessoas que estão cometendo a prática delituosa. Os investimentos na produção dos conteúdos são grandes, pois requer profissionais qualificados no assunto, investimento em tecnologia e equipamentos que poderão ser trocados constantemente para evitar a identificação e o rastreamento das equipes que fazem a disseminação das informações falsas.

As notícias falsas tem o poder de conseguir um grande alcance e uma enorme velocidade no compartilhamento para outras pessoas dentro da rede, e em função disso, muitas notícias de cunho político estão sendo divulgadas nas plataformas de redes sociais, já que este é um meio no qual os cidadãos buscam informações para legitimar as suas decisões sobre temas políticos, assim como para averiguar informações avaliar os candidatos no período das eleições. As *fake news* durante o processo eleitoral podem causar danos com a repercussão de notícias com conteúdos inexatos ou falsos, de forma a gerar interpretações duvidosas e que podem influenciar diretamente nas decisões de voto.

A velocidade das notícias falsas disseminadas pela internet torna essa ferramenta uma grande aliada de pessoas mal-intencionadas no compartilhamento de notícias falsas, que estão utilizando as redes sociais para manipular as pessoas. A livre circulação de notícias garante o acesso democrático às informações, porém, diante do cenário de notícias falsas por meio das redes sociais, pode levar a grandes prejuízos para a democracia. Diante desse contexto, há um destaque para o tema da liberdade de expressão, pois é natural que as pessoas duvidem das notícias e pensem que isso deverá ser proibido, mas no cenário atual discutir quem é o responsável por

declarar o que é ou não *fake news*, e em um regime democrático torna-se muito perigoso²⁰¹.

A dificuldade na identificação da origem das notícias falsas e no próprio conteúdo é um grande desafio para as instituições de atuam no processo político, pois, até que seja identificado o conteúdo falso a informação já foi rapidamente compartilhada pelas redes sociais, e neste momento a retirada do conteúdo já não se torna tão eficaz. A retirada do conteúdo falso muitas vezes pode trazer confusão para o cidadão e em muitos casos eles não terão o conhecimento de que o conteúdo não é verdadeiro, no qual essa situação leva a um contexto no qual o eleitor poderá estar sendo influenciado na escolha do candidato, atingindo assim o exercício da democracia nas eleições.

As redes sociais também estão associadas à polarização, pois os representantes sociais compartilham informações fundamentadas nas suas crenças e percepções em contextos polêmicos, constituindo polos opostos partidários com pouca conexão, o que faz com que as *fake news* ganhem mais valor²⁰². As pessoas tem a tendência de acreditar nas informações que estão de acordo com a percepção delas e desacreditar naquelas informações que destroem essa percepção, e dessa forma a propagação das notícias falsas podem afetar as crenças políticas, constituindo uma esfera pública partidária, parcial e universalizante para quem está inserido nela²⁰³. A circulação de notícias durante as eleições é uma forma de garantir o acesso democrático, porém, ao mesmo tempo pode levar ao prejuízo da democracia se as notícias falsas forem compartilhadas, pois esse tipo de notícia é uma forma de persuadir o eleitor levando a desinformação. O papel dos veículos de jornalismo é fundamental para a disseminação de notícias verdadeiras trazendo a veracidade dos fatos para colaborar na decisão do cidadão.

6.3 O papel das instituições como garantidoras do processo democrático

No cenário de um Estado democrático de direito, a democracia representativa e da vontade política do povo é um meio institucionalizado através do voto, no qual a escolha da maioria dos cidadãos é o critério de decisão do governo que vai

²⁰¹ CRESPO, ref. 149.

²⁰² RECUERO e GRUZD, ref. 198, p. 33.

²⁰³ RECUERO e GRUZD, ref. 198, pp. 33 e 34.

representar o povo, oferecendo liberdade e igualdade de condições econômica, social e cultural aos cidadãos com a possibilidade de participação crítica no processo político²⁰⁴. Governar para a maioria e de acordo com os seus desejos aproxima-se do ideal democrático, um modelo consensual de democracia que visa à ampla participação do povo no governo e um amplo consenso nas decisões políticas²⁰⁵. A representação e participação de todos no contexto democrático é ressaltado no trecho abaixo:

Representação e participação, majorias e minorias, partidos e cidadãos, soberania e Constituição, democracia completa e incompleta, constituem pares antitéticos de conceitos, demonstrando-se as dificuldades de reconduzir a democracia a um só princípio geral. A democracia é assim descrita como uma forma política compósita, de afirmação e negação ou, em alternativa, como um processo político teleologicamente dirigido à consumação de uma forma de democracia mais autêntica e perfeita²⁰⁶. (LOMBA, 2015).

O projeto democrático no contexto político não é definido somente por procedimentos e princípios gerais, mas ainda por meios de ação ativa que o povo possui e que permite institucionalizar a democracia de forma soberana, no qual a democracia se torna a vontade autônoma e liberta de imposições dentro de uma ordem social²⁰⁷. Os movimentos sociais apoiam uma democracia participativa que é capaz de reivindicar que as decisões a serem tomadas deverão estar mais próximas da vida dos cidadãos, onde deverá haver a consulta àqueles que são afetados pelas decisões, sendo esta uma forma de defesa na descentralização política²⁰⁸.

A participação do cidadão no contexto político ajuda a cobrar das instituições uma atuação mais dedicada e precisa diante das necessidades da comunidade, sendo uma forma de acompanhar o papel que as instituições exercem na busca do direito dos cidadãos e das garantias constitucionais. Uma das formas de atuação do cidadão é utilizando os espaços disponíveis dentro das redes sociais, já que é uma forma rápida de comunicação direta com as instituições, assim como é um meio de dar visibilidade à necessidade da busca de melhorias e de garantias dos direitos dos cidadãos, com a certeza de que os agentes institucionais deverão dar a atuação e resposta devida nos questionamentos expostos nos ambientes digitais. Neste contexto da internet, as pessoas utilizam os ambientes digitais para expor suas ideias, buscar informações e conhecimento, assim como busca conceitos para formar suas

²⁰⁴ LOMBA, Pedro. Democracia, representação política e Constituição social. *e-Pública: Revista Eletrônica de Direito Público* [em linha], 2015, v. 2, nº 1. [consult. 22 Mai 2021]. ISSN 2183-184X. Disponível na World Wide Web: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-184X2015000100002.

²⁰⁵ LIJPHART, ref. 37, pp. 23 e 24.

²⁰⁶ LOMBA, ref. 204.

²⁰⁷ LOMBA, ref. 204.

²⁰⁸ MATOS, ref. 45.

concepções políticas como uma forma de participação do ambiente democrático por meio do debate político.

Diante do debate político surgem as *fake news* como um mecanismo de propagação de ideologias que visa distorcer as informações disponíveis com o objetivo de confundir a sociedade diante de um cenário democrático, chegando até a colocar em dúvida o papel da atuação das instituições no contexto democrático. Dessa forma, o termo *fake news* pode ser compreendido como:

O termo *fake news* deveria ser compreendido como toda informação que, sendo de modo comprovável falsa, seja capaz de prejudicar terceiros e tenha sido forjada e/ ou posta em circulação por negligência ou má-fé, neste caso, com vistas ao lucro fácil ou à manipulação política. É prudente, tudo indica, isolar a prática, diferenciando-a da mera expressão de pontos de vista falsos ou errôneos, assim como do entrelaçamento de visões extremadas. Cabe também discernir entre a divulgação ocasional de notícias falsas e sua emissão reiterada, sistemática, a fim de configurar a má-fé²⁰⁹. (FILHO, 2018, p. 43).

As *fake news* são notícias falsas que tem como objetivo distorcer conteúdos verdadeiros para que sejam utilizados com a finalidade de promover uma confusão nas informações para as pessoas, e em muitas situações tem envolvimento político podendo chegar enfraquecer pessoas e instituições, atingindo diretamente o processo democrático. O compartilhamento das notícias falsas pode incentivar a violência e perseguição das pessoas, assim como pode colocar em xeque a credibilidade do papel das instituições e da mídia diante do debate democrático. As redes sociais são uma forma de aproximação do povo com o Estado e por isso as instituições estão atuando para prevenir a disseminação das *fake news* e a desinformação, assim como estão buscando alternativas de fortalecer o papel de instituições durante o período das eleições. A Lei nº 27/2021, em seu art. 6º destaca o direito à proteção da desinformação e que o Estado português tem o papel de proteger a sociedade contra a desinformação e as notícias falsas²¹⁰.

As instituições possuem um papel muito importante na garantia do debate democrático e da vontade política do cidadão, buscando formas de atuar no combate as *fake news*, por meio de políticas públicas ou por meio de leis que coíbem essa prática. A disseminação das *fake news* é uma preocupação das instituições, pois hoje existe uma grande dificuldade de identificar a origem das notícias e assim coibir a disseminação desses conteúdos falsos, fato este que pode confundir o eleitor no exercício da democracia e trazer grandes prejuízos durante o processo democrático.

²⁰⁹ FILHO, Otávio Frias. O que é falso sobre Fake News. *Revista USP* [em linha], 2018, nº 116, pp. 39-44. [consult. 19 Mai 2021]. Disponível na World Wide Web: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwj15ezxnsbpAhV7HlKGHVsrDEYQFjAGeqQIBxAB&url=https%3A%2F%2Fwww.revistas.usp.br%2Frevusp%2Farticle%2Fdownload%2F146576%2F140222%2F&usq=AOvVaw1f7FRzI5J8eA2TNuVIts9a>. p. 43.

²¹⁰ PORTUGAL, ref. 119.

Diante desse contexto, as *fake news* estão em um cenário de grande interesse por parte das instituições e dos governos que buscam um debate democrático e alguns países vem atuando através de políticas públicas em resposta às *fake news*.

Um dos exemplos de forma atuação no combate as notícias falsas é o caso da China que atuou de forma a limitar a liberdade de expressão através do estabelecimento de regulamentações pré-publicação para a definição de notícias falsas, outro exemplo mais brando de atuação é o Reino Unido que atua através de uma instituição de regulamentação de rádio e televisão que exige das pessoas que produzem conteúdos, que elas façam com precisão e imparcialidade, caso contrário, estarão sujeitas a suspensão ou revogação da licença²¹¹. A Itália tomou a iniciativa de criar um portal *on line* no qual os cidadãos podem denunciar as *fake news* e, além disso, também começou a discutir em 2017, uma lei que viria a criminalizar a publicação das notícias falsas²¹².

Ainda no contexto europeu, na Alemanha foi aprovada uma lei em junho de 2017 que trata de notícias falsas e conteúdos ilegais em geral, onde as plataformas digitais podem chegar a pagar multas de até 50 milhões de euros caso não retirem as informações falsas, assim como deverão publicar a cada seis meses, relatórios de denúncias feitas e de como elas foram tratadas²¹³. A lei alemã sobre os crimes de ódio e *fake news* nas redes sociais (Netzwerkdurchsetzungsgesetz – Net – ZDG – Lei para melhorar a aplicação do direito nas mídias sociais), diz que as empresas de mídias sociais deverão verificar a veracidade dos conteúdos duvidosos, assim que forem reportados pelos usuários, e atuarem rapidamente para eliminar o conteúdo ilegal, caso contrário, estará sujeita a multas²¹⁴.

Há um avanço na discussão do tema da *fake news* em âmbito internacional no qual a “Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e *Fake news*, Desinformação e Propaganda” das Nações Unidas para a Liberdade de Opinião e Expressão, orienta sobre a violação da liberdade de expressão no qual a imposição deverá respeitar a legislação internacional e as plataformas digitais não deverão ser responsabilizadas por conteúdos falsos, a menos que não cumpram decisões relativas

²¹¹ CARDOSO, Gustavo, et al. Relatórios Obercom. *Observatório da Comunicação* [em linha], Lisboa, 2018 [consult. 23 Mai 2021]. ISSN 2182-6722. Disponível em <https://obercom.pt/wp-content/uploads/2018/06/2018-Relatorios-Obercom-Fake-News.pdf>. pp. 25 e 27.

²¹² CARDOSO et al., ref. 211, pp. 25 e 26.

²¹³ DELMAZO, Caroline, VALENTE, Jonas C. L. Fake News nas redes sociais on line: propagação e reações à desinformação em busca de cliques. *Media & Jornalismo* [em linha], 2018, v. 18, nº 32, pp. 155-169. [consult. 20 Mai 2021]. ISSN 1645-5681. Disponível na World Wide Web: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2183-54622018000100012&lng=pt&nrm=iso. p. 165.

²¹⁴ MACEDO JR, ref. 62, p. 53.

a esse assunto²¹⁵. O documento da ONU deixa explícito que os Estados não deverão filtrar os conteúdos específicos ou bloquear portais e aplicações, defendendo que os governos deverão promover um ambiente de respeito à liberdade de expressão, sendo que, caso haja a necessidade de restringir determinados conteúdos, o processo deverá ser transparente com notificações e possibilidade de recurso dos autores²¹⁶.

No cenário jurídico brasileiro não há tipificação penal prevista para a prática de desinformação e o Marco Civil da Internet²¹⁷ não é eficiente no combate às notícias falsas, porém existem projetos de lei em andamento para a criação de uma legislação rigorosa para combater as notícias falsas, pois é um assunto que tem causado um grande impacto no cenário político. A Lei nº 13.834/2019 em seu art. 1º tipifica o crime de denunciação caluniosa com finalidade eleitoral²¹⁸, sendo passível de investigação policial e administrativa, com processo judicial, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa com a atribuição de crime ou ato de infração para essa prática, chegando a uma pena de reclusão de 2 a 8 anos e mais a multa. No caso do Brasil, os órgãos judiciários precisam chegar a um entendimento de como lidar com os sites e plataformas de conteúdos digitais, pois os tribunais vêm atuando de forma diferente no julgamento dos pedidos de retirada de conteúdos, no qual as empresas deverão ser responsabilizadas e seguir as normas nacionais.

No contexto eleitoral brasileiro de 2020 e diante da necessidade de melhorar a qualidade da informação que é divulgada pela instituição que coordena as eleições, o Tribunal Superior Eleitoral no Brasil criou o “Programa de Enfrentamento à Desinformação”²¹⁹ que tem como objetivo enfrentar os efeitos negativos que são gerados pela falta de informações a respeito da imagem e credibilidade da Justiça Eleitoral e dos demais envolvidos no processo das eleições. A iniciativa do TSE surgiu por meio da existência de práticas indevidas no acesso a desinformação, através de grupos que utilizam a tecnologia para disseminar conteúdo duvidoso que atacam os candidatos e partidos políticos, assim como a própria Justiça Eleitoral com a divulgação de notícias falsas que tem o objetivo de colocar sob suspeita o sistema eletrônico de votação, colocando em descrédito a instituição e seus membros.

²¹⁵ DELMAZO e VALENTE, ref. 213, p. 165.

²¹⁶ DELMAZO e VALENTE, ref. 213, p. 165.

²¹⁷ BRASIL, ref. 132.

²¹⁸ BRASIL. Lei nº 13.834, de 04 de junho de 2019. *Diário Oficial da União, Seção 1*. Brasil: Secretaria Geral da Presidência da República, 05-06-2019, nº 107, pp. 2 [consult. 28 Mai 2021]. Disponível em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/06/2019&jornal=515&pagina=2&totalArquivos=62>.

²¹⁹ Tribunal Superior Eleitoral. *TSE lança Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas eleições 2020*. Brasil, 30 agosto 2019 [consult. 28 Mai 2020]. Disponível em <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Agosto/tse-lanca-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-com-foco-nas-eleicoes-2020>.

6.4 A importância da sociedade na construção da democracia

A internet e as redes sociais promovem uma grande troca e compartilhamento de informações que facilita as pessoas a terem acesso aos mais diversos tipos de conteúdos, conhecimento, ideias e conceitos, promovendo a democratização da informação. Os usuários estão cada vez mais presentes nas redes sociais interagindo com outras pessoas, empresas, instituições e políticos, possibilitando a formação de ideias, tornando o ambiente de interação e debate político, de forma que foi possível tornar esses usuários criadores de conteúdos e de compartilhamento de notícias, tornando a mídia mais democratizada.

A internet tem sido uma grande aliada na participação dos cidadãos na agenda política dos países porque é uma forma viável de aproximação da relação direta do povo e do Estado, o qual a interação torna-se fácil, direta e a relação deve ser de forma transparente:

Por certo, através das novas tecnologias amplia-se sobremaneira a própria democracia. A facilidade de acesso à internet estimula uma maior adesão às iniciativas de cidadania participativa, que permite que cada indivíduo possa influir e afetar diretamente uma decisão política na sua cidade, estado ou País. Se pudéssemos sempre votar pela web ou mesmo por um aplicativo baixado no celular, teríamos muito mais envolvimento da população nas questões que definem a vida em sociedade²²⁰. (PINHEIRO, 2016, p. 112).

Através da tecnologia é possível que o cidadão participe da agenda política dos países, e por isso cada pessoa tem um papel fundamental na disseminação das informações e no combate as *fake news*. É fundamental a participação do cidadão na leitura claramente os conteúdos e na busca de informações que tenham credibilidade antes de compartilhar e disseminar para a sua rede de contato. As plataformas digitais também possuem um papel importante nesse cenário e por isso devem ter a responsabilidade de atuar de forma transparente no combate dos conteúdos falsos. A imprensa também deverá atuar de forma clara na produção de conteúdo jornalístico para manter a sua credibilidade com a sociedade, produzindo notícias baseada em investigações reais com orientações corretas para o eleitor.

A sociedade tem um grande papel na propagação dos mais diversos tipos de informações e deve se valer disso no combate as notícias falsas, que são notícias que tem como objetivo enganar as pessoas por meio de desinformação ou boatos que podem ser divulgados por diversos veículos de comunicação, mas principalmente pelos sites na internet e nas redes sociais. As notícias falsas possuem manchetes

²²⁰ PINHEIRO, Patrícia Peck. Cidadania participativa. *Direito Digital Aplicado 2.0*. 2016, 2ª edição, pp. 112-113. ISBN 978-85-203-6864-0. p. 112.

sensacionalistas e exageradas para causar impacto nas pessoas e influenciar a opinião pública sobre os mais diversos temas atuais em discussão, e dessa forma, os usuários das redes sociais compartilham notícias falsas sem averiguar a veracidade das informações e muitas vezes nem sequer abrem os links ou leem todo o conteúdo antes de fazer o compartilhamento. Diante desse contexto, cabe ao indivíduo combater a desinformação e buscar a veracidade dos fatos, os quais deverão ser conferidos, avaliados, contestados e não disseminados.

As notícias devem ser lidas na íntegra, pois as chamadas de notícias bombásticas podem não corresponder com o texto principal, os fatos e personagens que estão envolvidos na notícia precisam ser checados porque podem existir incongruências com os nomes, cargos ou funções, e até mesmo as datas de publicação podem estar divergentes, por isso a necessidade de buscar outras fontes de informação²²¹. O combate as *fake news* pode ser feito através da identificação de notícias falsas e o não compartilhamento do conteúdo, pois é muito difícil identificar os responsáveis pela criação e veiculação da informação.

A internet possui uma diversidade de informações e os motores de busca disponibilizam diversos sites com os mais variados assuntos e informações na qual não é possível controlar o conteúdo do que é publicado, já que as empresas de busca não gerenciam as páginas e por isso não são responsabilizadas judicialmente, conforme decisão proferida em sede de Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Brasil²²²:

Inicialmente, o aresto explanou que a apelada-embargante funciona como sítio eletrônico de busca, não gerenciando as páginas que abrigam o conteúdo questionado pelo apelante-embargado. Anotou que, não sendo responsável pela hospedagem das matérias, mas tratando-se de mero mecanismo de busca, dentre tantos outros existentes na internet, que tem como objetivo facilitar o acesso dos usuários a informações disponíveis acerca de qualquer conteúdo pesquisado, não há falar em responsabilização da Google Brasil, no sentido de remover definitivamente as matérias vinculadas ao embargado, nem de exercer controle sobre o conteúdo disponibilizado por terceiros, tampouco filtrar a veracidade ou falsidade das informações que circulam na internet. (ACORDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS TJ-DF, 7ª Turma Cível, 01 de junho de 2021).

A análise das *fake news* precisa ser entendida a partir do contexto da Cosmópolis e na avaliação das notícias que precisam de uma interpretação sobre o seu significado ou análise sobre o contexto em que a comunicação ocorreu, pois não é

²²¹ CRESPO, ref. 149.

²²² Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF (7ª Turma Cível) de 01 de junho de 2021 – Caso G44Brasil S.A contra Google Brasil Internet LTDA no Processo nº 0702232-87.2019.8.07.0007. Poder Judiciário da União. [Em linha] Acórdão nº 1341996 [Consult. 29 Jan. 2022]. <https://pje2i.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalleProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=de74aa20a9ab57eec4c5070524159304cf3f68d75a7e4256cbf3b31d31e08155cf1a2939e01eccb082966c383e623b0b5cd5f5a8ce0acbd&idProcessoDoc=26041624>.

muito simples diferenciar uma opinião de uma descrição falsa sobre determinado fato, pois a ironia e o exagero são frequentemente utilizados na comunicação cotidiana²²³. O combate as *fake news* pode ser feito através da checagem de fatos, mudanças nos algoritmos das redes sociais, respostas rápidas de grupos especializados durante as campanhas eleitorais, e principalmente a busca por combater as notícias falsas através de melhores informações²²⁴.

As plataformas digitais tem um papel importante na disseminação dos conteúdos falsos e por isso devem ter a responsabilidade de atuar no combate à propagação das *fake news*, trazendo mais informações com transparência e não apenas derrubando conteúdos. As redes sociais estão criando formas de coibir a desinformação, como por exemplo, o Facebook que possui barreiras para a publicação de notícias falsas, no qual os usuários tem a possibilidade de fazer denúncias e de fazerem a marcação para checagem de conteúdos questionados que foram exibidos na linha do tempo, além disso, a empresa está colocando critérios que dificulta a criação de perfis falsos e desativando contas que publicam notícias falsas como uma forma de coibir a desinformação²²⁵.

A imprensa tradicional tem um papel fundamental na informação e por isso deverá evitar práticas que violem a liberdade de expressão, usando como uma das formas de combater as *fake news*, o fortalecimento dos veículos de comunicação tradicionais, através da produção de conteúdo jornalístico baseado em investigação dos fatos reais, trazendo o aprofundamento das notícias com credibilidade e qualidade. A imprensa tem o direito à liberdade de informação na comunicação de informações ao público, fato este consagrado por Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia no Processo C516/17:

2) A liberdade de informação e a liberdade de imprensa, consagradas no artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, não são suscetíveis de justificar, além das exceções e limitações previstas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, da Diretiva 2001/29, uma derrogação aos direitos exclusivos de reprodução e de comunicação ao público do autor, visados, respetivamente, no artigo 2.º, alínea a), e no artigo 3.º, n.º 1, desta diretiva²²⁶. (ACORDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Grande Secção, 29 de julho de 2019).

²²³ MACEDO JR, ref. 62, p. 59.

²²⁴ MACEDO JR, ref. 62, pp. 60 e 61.

²²⁵ DELMAZO e VALENTE, ref. 213, p. 162.

²²⁶ Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 29 de julho de 2019 – Caso Spiegel Online GmbH contra Volker Beck no Processo C-516/17. Tribunal de Justiça da União Europeia. [Em linha] ECLI:EU:C:2019:625 [Consult. 26 Jan. 2022]. Disponível em <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=216543&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=560035>.

A manifestação das *fake news* nos dias de hoje estão interconectadas por diversos fenômenos, no qual a comunicação das *fake news* ocorre dentro do contexto da Cosmópolis, que se trata da interconexão do mundo físico e virtual que permite a discussão sobre livre expressão nos tempos atuais²²⁷. Alguns jornais vêm buscando novas formas de orientar os leitores, como é o exemplo do caso do jornal francês *Le Monde* que vem informando como identificar uma notícia falsa e disponibilizando um banco de dados dos sites que já foram disseminador de conteúdos falsos²²⁸. Atualmente, algumas agências jornalísticas estão se especializando em ferramentas que possam identificar se uma notícia é falsa ou não para que possam estar atualizadas em relação às informações que circulam na internet.

As notícias falsas não são um problema novo, mas a forma como elas podem impactar na democracia mudaram consideravelmente com a expansão e a disseminação das redes sociais na internet²²⁹. Algumas organizações criaram projetos para verificar os fatos e orientar os cidadãos na identificação de notícias falsas, como é o caso da *First Draft News* que é uma organização formada por mídia tradicional e está em diversos países onde já atuou no monitoramento das eleições dos Estados Unidos (2016), e em 2017 no Reino Unido, França e Alemanha²³⁰. A organização possui um trabalho para orientar os profissionais de mídia a partir da análise e apuração das informações e aos cidadãos estimulando o senso crítico ao receber os conteúdos falsos. A *Wikipedia* também criou uma plataforma de notícias com fatos reais e comprovados que é feita em parceria com produtores e consumidores de conteúdos²³¹.

As *fake news* não são apenas a divulgação de uma informação mal apurada, mas de uma informação falsa com a intenção de ser divulgada para atingir objetivos específicos²³², por isso as organizações internacionais também estão engajadas em disseminar a informação, como por exemplo, a UNESCO possui um projeto que atua na comunicação e educação sobre os media e informações e a “Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e *Fake News*, Desinformação e Propaganda” que foi assinada pelo relator especial das Nações Unidas para a Liberdade de Opinião e Expressão, no qual é um documento que alerta sobre a violação da liberdade de

²²⁷ MACEDO JR, ref. 62, p. 42.

²²⁸ DELMAZO e VALENTE, ref. 213, p. 164.

²²⁹ MACEDO JR, ref. 150, p. 74.

²³⁰ DELMAZO e VALENTE, ref. 213, p. 163.

²³¹ DELMAZO e VALENTE, ref. 213, p. 164.

²³² RECUERO e GRUZD, ref. 198, p. 32.

expressão no combate as notícias falsas, respeitando os limites da legislação internacional²³³.

As redes sociais permitem um maior acesso as informações ao mesmo tempo em que desorientam e para evitar que os processos democráticos virem especulações políticas, é necessário “o reconhecimento constitucional da liberdade de uso e acesso à rede associado a uma educação informática dos cidadãos, para que se conscientizem da importância da busca de novas referências e de fontes diversificadas de informações²³⁴” (FARIA, 2020, p. 23). Diante desse contexto, segundo José Eduardo Farias, é importante identificar a veracidade das informações, a coerência dos discursos e as justificativas dos políticos e candidatos para assegurar a qualidade do debate público²³⁵. O combate às informações falsas e a desinformação é um trabalho contínuo que envolve todos os sujeitos envolvidos no processo, desde o Estado, as instituições, a imprensa, as plataformas de redes sociais, até o cidadão. A sociedade deve cobrar das instituições que atuem fortemente para coibir práticas de *fake news*, assim como a atuação clara da imprensa, portanto todos deverão atuar de forma ativa, pois somente assim é possível garantir o efetivo processo democrático.

A liberdade de pensamento e a discussão caminham junto com a deliberação pública, pois é a partir da livre troca de ideias na esfera pública que as pessoas têm a liberdade de pensamento, nenhum dos poderes pode controlar os debates que ocorrem em espaço público, a isso cabe a sociedade civil em uma democracia representativa²³⁶. O debate público sobre questões políticas é fundamental para a democracia, pois é a oportunidade que os participantes têm de buscar a verdade de uma forma mais clara e objetiva por meio dos processos deliberativos, no qual a deliberação política é fruto do diálogo entre os cidadãos e gera o desenvolvimento das pessoas a partir da capacidade moral e intelectual dos cidadãos de manter a mente aberta para as opiniões²³⁷. O cidadão precisa separar a sua identidade das suas convicções morais para que possa ter limites da razão pública liberal dentro dos discursos sociais sobre os direitos, é necessário que a participação nos debates públicos seja baseada em argumentos neutros para que haja tolerância nas diferentes concepções morais²³⁸.

²³³ DELMAZO e VALENTE, ref. 213, p. 165.

²³⁴ FARIA, ref. 66, p. 23.

²³⁵ FARIA, ref. 66, p. 23.

²³⁶ DALAQUA, Gustavo Hessmann. Democracia e verdade: uma defesa contingente da democracia epistêmica. *Revista Brasileira de Ciência Política* [em linha], 2017, nº 22. [consult. 25 Mai 2021]. ISSN 2178-4884. Disponível na World Wide Web: <https://doi.org/10.1590/0103-335220172206>.

²³⁷ DALAQUA, ref. 236.

²³⁸ SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. 21ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. ISBN 978-85-200-1030-3. pp. 309 e 310.

CONCLUSÃO

A democracia evolui com a participação da população na política de forma plena e livre de interferências externas e interesses pessoais, no qual o poder de decisão é o auge da participação política e reflete na expectativa que a população tem com os seus representantes. A Constituição é o instrumento que norteia os direitos de cidadania e explana o papel que o cidadão tem diante do Estado em consonância com os seus direitos e deveres como indivíduo de um país democrático, ela determina os meios que efetivam a cidadania, as garantias fundamentais e os direitos individuais e coletivos dos cidadãos, os direitos políticos dos indivíduos.

O Estado de direito administra as normas, princípios e os direitos de uma sociedade, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos homens. O Estado Democrático de Direito é a soberania de um povo que possui um poder regido e determinado pelos direitos, no qual o Estado possui limites que coíbem os possíveis abusos de poder junto à comunidade, garantindo os direitos fundamentais, por meio de normas e leis, que irão proteger os direitos dos homens. O controle de constitucionalidade dos atos praticados pelos agentes estatais visa a garantia de que tais atos estão de acordo com as normas constitucionais, que os agentes dos poderes que legislam sobre as matérias relacionadas as garantias e direitos dos cidadãos irão atuar de forma efetiva para cumprir com os princípios de direitos e garantias fundamentais, as garantias individuais e coletivas, de forma a proteger as pessoas de uma vida digna e justa.

A cidadania é parte dos fundamentos de uma constituição e os indivíduos possuem direitos e deveres, no qual os direitos de luta da sociedade e a participação das decisões tomadas pelos entes estatais são atos que efetivam a participação dos indivíduos nos caminhos que irão influenciar a vida de uma nação. O cidadão busca conhecimento dos seus direitos e deveres para cobrar mais de seus representantes políticos, para ter fundamentos nas suas escolhas e decisões, e buscar uma vida melhor dentro da comunidade. O direito a educação e a informação são direitos fundamentais dentro de uma democracia, e a busca por informação ajuda na formação política do cidadão para ter mais autonomia e poder de decisão.

A participação popular é o centro da democracia e estabelece a abertura para o diálogo e negociação com os poderes, no qual os governantes são os responsáveis pelo diálogo com a população, permitindo que as opiniões e ideias do povo sejam importantes para fortalecer o Estado Democrático de Direito. Na construção da identidade política o cidadão é capaz de exercer o seu poder de decidir sobre o futuro

de uma nação, através do voto, por meio da expressão de ideias e opiniões. As eleições são o ponto alto da representação do exercício da democracia, pois é o momento que o povo escolhe os seus representantes políticos. No momento da eleição, a sociedade conhece as doutrinas dos partidos políticos e dos seus candidatos, é possível fazer uma análise das propostas apresentadas para que seja possível escolher o candidato de forma mais consciente. Os partidos políticos possuem função social e política, organizando a política e representando ideologias e convicções de pensamento político.

A participação democrática ainda é um desafio, pois a atuação dos representantes causam um descontentamento e afastamento da sociedade no envolvimento político. A opinião pública se dá em um ambiente democrático, pois a liberdade de opinião é o meio de expressão que as pessoas demonstram apoiar ou não determinada ideia. O cidadão está cada vez mais participativo e mais exigente dentro do cenário político, seja por meio do contato direto com os representantes ou utilizando a internet como ferramenta de comunicação. A internet foi vista como um grande avanço na democracia direta digital pela grande participação nas consultas populares, mas a identidade cultural e social deverá ser defendida, pois os grupos se confrontam e estabelecem uma relação de força. A comunicação nas redes sociais permite que haja uma diversificação de opiniões diferentes, sendo possível o debate para discutir o posicionamento de determinado candidato.

As redes sociais permitem uma comunicação direta com os eleitores, os políticos usam estratégias de linguagem para falar com o eleitor e um discurso baseado nos seus ideais de campanha. Os discursos políticos podem ser manipulados e com mensagens falsas para atrair o eleitor, por isso o conhecimento do usuário de redes sociais é importante para que ele possa filtrar as informações que recebe e ampliar o seu conhecimento sobre política. A tecnologia permite que os políticos se tornem inimigos e não adversários nas disputas eleitorais, no ambiente das redes sociais os políticos costumam apelar para desvios morais de conduta, agindo sem ética e com propostas autoritárias, o que reforça a necessidade de uma regulamentação maior na manifestação do pensamento e liberdade de expressão. As propostas de campanha como o controle mais severo das informações e da imprensa, podem causar uma regressão das liberdades civis e um risco para a democracia.

A comunicação política vai nortear o discurso dos candidatos para apresentar propostas e assim convencer os seus eleitores, utilizando as redes sociais como um espaço muito eficiente para o debate de temas políticos. As estratégias de campanha políticas são definidas aproximar o eleitor dos candidatos e as mídias sociais viraram um espaço para expressar as ideologias e projetos de campanha, se tornando uma

grande ferramenta de comunicação. As redes sociais são uma forma de aproximação dos candidatos com os seus eleitores durante as eleições, fazendo com que os eleitores se tornem defensores dos políticos. Os candidatos usam as redes sociais de forma positiva na exposição de ideias e propostas, na realização de debates e no relacionamento com o eleitor, mas também podem utilizar de forma negativa nas ofensas a outros candidatos, disseminação de *fake news* e nas críticas aos eleitores.

A cidadania virtualmente participativa deixa entre a sociedade e os governantes, mais objetiva e direta, permitindo o acesso à internet dentro dos limites das normas de utilização, na qual o cidadão produz conteúdos e se torna um colaborador dentro da comunidade e dessa forma, as redes sociais permitiram a inclusão do indivíduo no cenário político. O cidadão digital possui mais instrumentos para cobrar, acompanhar e fiscalizar os seus representantes políticos, assim como engajar os demais cidadãos numa mesma causa. Os usuários de internet se toram criadores de mídia e geradores de informações, e se comunicam através das redes sociais com características específicas na forma em que a comunicação é feita de acordo com a arquitetura das plataformas digitais, conforme as regras do que é permitido e do que é proibido em cada uma delas, no qual as decisões das redes sociais tem um impacto muito grande na esfera pública.

O cidadão precisa conhecer as normas de utilização da internet como o direito à privacidade, segurança de dados, direito de liberdade de expressão, entre outros, pois o acesso à internet facilitou a vida das pessoas, mas também trouxe outras ameaças e práticas criminosas e ilegais. A privacidade e o controle das informações evita a exposição de dados e a segurança do indivíduo, pois hoje em dia os dados pessoais se tornaram de grande valor na utilização dessas informações. Os usuários precisam conhecer as regras e leis que permeiam a privacidade, pois o universo da internet permite uma grande exposição de informações e dados, assim como deixa claro a vulnerabilidade de dados e das informações dentro desse cenário.

As *fake news* possuem objetivos definidos e buscam atingir interesses específicos no envolvimento das pessoas e no compartilhamento da notícia falsa, levando à desinformação e manipulação das notícias, elas tentam persuadir o público, pois são criadas com distorções e informações falsas fundamentadas em um conteúdo verdadeiro. As *fake news* são democráticas e podem ser usadas para atingir todos os interesses, pois a velocidade de compartilhamento e o alcance das notícias falsas são muito grandes. A estratégia de propagação das *fake news* em campanhas eleitorais são feitas de forma sigilosa para garantir que não fiquem rastros para uma investigação futura. Os investimentos são grandes na produção dos conteúdos,

investimentos em tecnologia e equipamentos que poderão ser trocados constantemente para evitar a identificação e o rastreamento das equipes.

As redes sociais permitem retirar dados e informações de postagens feitas, fazer montagens e manipulações visuais, e isso facilita o compartilhamento de conteúdos sensacionalistas que podem induzir o usuário ao erro. A internet tem informação e por isso nem sempre é possível verificar a veracidade e as fontes das notícias, e isso pode levar as pessoas a não entender e avaliar uma determinada realidade política. É um grande desafio para as instituições, identificar a origem das *fake news* e do próprio conteúdo da notícia, pois até que seja identificada, a notícia já foi massivamente compartilhada e a retirada já não é mais eficaz, causando confusão para o cidadão.

As redes sociais tem se tornado um espaço para os indivíduos expressarem ódio pela política e por políticos, no qual expressam opiniões de acordo com a emoção do momento e não em argumentos concretos. Muitos candidatos, governantes e usuários estão utilizando as redes para expor ideias agressivas e acabam criando uma crise política, alguns candidatos polarizam o cenário, utilizam discurso de ódio e a disseminação de *fake news* para terem sucesso nas eleições. Durante as disputas políticas, as notícias falsas podem causar um dano grave à democracia contribuindo na polarização política e no aumento da intolerância, e os discursos de ódio e a intolerância podem violar os direitos humanos e podem atingir a democracia.

Os usuários precisam exercer o direito à informação e neutralizar os perigos que a exposição a muitos conteúdos podem gerar, como os discursos de ódio e a polarização na internet. Nos momentos de crise, as redes sociais são um meio utilizado para pedir justiça e solução para resolver os problemas, elas se tornaram o novo tribunal e pressionam a justiça para solucionar o conflito, as pessoas se tornaram juízes nas redes mesmo sem apuração dos fatos. As redes sociais têm um ambiente fechado e que torna o cidadão pouco crítico, já que busca informações por meio das pessoas que estão nas suas redes. Por vezes os usuários deixam o espaço de debate e críticas dos interesses em comum, e passa a ser um espaço de cidadãos influenciáveis.

A livre circulação de notícias garante o acesso democrático às informações, mas com a disseminação de notícias falsas por meio das redes sociais, pode levar a grandes prejuízos para a democracia. O combate às notícias falsas é contínuo e envolve a toda a sociedade e as instituições, e o debate sobre a regulação das *fake news* é um grande desafio para a liberdade de expressão. As instituições tem papel fundamental na democracia e busca atuar no combate às notícias falsas por meio de políticas públicas, informações e na criação de leis que coíbem essa prática. A imprensa está sendo cobrada pela divulgação das notícias *on line*, no qual a produção



de conteúdo jornalístico é fundamental para garantir a veracidade dos fatos e dar credibilidade às notícias.

A imprensa tem a responsabilidade de atuar corretamente na produção de conteúdo jornalístico para manter a credibilidade junto à sociedade, evitando práticas que violem a liberdade de expressão. As redes digitais tem o papel de atuar de forma prática e transparente no combate as *fake news*, e estão dando a possibilidade dos usuários fazerem denúncias e marcação na checagem dos conteúdos duvidosos. As organizações internacionais também estão envolvidas no combate as notícias falsas, com projetos para orientar os cidadãos e os profissionais de mídia. A participação do cidadão é importante para buscar a credibilidade dos conteúdos antes de compartilhar, combater a desinformação e buscar a veracidade das notícias.

O Estado soberano atua para harmonizar a sociedade incluindo a participação de todos de uma forma democrática utilizando da constituição como um instrumento da garantia dos direitos do cidadão. O acesso à informação permite a formação de um cidadão mais consciente politicamente, com uma participação mais efetiva e inteligente no ato da escolha, com fundamento para o diálogo e participação nas decisões em sociedade. O debate político nas redes é fundamental para a democracia, pois o cidadão tem a oportunidade de dialogar sobre política e questões que envolvem a vida em sociedade, gerando ideias e opiniões na busca por uma sociedade mais igualitária. É responsabilidade de toda a sociedade e das instituições, assim como é também um desafio, no combate as práticas que causam prejuízo para a democracia, assim como estabelecer a harmonia e o diálogo político e democrático dentro das redes sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Dora Resende. Europa – uma casa da democracia. *Comunicação oral sobre “Europa – uma casa da democracia”* [em linha]. 2016. Guimarães, Mai 2019. [consult. 03 Nov 2021]. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/2688>.

ALVES, Dora Resende, XAVIER, Ana Maria Campos. Iniciativa Legislativa dos Cidadãos: Comparativo entre a União Europeia e o Brasil. *Revista Ibérica do Direito RID* [em linha]. 2021, ano 2, vol. 2, nº 1. Porto: Creative Commons, pp. 91-113. [consult. 12 Nov 2021]. ISSN 2184-7487. Disponível na World Wide Web: <http://revistaibericadodireito.pt/index.php/capa/article/view/46/44>.

ARAÚJO, Rafael. Comunicação política e eleições digitais. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 39-44. ISBN 978-85-8230-613-0.

BARBOSA, Maria Lúcia. *Democracia direta e participativa: um diálogo entre a democracia no Brasil e o novo constitucionalismo Latino Americano*. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015 [consult. 2021.05.25]. Disponível na World Wide Web:

<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/15223/1/BARBOSA%2C%20Maria%20L%2C3%BAcia.%20Democracia%20direta%20e%20participativa.%202015.pdf>.

BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz, FILHO, Ilton Norberto Robl. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça* [em linha]. 2019. Belo Horizonte, ano 12, nº 39, pp. 79-97. [consult. 05 Jan 2022]. Disponível na World Wide Web: <https://doi.org/10.30899/dfj.v12i39.641>.

BAREFOOT, Darren. SZABO, Julie. *Manual de Marketing em Mídias Sociais*. 15ª edição. São Paulo: Novatec Editora, 2010. ISBN 978-85-7522-222-5.

BARGER, Christopher. *O estrategista em mídias sociais*. 1ª edição. São Paulo: DVS Editora, 2013. ISBN 978-85-88329-88-1.

BERGAMO, Rafael. Um palanque com milhões de pessoas. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 85-92. ISBN 978-85-8230-613-0.

BEZERRA, Ada Kesea Guedes. SILVA, Fábio Ronaldo da. O marketing político e a importância da imagem-marca em campanhas eleitorais majoritárias. *Biblioteca on line de Ciências da Comunicação* [em linha], Campina Grande, 2006. [consult. 05 Abr

2020]. ISSN: 1646-3137. Disponível na World Wide Web: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/silva-fabio-marketing-politico-imagem.pdf>.

BRUSADIN, Maurício. GRAZIANO, Xico. Marketing político e o Darwinismo digital. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 45-54. ISBN 978-85-8230-613-0.

BUENO, Wilson da Costa. *Comunicação empresarial: alinhando teoria e prática*. 1ª edição. São Paulo: Editora Manole, 2014. ISBN 978-85-204-3842-8.

CAMPINA, Ana. Constituições, Democracia e Discursos(s) de Direitos Humanos: Perspectivas(s) comparada(s) entre Portugal e Brasil (1933-2016). *3º Congresso Internacional de Direito na Lusofonia, Diálogos constitucionais no espaço lusófono* [em linha]. 2016. Braga: Escola de Direito da Universidade do Minho, 19-20 Mai 2016, pp. 85-92. [consult. 02 Nov 2021]. ISBN 978-989-97970-8-6. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/1813>.

CAMPOS, Mônica Martinez de, DAMAS, Rui de Moraes. Inteligência artificial e “Fake News”. *Comunicación emergente: Libro de resúmenes del IV Congreso Internacional Comunicación y Pensamiento* [em linha]. 2019. Ediciones Egregius, pp. 356-357. [consult. 05 Nov 2021]. ISBN 978-84-17270-82-7. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/2940>.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003. ISBN 978-97-240-2106-5.

CARDOSO, Gustavo, et al. Relatórios Obercom. *Observatório da Comunicação* [em linha], Lisboa, 2018 [consult. 23 Mai 2021]. ISSN 2182-6722. Disponível em <https://obercom.pt/wp-content/uploads/2018/06/2018-Relatorios-Obercom-Fake-News.pdf>.

CASTILHOS, Daniela Serra, MELO, Glaucyanne da Silva Araújo. Os malefícios das fake News nas sociedades contemporâneas e nas redes sociais em tempo de pandemia. *Desafios do Legaltech* [em linha]. 2020. Porto: Iberojur e Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, pp. 767-777. [consult. 06 Nov 2021]. ISBN 978-989-54869-1-5. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/3230>.

CHARAUDEAU, Patrick. *A Conquista da Opinião Pública: como o discurso manipula as escolhas políticas*. 1ª edição. São Paulo: Editora Contexto, 2020. ISBN 978-85-7244-960-1.

COUTO, Marta Laís dos Santos Alegria. *O E-Commerce à luz do direito – Análise do Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais – A uniformização da União*

Europeia. Universidade Católica Portuguesa, Porto, Portugal, 2016 [consult. 2021.09.13]. Disponível na World Wide Web: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/21581/1/TESE%20MESTRADO%20FINAL.pdf>.

CRESPO, Marcelo. Fake News: o que temos a ver com isso? *LinkedIn* [em linha], 2018. [consult. 02 Jun 2021]. Disponível na World Wide Web: <https://www.linkedin.com/pulse/fake-news-o-que-temos-ver-com-isso-marcelo-crespo-phd-ccep-i/>.

COMISSÃO EUROPEIA. *Guia da iniciativa de cidadania europeia*. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2012. ISBN 978-92-79-21785-2. [consult. 15 Jan 2022]. Disponível em <https://cidadaniaemportugal.pt/wp-content/uploads/recursos/Guia-da-iniciativa-de-cidadania-europeia.pdf>.

DALQUA, Gustavo Hessmann. Democracia e verdade: uma defesa contingente da democracia epistêmica. *Revista Brasileira de Ciência Política* [em linha], 2017, nº 22. [consult. 25 Mai 2021]. ISSN 2178-4884. Disponível na World Wide Web: <https://doi.org/10.1590/0103-335220172206>.

DELMASO, Caroline, VALENTE, Jonas C. L. Fake News nas redes sociais on line: propagação e reações à desinformação em busca de cliques. *Media & Jornalismo* [em linha], 2018, v. 18, nº 32, pp. 155-169. [consult. 20 Mai 2021]. ISSN 1645-5681. Disponível na World Wide Web: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2183-54622018000100012&lng=pt&nrm=iso.

DIAS, Lúcia Ancona Lopez de Magalhães. *Publicidade e Direito*. 3ª edição. São Paulo: Editora SaraivaJur, 2018. ISBN 978-85-472-2086-6.

DWORKIN, Ronald. *O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

EMPOLI, Giuliano Da. *Os Engenheiros do caos*. 1ª edição. São Paulo: Vestígio, 2020. ISBN 978-85-54126-60-5.

ESTRADA, Rolando Juan Soliz, et al. Participação Política: Fundamentos, Planejamento, Execução e Coordenação de Campanha Eleitoral. *Revista de Ciências da Administração* [em linha], 2013, nº 35, pp. 23-35. [consult. 19 Mai 2021]. ISSN: 1516-3865. Disponível na World Wide Web: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=273528929003>.

FARIA, José Eduardo. Política e Imprensa em Tempos de Internet. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 17-20. ISBN 978-65-5505-036-3.

FARIA, José Eduardo. Verdade na Internet. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 21-24. ISBN 978-65-5505-036-3.

FARIA, José Eduardo. O AI-5, A Democracia, As “Fake News” e as Redes Sociais. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 169-172. ISBN 978-65-5505-036-3.

FARIA, José Eduardo, Org. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 1ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2020. ISBN 978-65-5505-036-3.

FARIAS, Victor Varcelly Medeiros. Os sites de redes sociais e a pluralização da comunicação. *Direito Digital Aplicado 2.0*. 2016, 2ª edição, pp 109-112. ISBN 978-85-203-6864-0.

FIGUEIREDO, Marcus, et al. *Estratégias de persuasão eleitoral: uma proposta metodológica para o estudo da propaganda eleitoral*. Opinião Pública, Campinas, v. IV, n. 3, p. 182-203, nov. 1997 [consult. 2021.05.02]. Disponível na World Wide Web: https://www.cesop.unicamp.br/vw/1IEnHMDM_MDA_e418a_/v4n3a02.pdf.

FILHO, Otávio Frias. O que é falso sobre Fake News. *Revista USP* [em linha], 2018, nº 116, pp. 39-44. [consult. 19 Mai 2021]. Disponível na World Wide Web: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwj15ezxnsbpAhV7HLkGHVsrDEYQFjAGegQIBxAB&url=https%3A%2F%2Fwww.revistas.usp.br%2Frevusp%2Farticle%2Fdownload%2F146576%2F140222%2F&usg=AOvVaw1f7FRzl5J8eA2TNuVlts9a>.

FILHO, Pedro de Almeida Martins, et al. *Direito Interno I – Constituição, organização e responsabilidade do Estado brasileiro*. Coleção Diplomata. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. ISBN 978-85-02-62396-5.

FONTES, José Igor Alves. *Dados Pessoais Digitais e seu tratamento no ordenamento jurídico brasileiro*. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2018 [consult. 2021.12.14]. Disponível na: https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/7356/1/Dados%20Pessoais_Fontes_2018.pdf.

FRATINI, Juliana. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 1ª edição. São Paulo: Matrix, 2020. ISBN 978-85-8230-613-0.

GASPARIAN, Taís. Eleições: Direito à Informação vs. Esquecimento. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 103-116. ISBN 978-65-5505-036-3.

GIUSTI, Edson. Crises serão constantes nas redes sociais. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 133-139. ISBN 978-85-8230-613-0.

GOMES, Marcelo Bolshaw. Hermenêutica, Teoria Política e Imagem Pública. *Biblioteca on line de Ciências da Comunicação* [em linha], Natal, 2006. [consult. 07 Mai 2021]. ISSN: 1646-3137. Disponível na World Wide Web: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/bocc-bolshaw-politica.pdf>.

GRACHER, Keffin. Campanha é campanha, governo é outra história. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 117-123. ISBN 978-85-8230-613-0.

HOHLFELDT, Antônio. MARTINO, Luiz C. FRANÇA, Vera Veiga. *Teorias da Comunicação – Conceitos, escolas e tendências*. 15ª edição. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2015. ISBN 978-85-326-2615-8.

HOSTERT, Ana Cláudia. *Proteção de Dados Pessoais na Internet: A necessidade de lei específica no ordenamento jurídico brasileiro*. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, Brasil, 2018 [consult. 2021.09.11]. Disponível na World Wide Web: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/188181/TCC%20-%20ANA%20CLÁUDIA%20HOSTERT%20%282%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

IENNACO, Luiz Antônio de Paula. *Limites éticos e jurídicos ao uso de dados do cyberspace na propaganda eleitoral*. Universidade Portucalense. Porto, Portugal, 2019 [consult. 2021.11.02]. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/2765>.

KAUFMAN, Dora. Inteligência artificial: novos modelos de persuasão. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 93-106. ISBN 978-85-8230-613-0.

KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do estado*. 3ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2000. ISBN 85-336-0950-7.

LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. ISBN 978-85-378-1800-8.

LIJPHART, Arend. *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2019. ISBN 978-85-200-1384-7.

LIMA, Igor Lucio Carvalho de. GOSLING, Marlusa. MATOS, Eliane Bragança de. *Marketing Político: a construção da imagem do candidato ideal*. III Encontro de Marketing da ANPAD, Curitiba, mai. 2008 [consult. 2021.05.06]. Disponível na World Wide Web: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EMA86.pdf> - .

LOMBA, Pedro. Democracia, representação política e Constituição social. *e-Pública: Revista Eletrônica de Direito Público* [em linha], 2015, v. 2, nº 1. [consult. 22 Mai 2021]. ISSN 2183-184X. Disponível na World Wide Web: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-184X2015000100002.

LOSEKANN, Cristiana. A esfera pública Hebermasiana, seus principais críticos e as possibilidades do uso deste conceito no contexto brasileiro. *Pensamento Plural* [em linha]. 2009. Pelotas, nº 04, janeiro/junho 2009, pp. 37-57. [consult. 31 Jan 2022]. Disponível na World Wide Web: <http://pensamentoplural.ufpel.edu.br/edicoes/04/02.pdf>.

LUISE, Desirée. SEGURADO, Rosemary. Redes digitais e debates políticos: o caso “Truco Popular” no Facebook e a formação para a cidadania. *Revista Ponto e Vírgula – PUC-SP* [em linha], 2017, nº 22, pp. 20-42. [consult. 21 Mar 2021]. Disponível na World Wide Web: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/35377>.

MACEDO JR, Ronaldo Porto. “Fake News” e as Novas Ameaças à Liberdade de Expressão. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 37-62. ISBN 978-65-5505-036-3.

MACEDO JR, Ronaldo Porto. “Fake News”: Liberdade de Expressão ou Dever de Falar a Verdade? *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 73-78. ISBN 978-65-5505-036-3.

MACEDO JR, Ronaldo Porto. Liberdade de Expressão: que lições podemos aprender com a experiência americana. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp. 127-167. ISBN 978-65-5505-036-3.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. *Debates políticos na internet: a perspectiva da conversação civil*. Opinião Pública, Campinas, v. 12, n. 1, abr-mai 2006. [consult. 26 Jun 2021]. Disponível na World Wide Web:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762006000100007&lng=pt&tlng=pt.

MARQUES, Vasco. *Marketing Digital 360*. 2ª edição. Lisboa: Actual Editora, 2018. ISBN 978-989-694-294-6.

MARTINS, Flávio. *Curso de Direito Constitucional*. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva Jur, 2019. ISBN 978-85-536-1142-3.

MARTINO, Victor De. Campanhas eleitorais durante o eclipse na política. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 75-83. ISBN 978-85-8230-613-0.

MATOS, Ana Raquel. Democracia, participação cidadão e políticas públicas: uma avaliação a partir das ações de protesto. *Revista de Sociologia Configurações* [em linha], 2012, nº 10, pp. 69-82. [consult. 28 Mai 2021]. Disponível na World Wide Web: <https://journals.openedition.org/configuracoes/1382>.

MELLO, Patrícia Campos. *A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital*. 3ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. ISBN 978-85-359-3362-8.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 12ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. ISBN 978-85-472-1681-8.

MIGUEL, Luis Felipe. Os meios de comunicação e a prática política. *Lua Nova: Revista de Comunicação e Prática Política* [em linha], 2002, nº 55-56, pp. 155-184. [consult. 05 Mai 2021]. ISSN: 0102-6445. Disponível na World Wide Web: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452002000100007>.

MORAIS, José Luís Bolzan de. FESTUGATTO, Adriana Martins Ferreira. *A Democracia Desinformada: eleições e fake news*. 1ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021. ISBN 978-65-86017-17-5.

MOREIRA, Tiago Filipe Monteiro. *O impacto do Regulamento Geral da Proteção de Dados nas organizações: um novo paradigma*. Instituto Politécnico de Coimbra, Coimbra, Portugal, 2018 [consult. 2021.12.04]. Disponível na World Wide Web: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/23465/1/Tiago_Moreira.pdf.

MOURA, Raphael Soares de. *Eleições 2.0: O uso das redes sociais digitais durante as eleições suplementares ao governo do estado do Amazonas*. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, AM, 2018 [consult. 2021.03.07]. Disponível na World Wide Web:

https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/6666/5/Dissertação_Raphael%20Soares%20PGPSI.

NUNES, Danilo Henrique. SILVA, Juvêncio Borges. SILVA, Fernanda Morato. Cidadania digital e solução de conflitos digitais. *Santo Ângelo: Revista Direitos Culturais* [em linha], set/dez 2018, v. 13, nº 31, pp. 71-78. [consult. 23 Jan 2022]. Disponível na World Wide Web: <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v13i31.2728>.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Cidadania participativa. *Direito Digital Aplicado 2.0*. 2016, 2ª edição, pp. 112-113. ISBN 978-85-203-6864-0.

PONTICELLI, Murilo Meneghel. *O Direito Fundamental à privacidade no âmbito da rede mundial de computadores com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados*. Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2018 [consult. 2021.09.19]. Disponível em: <https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/6288/TCC%20Murilo%20Assinado.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

RAMOS, André Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 4ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. ISBN 978-85-472-1631-3.

RECUERO, Raquel, GRUZD, Anatoliy. Cascatas de Fake News Políticas: um estudo de caso no Twitter. *Galaxia* [em linha], 2019, nº 41, pp. 31-47. [consult. 20 Mai 2021]. ISSN 1982-2553. Disponível na World Wide Web: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-25542019239035>.

REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público*. 17ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2018. ISBN 978-85-47-22834-7.

RIBBLE, Mike. *Digital Citizenship in Schools* [em linha]. 2011 [consult. 23 Jan 2022]. Disponível na World Wide Web: https://www.researchgate.net/publication/340468314_Digital_Citizenship_in_Schools_Second_Edition.

SÁ JÚNIOR, Sérgio Ricardo Correa de. *A relação jurídica da proteção de dados pessoais no Brasil*. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, 2018 [consult. 2021.09.13]. Disponível na World Wide Web: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/37295/37295.PDF>.

SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. 21ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. ISBN 978-85-200-1030-3.

SANT'ANNA, Armando; ROCHA Jr, Ismael; GARCIA, Luiz Fernando Dabul. *Propaganda: teoria, técnica e prática*. 9º ed. São Paulo: Cengage Learning, 2016. ISBN 978-85-221-0646-2.

SHAPIRO, Robert Y. et al. *Influência da mídia no apoio a candidatos à presidência em eleições primárias: teoria, método e evidência*. Opinião Pública, Campinas, v. II, n. 1, p. 01-29, jun. 1994 [consult. 2021.06.05]. Disponível na World Wide Web: https://www.cesop.unicamp.br/vw/1IEnHMDM_MDA_e418a_v4n3a02.pdf.

SILVA, Maria Manuela Magalhães, ALVES, Dora Resende. A importância dos meios de comunicação na promoção do direito à educação e à informação. *Voces alternativas: Investigación multidisciplinar em comunicación y cultura* [em linha]. 2017. Sevilha: Ediciones Egregius, pp. 25-42. [consult. 04 Nov 2021]. ISBN 978-84-17270-21-6. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/2108>.

SILVA, Maria Manuela Magalhães, ALVES, Dora Resende. A relação entre do direito à educação e a comunicação no Estado de Direito. *Aportación interdisciplinar a los retos de la comunicación y la cultura em el siglo XXI* [em linha]. 2018. Sevilha: Ediciones Egregius, pp. 75-88. [consult. 04 Nov 2021]. ISBN 978-84-17270-77-3. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/2591>.

SILVA, Maria Manuela Magalhães, ALVES, Dora Resende. Formas de participação democrática do cidadão no processo legislativo. *VI Congreso Internacional Comunicación y Pensamiento* [em linha]. 2021. pp 28-30 Abr 2021. [consult. 02 Nov 2021]. Disponível no Repositório UPT: <http://hdl.handle.net/11328/3790>.

SILVA, Maria Manuela Magalhães, ALVES, Dora Resende, FERREIRA, Maria João. *The value of new technologies in participatory democracy. The case of the European citizens' initiative*. Doxa Comunicación, Madri, nº 28, pp. 37-53, Jan-Jun 2019. [consult. 15 Jan 2022]. ISSN 2386-3978. Disponível na World Wide Web: https://repositorioinstitucional.ceu.es/bitstream/10637/10437/2/Value_MMagalhaes_DR_eseende%26MFerreira_Doxa_2019_eng.pdf.

SILVA, Matheus Passos. *Relações entre Estado e Democracia na teoria política contemporânea*. Universidade de Brasília, Brasília, 2005 [consult. 2021.05.21]. Disponível na World Wide Web: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6653/1/2005_MatheusPassosSilva.pdf.

SILVA, Renato Jorge Espírito Santo. *Comunicação política no Facebook: um estudo exploratório de sete políticos portugueses*. Instituto Politécnico de Lisboa, Lisboa, PT, 2013 [consult. 2021.05.01]. Disponível na World Wide Web:



<https://pdfs.semanticscholar.org/50e0/7060e929088aa39d9544eb2ad97bca680d08.pdf>

-

SILVEIRA, Flávio Eduardo. *Escolha intuitiva: nova modalidade de decisão do voto*. Opinião Pública, Campinas, v. II, n. 2, p. 95-116, dez. 1994 [consult. 2021.06.02]. Disponível na World Wide Web: https://www.cesop.unicamp.br/vw/1IE*EMDM_MDA_7de59_/v2n2a03.pdf.

SOUZA, Thiago Pinheiro Vieira de. *A Proteção de Dados Pessoais como Direito Fundamental e a [IN] Civilidade do uso de cookies*. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, Brasil, 2018 [consult. 2021.09.12]. Disponível na World Wide Web:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/23198/3/ProteçãoDadosPessoais.pdf>

STRUTZEL, Tércio. *Presença Digital*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Alta Books Editora, 2015. ISBN 978-85-7608-902-5.

TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*. 7ª edição. São Paulo: Editora Método, 2017. ISBN 978-85-309-7391-9.

TEIXEIRA, Samantha. Panorama do marketing político digital e alguns conselhos. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 67-74. ISBN 978-85-8230-613-0.

TELLES, Luiz Fernando Prado. Os elementos da comunicação e suas formas de planejamento. *Anuário da Produção Acadêmica Docente* [em linha]. 2009. São Paulo: Anhanguera Educacional SA, Vol. III, ° 05, pp. 149-161. [consult. 30 Jan 2022]. Disponível na World Wide Web: <https://repositorio.pgsskroton.com/bitstream/123456789/1355/1/Artigo%2012.pdf>.

Tribunal Superior Eleitoral. *TSE lança Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas eleições 2020*. Brasil, 30 agosto 2019 [consult. 28 Mai 2021]. Disponível em <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Agosto/tse-lanca-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-com-foco-nas-eleicoes-2020>.

VALENTE, Mariana Giorgetti. A Liberdade de Expressão na Internet: da utopia à era das plataformas. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp 25-36. ISBN 978-65-5505-036-3.

VALENTE, Mariana Giorgetti. Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio na Internet. *A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp 79-94. ISBN 978-65-5505-036-3.

VALENTE, Mariana Giorgetti. *A Liberdade de Expressão, Algoritmos e Filtros-Bolha. A Liberdade de Expressão e as Novas Mídias*. 2020, 1ª edição, pp 95-102. ISBN 978-65-5505-036-3.

VIANA, Igor Bonfim. *A Proteção de Dados Pessoais na Internet à luz do direito pátrio*. Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, Brasil, 2018 [consult. 2021.09.17]. Disponível na World Wide Web: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=8&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiz0-GBtujnAhUhFLkGH45CA0QFjAHegQIARAB&url=http%3A%2F%2Fufrr.br%2Fdireito%2Findex.php%3Foption%3Dcom_phocadownload%26view%3Dcategory%26download%3D443%3Aa-protecao-de-dados-pessoais-na-internet-a-luz-do-direito-patrio-autor-igor-bonfim-viana-orientador-prof-msc-teresa-cristina-evangelista-dos-anjos%26id%3D88%3A2018-2%26Itemid%3D314&usg=AOvVaw3EIY7VK-RdU2qofvh0F-Gz.

VICENTE, Eliane Mercês. *Redes Sociais*. 1ª edição. Santa Cruz do Rio Pardo/SP: Editora Viena, 2014. ISBN 978-85-371-0389-0.

VITORINO, Marcelo. O digital conquista seu lugar à mesa. *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. 2020, 1ª edição, pp. 56-65. ISBN 978-85-8230-613-0.



LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 13 de maio de 2014 – Google Spain contra González no processo C- 131/12. EUR-Lex – Access to European Union Law. [Em linha] ECLI identifier: ECLI:EU:C:2014:317 [Consult. 22 Dez. 2021]. Disponível em <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=152065&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=732813>.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 29 de julho de 2019 – Caso Spiegel Online GmbH contra Volker Beck no Processo C-516/17. Tribunal de Justiça da União Europeia. [Em linha] ECLI:EU:C:2019:625 [Consult. 26 Jan. 2022]. Disponível em <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=216543&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=560035>.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 15 de junho de 2021 – Caso Facebook Ireland Ltd, Facebook Inc., Facebook Belgium BVBA contra Gegevensbeschermingsautoriteit no Processo C-645/19. Tribunal de Justiça da União Europeia. [Em linha] ECLI:EU:C:2021:483 [Consult. 25 Jan. 2022]. Disponível em <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=INTERNET&docid=242821&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=2130269#ctx1>.

Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF (7ª Turma Cível) de 01 de junho de 2021 – Caso G44Brasil S.A contra Google Brasil Internet LTDA no Processo nº 0702232-87.2019.8.07.0007. Poder Judiciário da União. [Em linha] Acórdão nº 1341996 [Consult. 29 Jan. 2022]. <https://pje2i.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=de74aa20a9ab57eec4c5070524159304cf3f68d75a7e4256cbf3b31d31e08155cf1a2939e01eccb082966c383e623b0b5cd5f5a8ce0acbdbc&idProcessoDoc=26041624>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [em linha]. Diário Oficial da União, Promulgada em 5 de outubro de 1988 [consult. 15 set. 2021]. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União nº 77, Seção I de 2014-04-24 [consult. 05 mar. 2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados. Diário Oficial da União nº 157, Seção I de 2018-08-15 [consult. 20 nov. 2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

BRASIL. Lei nº 13.834, de 04 de junho de 2019. *Diário Oficial da União, Seção 1*. Brasil: Secretaria Geral da Presidência da República, 05-06-2019, nº 107, pp. 2 [consult. 28 Mai 2021]. Disponível em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/06/2019&jornal=515&pagina=2&totalArquivos=62>.

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 18 de dezembro de 2000. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Parlamento Europeu, Conselho e Comissão, 18-02-2000, nº 364/01, pp. 1 – 22 [consult. 11 Set 2021]. Disponível em https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf.

Convenção Europeia dos Direitos Humanos, de 04 de novembro de 1950. Conselho da Europa, 03-09-1953 [consult. 22 Nov 2021]. Disponível em https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf.

Directiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995. *Directiva relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais a à livre circulação desses dados* [em linha]. União Europeia: Parlamento Europeu e do Conselho, 23-11-1995, OJ L 281, pp. 39-43 [consult. 11 Set 2021]. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX%3A31995L0046>.

ONU. *Carta das Nações Unidas*. São Francisco: Assembleia Geral da ONU, 26 de junho de 1945 [consult. 05 Dez 2021]. Disponível em <https://nacoesunidas.org/carta/>.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. São Francisco: Assembleia Geral da ONU, 10 de dezembro de 1948 [consult. 05 Jul 2021]. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa [em linha]. Diário da República nº 86/1976, Série I de 1976-04-10 [consult. 20 dez. 2021]. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34520775/view>.

PORTUGAL. Lei nº 27/2021 Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, de 17 de maio de 2021. *Diário da República, Serie I* [em linha]. Portugal: Assembleia da República, 17-05-2021, nº 95/2021, pp. 5-10 [consult. 31 Jan 2022]. Disponível em <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/27-2021-163442504>.



Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016. *Regulamento Geral de Proteção de Dados* [em linha]. União Europeia: Parlamento Europeu e do Conselho, 04-05-2016, OJ L 119, pp. 01-88 [consult. 11 Set 2021]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT>.

Regulamento (UE) 2019/788, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019. *Regulamento sobre a iniciativa de cidadania europeia* [em linha]. União Europeia: Parlamento Europeu e do Conselho, 17-05-2019, JOUEL L 130, pp. 55-81 [consult. 11 Dez 2021]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R0788>.

Tratado de Funcionamento da União Europeia. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. União Europeia: Parlamento Europeu, Conselho e Comissão, 26-10-2012, nº C326, pp. 1 – 390 [consult. 11 Set 2021]. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12012E%2FTXT>.

Tratado da União Europeia. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. União Europeia: Parlamento Europeu, Conselho e Comissão, 07-06-2016, nº C202, pp. 13 – 45 [consult. 11 Dez 2021]. Disponível em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF.

Tratado de Lisboa. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. União Europeia: Parlamento Europeu, Conselho e Comissão, 17-12-2017, nº C306 [consult. 11 Dez 2021]. Disponível em https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf.



DEPARTAMENTO
DIREITO

